

RELATORIO

DO

VICE-PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

PARA SER APRESENTADO

NA SESSÃO ORDINARIA DE 1894



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1894



INDICE

	Pags.
Exposição.....	3

ANNEXO A

Relação dos Srs. Senadores.....	3
Proposições iniciadas na Camara dos Deputados, que foram approvadas e dirigidas pelo Senado á sancção do Presidente da Republica na sessão de 1893.....	7
Proposições iniciadas na Camara dos Deputados, approvadas pelo Senado e por este enviadas ao Presidente da Republica para a formalidade da promulgação, na sessão de 1893.	15
Proposições iniciadas na Camara dos Deputados e a ella reenviadas pelo Senado com emendas ou addições, na sessão de 1893.....	17
Proposições iniciadas na Camara dos Deputados, emendadas pelo Senado, as quaes, mantidas naquella Camara, foram devolvidas ao Senado que, abrindo mão de suas emendas enviou-as á sancção do Presidente da Republica.....	19
Proposições iniciadas na Camara dos Deputados, e pelo Senado devolvidas, por não poder dar-lhes seu assentimento, na sessão de 1893.....	21
Projectos iniciados no Senado e por elle approvados e remettidos á Camara dos Deputados, na sessão de 1893.....	23
Projectos iniciados no Senado, que sendo remettidos á Camara dos Deputados, e por ella emendados e devolvidos ao Senado, este, acceitando as emendas, os enviou á sancção do Presidente da Republica, na sessão de 1893.....	25
Projecto iniciado no Senado, o qual approvado pela Camara dos Deputados, e por ella enviado á sancção, foi pelo Poder Executivo devolvido ao Senado para o fim indicado no art. 38 da Constituição Federal.....	27
Projectos iniciados no Senado, que não foram approvados, ou foram prejudicados, na sessão de 1893.....	29
Projecto iniciado no Senado e retirado a pedido de seu autor, na sessão de 1893.....	31
Decreto, não sancionado, que mantido nas duas Camaras, foi enviado pelo Senado ao Presidente da Republica para a formalidade da promulgação, na sessão de 1893.....	33
Pareceres apresentados, na sessão de 1893.....	35
Indicação approvada, na sessão de 1893.....	55
Indicações rejeitadas ou prejudicadas, na sessão de 1893.....	57
Requerimentos approvados, na sessão de 1893.....	59
Requerimentos rejeitados ou retirados, na sessão de 1893.....	61

ANNEXO B

ACTOS DO CONGRESSO NACIONAL

	Pags.
Decreto n. 128 — de 18 de maio — Autorisa a reforma no posto de tenente do extinto corpo de Policia desta Capital, na fórma da lei vigente, do capitão honorario do Exercito, ex-tenente deste corpo, Antonio José Alves.....	3
» n. 129 — de 18 de maio — Autorisa o Poder Executivo a equiparar os 1 ^{as} e 2 ^{as} patrões do Arsenal de Guerra da Capital Federal aos machinistas do mesmo Arsenal, a elevar os patrões arvorados á categoria de 3 ^{as} patrões e a equiparar os vencimentos dos machinistas das lanchas do mesmo Arsenal aos machinistas das de igual categoria do Arsenal de Marinha desta Capital.....	3
» n. 129 A — de 18 de maio — Autorisa o Governo a conceder licença para matricular-se na Escola Militar de Porto Alegre, ao alferes do 12 ^o batalhão de infantaria Joaquim Pereira de Macedo Couto Sobrinho.....	3
» n. 130 — de 25 de maio — Abona para todos os effeitos, em virtude de amnistia, as faltas dadas na Escola Naval pelo capitão de fragata Dr. João Nepomuceno Baptista, lente da cadeira de physica da mesma Escola.....	4
» n. 131 — de 18 de maio — Autorisa o Governo a prorogar os prazos concedidos á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya para explorar e estabelecer a navegação no primeiro destes rios e seus afluentes.....	4
» n. 132 — de 18 de maio — Autorisa o Poder Executivo a conceder á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil privilegio para construcção, uso e gozo de um ramal no traçado da sua concessão da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio.....	4
» n. 133 — de 18 de maio — Autorisa o Poder Executivo a conceder á Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo prorogação do prazo para a construcção das estradas de ferro de que é concessionaria.....	4
» n. 134 — de 18 de maio — Autorisa o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao fiscal de 4 ^a classe engenheiro Eduardo Macedo de Azambuja.....	4
» n. 136 (*) — de 10 de junho — Manda rectificar as patentes dos officiaes do Exercito reformados, voluntariamente ou não, nos postos de generaes, effectuadas ou comprehendidas como compulsorias, nos termos do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e da resolução do Congresso Nacional sob n. 29, de 8 de janeiro do corrente anno.....	5
» n. 137 — de 15 de junho — Autorisa o Governo a mandar pagar ao alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto a quantia de 2:592\$, proveniente da differença de soldos que deixou de receber de 18 de agosto de 1877 a 30 de outubro de 1885.....	5
» n. 138 — de 21 de junho — Manda considerar lente substituto das Faculdades de Medicina os adjuntos que passaram a preparadores, os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma e os preparadores que, tendo feito concurso para adjuntos, foram classificados.....	5
» n. 139 — de 22 de junho — Autorisa o Poder Executivo a pagar ao bacharel Manoel José Chaves, professor jubilado de philosophia do curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, os vencimentos integraes que percebia durante o exercicio desse	

(*) Com o n. 133 não houve acto.

cargo, bem como a indemnisa-o da importancia das gratificações que deixou de receber desde a data em que foi jubilado, abrindo para esse fim o credito que for necessario.....	5
Decreto n. 140 — de 28 de junho — Autorisa o Poder Executivo a despende a quantia de doze mil contos de réis (12.000:000\$000) ao cambio de 27 d. sterlinos, com a reforma do material naval.....	5
» n. 140 A — de 30 de junho — Releva a D. Carolina Luiza de Oliveira Pereira Pinto a prescripção do tempo decorrido desde 14 de dezembro de 1869 a 28 de agosto de 1877, para o recebimento do meio soldo de seu finado marido, o tenente reformado do exercito João Carlos Pereira Pinto.....	6
» n. 141 — de 5 de julho — Autorisa o Poder Executivo a despende a quantia de 18.000:000\$ com a substituição do armamento do exercito e compra de outros pe-trechos bellicos.....	6
» n. 142 — de 5 de julho — Crea na cidade da Campanha, Estado de Minas Geraes, um externato ou gymnasio nacional e autorisa o Poder Executivo a abrir o credito ne-cessario para as despesas de installação.....	6
» n. 143 — de 5 de julho — Autorisa o Governo a conceder ao engenheiro Augusto Teixeira Coimbra um anno de licença, com o respectivo ordenado.....	6
» n. 144 — de 5 de julho — Autorisa o pagamento de passagens de immigrants.....	6
» n. 144 A — de 8 de julho — Concede a D. Maria do Carmo Alcibiades de Amorim Ran-gel a pensão annual de 1:440\$, repartidamente com sua filha D. Henriqueta Augusta de Amorim Silva.....	7
» n. 144 B — de 8 de julho — Fixa a força naval para o exercicio de 1894.....	7
» n. 145 — de 11 de julho — Autorisa o Governo a fundar uma colonia correccional no proprio nacional « Fazenda da Boa Vista », existente na Parahyba do Sul, ou onde melhor lhe parecer, e dá outras providencias.....	8
» n. 147 (*) — de 13 de julho — Autorisa o Poder Executivo a abrir concorrência publica para um projecto de monumento à memoria do alferes Joaquim José da Silva Xavier — o Tiradentes.....	8
» n. 148 — de 13 de julho — Dispensa de concurso os adjuntos do serviço sanitario do exercito que tenham mais de dous annos de serviço effectivo, e dá outras providencias	9
» n. 148 A — de 13 de julho — Alfandéga as Mesas de Rendas das cidades de Itajahy e Laguna, no Estado de Santa Catharina, a de Antonina, no do Paraná e a de Itape-mirim, no do Espirito Santo.....	9
» n. 149 — de 18 de julho — Dá organização ao Supremo Tribunal Militar.....	9
» n. 149 A — de 20 de julho — Manda estabelecer uma alfandega na capital do Estado de S. Paulo e outra na cidade de Juiz de Fóra, no de Minas Geraes e dá outras providencias.....	10
» n. 149 B — de 20 de julho — Dispõe sobre os titulos ao portador.....	10
» n. 150 — de 21 de julho — Concede um anno de licença, com ordenado, ao mi-nistro do Supremo Tribunal Federal, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	11
» n. 151 — de 24 de julho — Autorisa o Governo a conceder seis mezes de licença, em prorrogação, ao escrivão do juizo seccional, no Estado da Bahia, Manoel de Mello Mattos, para tratar de sua saude em Estado do Sul.....	11
» n. 151 A — de 29 de julho — Presta um auxilio pecuniario, não excedente de 10:000\$, á associação denominada Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros para a rea-lisação da exposiçáo de trabalhos juridicos em agosto do corrente anno.....	11

(*) Com o n. 145 não houve acto.

	Pags.
Decreto n. 152 — de 31 de julho — Autorisa o pagamento de 114:997\$848 a D. Maria Carolina Rheingantz.....	12
» n. 153 — de 3 de agosto — Divide os Estados da União em districtos eleitoraes, de accordo com o art. 36 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.....	12
» n. 154 — de 3 de agosto — Autorisa o Poder Executivo a conceder a José Alves de Carvalho, chefe da secção de contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude.....	14
» n. 155 — de 3 de agosto — Concede a D. Thereza Florentina de Cantalice, irmã do capitão de fragata Francisco Flaviano de Cantalice, uma pensão mensal equivalente ao meio soldo daquela patente.....	14
» n. 156 — de 3 de agosto — Eleva á quantia de 300\$ mensaes a pensão concedida, por decreto de 22 de fevereiro de 1890, a D. Maria Gertrudes da Motta Vieira da Silva, repartidamente com sua filha D. Helena Vieira da Silva.....	14
» n. 156 A — de 4 de agosto — Manda reverter em favor de D. Carolina Angelica de Andrade e Vasconcellos a outra parte do meio-soldo da patente de seu finado pae, tenente-coronel Joaquim José de Andrade Vasconcellos.....	14
» n. 157 — de 5 de agosto — Converte em ordenado a diaria-jornal e gratificação que recebe a mestrança do Arsenal de Guerra, de accordo com a tabella actualmente em vigor.....	15
» n. 158 — de 5 de agosto — Declara que a reforma concedida ao capitão aggregado á arma de infantaria Antonio Galdino Travassos Alves deve ser considerada no posto de major, com o respectivo soldo e a graduação de tenente-coronel.....	15
» n. 158 A — de 10 de agosto — Reverte a D. Herundina Maria Ferreira Cavalcanti, filha do major do exercito Pedro Affonso Ferreira, o meio-soldo e pensão que percebia sua mãe D. Virginia Zenandes Ferreira.....	15
» n. 158 B — de 10 de agosto — Manda isentar de direitos aduaneiros cinco altares, pertencas e imagens destinados á matriz da freguezia da Lagôa, na Capital Federal.	15
» n. 159 — de 12 de agosto — Autorisa o Governo a reintegrar no posto de fiel de 1ª classe da armada, com direito ao Asylo de Invalidos, o ex-fiel Theodomiro da Gama..	15
» n. 160 — de 14 de agosto — Autorisa o Poder Executivo a abrir os creditos de 12:317\$174 para pagamento de despezas feitas no Estado de Santa Catharina, por conta da verba — Soccorros Publicos—do exercicio de 1891; e de 2:000\$ para o dos vencimentos a que tem direito, durante o exercicio de 1893, o continuo da secretaria da Camara dos Deputados Luiz Ferreira de Barros.....	16
» n. 161 — de 17 de agosto — Fixa as forças de terra para o exercicio de 1894.....	16
» n. 162 — de 24 de agosto — Autorisa o Governo a conceder ao Dr. João Evangelista de Castro Cerqueira, lente cathedratico de chimica organica e biologia da Faculdade de Medicina da Bahia, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	16
» n. 163 — de 28 de agosto — Autorisa o Governo a abrir, no corrente exercicio, um credito suplementar de 955:125\$106, para as obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	16
» n. 164 — de 28 de agosto — Concede a D. Henriqueta Carneiro de Mendonça Faure a pensão de 200\$ mensaes.....	16
» n. 165 — de 31 de agosto—Transfere para Maria Euridice de Araujo Neves a pensão de 21\$700 mensaes que percebia sua fallecida mãe Carolina Leopoldina de Araujo Neves	17
» n. 166 — de 31 de agosto — Concede a Luiza Guilhermina de Campos e Anna Julia de Campos a reversão da parte que cabia á sua irmã Emilia Adelaide de Miranda Ribeiro na pensão de que as mesmas gozavam repartidamente.....	17
» n. 167 — de 31 de agosto — Autorisa o Poder Executivo a contar, para a jubilação de D. Maria Thomasia de Oliveira e Silva, professora jubilada da 2ª escola publica	

	da freguezia do Engenho Velho, o tempo em que serviu como adjunt da escola da freguezia do Sacramento.....	17
Decreto	n. 168—de 31 de agosto—Autorisa o Governo a prorogar por seis mezes, sem ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, a licença concedida ao Dr. Henrique Auran da Matta e Albuquerque, assistente de clinica pediatria da Faculdade da Bahia.	17
»	n. 169 — de 31 de agosto—Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até 15 de setembro proximo futuro.....	17
»	n. 170 — de 31 de agosto—Autorisa o Governo a abrir um credito supplementar de 18:480\$, para augmento dos vencimentos dos remadores e patrões das capitarias de portos, no corrente exercicio.....	17
»	n. 171 — de 31 de agosto—Autorisa o Governo a contar ao capitão de fragata Pedro Nolasco Pereira da Cunha, como de embarque, o tempo em que commandou a galeota <i>Quinze de Novembro</i>	18
»	n. 171 A — de 4 de setembro — Declara que a graduação do posto de tenente-coronel, conferida por decreto de 4 de novembro de 1891 ao major de infantaria Braz Abrantes, hoje tenente-coronel effectivo, deve ser considerada de 21 de março do mesmo anno.....	18
»	n. 172 — de 10 de setembro—Decreta o estado de sitio na Capital Federal e na cidade de Nitheroy, por espaço de dez dias, e autorisa o Governo a estendel-o quando julgar necessario.....	18
»	n. 173 — de 10 de setembro—Regula a organização das associações que se fundarem para fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos ou de simples recreio, nos termos do art. 72, § 3º, da Constituição.....	18
»	n. 173 A — de 10 de setembro—Autorisa o Governo a abrir, desde já, um credito extraordinario de 1.200:000\$, no corrente exercicio, para occorrer ás despesas com os serviços a cargo dos Estados do Piahy, Parahyba e Goyaz.....	19
»	n. 173 B — de 10 de setembro — Amplia a organização da Procuradoria da Republica e Fazenda Federal.....	19
»	n. 174 — de 12 de setembro—Concede amnistia ás pessoas implicadas nos acontecimentos politicos occorridos em 1893 no Estado de Santa Catharina, e em 1892 nos municipios do Triumpho e outros do Estado de Pernambuco.....	20
»	n. 175 — de 12 de setembro—Concede amnistia ás pessoas implicadas nos movimentos de 2 de março antecedente, no Estado do Maranhão.....	20
»	n. 176 — de 12 de setembro—Concede amnistia aos individuos que directa ou indirectamente tomaram parte no movimento occorrido na comarca de Catalão, no Estado de Goyaz.....	20
»	n. 177 — de 15 de setembro—Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até 25 do corrente mez.....	20
»	n. 177 A — de 15 de setembro — Dá instrucções para emissão de emprestimo em obrigações ao portador (<i>debentures</i>) das companhias ou sociedades anonymas.....	20
»	n. 178 — de 16 de setembro — Declara que a reforma do brigadeiro graduado Joaquim Antonio Xavier do Valle será no posto de general de brigada effectivo, com as vantagens do decreto n. 18 de 17 de outubro de 1891.....	22
»	n. 179 — de 20 de setembro — Providencia sobre o pagamento da pensão concedida a D. Maria Augusta Ferreira de Souza.....	22
»	n. 180 — de 20 de setembro — Concede a D. Mariana Cecilia Meirelles da Fonseca a pensão annual de 6:000\$000.....	22
»	n. 181 — de 20 de setembro — Concede á viuva e filhas do desembargador Caetano Estellita Cavalcante Pessoa uma pensão de 2:400\$ annuaes.....	22
»	n. 182 — de 20 de setembro — Fixa o subsidio e a ajuda de custo dos senadores e deputados na proxima legislatura.....	22

	Pags.
Decreto n. 183 — de 20 de setembro — Manda empregar officiaes e praças do exercito no estudo e construção da Estrada de Ferro de Catalão à Cuyabá, consignando-se verba para gratificações especiaes no orçamento do Ministerio da Industria.....	23
» n. 183 A — de 20 de setembro — Autorisa o Governo a conceder um anno de licença com ordenado, ao 2º escriptuario da extincta thesouraria de fazenda do Estado da Parahyba, addido à alfandega do mesmo Estado, Francisco Paulino de Figueiredo...	23
» n. 183 B — de 20 de setembro — Autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento do subsidio dos senadores e deputados na prorogação da actual sessão legislativa.....	23
» n. 183 C — de 23 de setembro — Approva com modificações o decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892, sobre a fusão do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil com o Banco do Brazil.....	23
» n. 183 D — de 23 de setembro — Autorisa o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, creditos supplementares às verbas — Aposentados — Ajudas de custo — e — Despezas eventuaes — do Ministerio] da Fazenda.....	24
» n. 184 — de 23 de setembro — Addita providencias relativas às eleições federaes de 30 de outubro do corrente anno, para membros do Congresso Nacional, e de 1 de março vindouro para presidente e Vice-Presidente da Republica.....	24
» n. 185 — de 23 de setembro — Autorisa a abertura, no corrente exercicio, do credito extraordinario de 265:980\$, para despesas da Directoria Sanitaria da Capital Federal, do Laboratorio Bacteriologico e dos Hospitaes de Isolamento.....	25
» n. 186 — de 23 de setembro — Concede a D. Elisa Augusta da Silveira Galvão, repartidamente com seus três filhos, a pensão de 80\$ mensaes.....	25
» n. 187 — de 27 de setembro — Autorisa o Governo a reformar o Archivo Publico Nacional.....	25
» n. 188 — de 27 de setembro — Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel João Francisco Poggi de Figueiredo, juiz seccional do Estado do Amazonas, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	25
» n. 189 — de 28 de setembro — Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Joaquim de Almeida Faria Sobrinho, auditor de guerra do 5º districto militar.....	26
» n. 190 — de 28 de setembro — Releva a D. Idalina Alice de Menezes, viuva do capitão Fernando Carlos de Menezes, 2º official da Contadoria Geral da Guerra, a quantia de 1:500\$, que recebeu seu finado marido da Fazenda Nacional, a titulo de adiantamento, para tratar-se da molestia a que succumbiu.....	26
» n. 191 — de 28 de setembro — Autorisa o Governo a abrir um credito extraordinario de £ 28.875-0-0 para pagamento dos juros devidos à <i>Ceará Harbour Corporation</i> , fazendo as operações de credito necessarias para esse fim.....	26
» n. 191 A — de 30 de setembro — Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1894, e dá outras providencias.....	26
» n. 191 B — de 30 de setembro — Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1894, e dá outras providencias.....	29
» n. 192 — de 2 de outubro — Autorisa o Poder Executivo a alterar o traçado, já approvedo, da 1ª secção da Estrada de Ferro Central Alagoana, até à cidade de S. Miguel, a partir da de Atalaya.....	37
» n. 193 — de 9 de outubro — Reorganisa o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos e altera o respectivo regulamento.....	37
» n. 194 — de 11 de outubro — Autorisa a reorganisação do serviço do Correio Federal.	38
» n. 195 — de 13 de outubro — Autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 32:150\$ à verba — Repartição da Carta Maritima — no corrente exercicio, para as despesas de pessoal e material dos pharões que se estão erigindo nos Estados do	

	Pags.
Pará, Rio Grande do Norte, Ceará, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo e Santa Catharina.....	41
Decreto n. 196 — de 20 de outubro — Autorisa o Governo a conceder ao Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, lente cathedrático da Escola Naval, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saúde.....	41
» n. 197 — de 20 de outubro — Manda contar para a jubilação do ex-professor de esgrima da Escola Naval José Diogo Osorio de Oliveira, o tempo em que serviu no Exercito até ao posto de tenente, em que foi reformado.....	42

EXPOSIÇÃO

Srs. Senadores.

Em obediencia ao preceito do art. 13 n. 13 do Regimento do Senado, cumpro o dever de apresentar-vos o Relatorio dos nossos trabalhos na 3ª sessão ordinaria da 1ª legislatura e das occurrencias que se deram posteriormente.

TRABALHOS DO SENADO

Como determina o Regimento Interno, foram as sessões preparatorias iniciadas em 28 de abril, e, verificado o numero legal no dia 30 no Senado e no dia 2 de maio na outra Camara, celebrou-se no dia marcado pela Constituição, a solemne abertura do Congresso Nacional.

Em 4 de maio procedeu-se á eleição da Mesa e deu-se principio á das commissões permanentes, trabalho que ficou terminado no dia seguinte, passando o Senado desde logo a occupar-se com os assumptos que pendiam de sua deliberação.

Para concluir a elaboração dos orçamentos da Republica, teve o Congresso necessidade, por duas vezes, de prorogar as suas sessões: a primeira até 15 de setembro, por iniciativa do Senado e resolução de 31 de agosto, e a segunda por iniciativa da Camara dos Deputados e resolução de 15 de setembro, até 25 daquelle mez. Nesse dia, com as formalidades do estylo, verificou-se a sessão de encerramento.

O que fez o Congresso durante quasi cinco mezes de trabalho, tive occasião de exporvos, embora resumidamente, na referida sessão de encerramento, que tive a honra de presidir.

O que fez o Senado durante essa sessão legislativa, consta do annexo lettra A, onde, em tabellas explicativas, vos são ministradas informações sobre todos os assumptos de que nos occupámos.

Em outro annexo, lettra B, encontrareis colleccionados os actos do Congresso Nacional do anno de 1893, com a discriminação dos iniciados nesta e na outra Camara.

A inserção deste annexo em nosso Relatorio, foi aconselhada como meio de obviar os inconvenientes da demora que tem havido na distribuição das collecções dos actos legislativos. A collecção de leis do anno de 1892 ainda não foi distribuida.

Sete foram as sessões secretas que celebrou o Senado no periodo de seus trabalhos ordinarios: a 1ª em 23 de maio, a 2ª e 3ª em 22 e 26 de junho, a 4ª e 5ª em 10 e 22 de julho, a 6ª em 9 de agosto e a 7ª em 6 de setembro.

Por deliberação do Senado de 24 e 30 de maio e de 26 de junho, foram publicadas, no *Diario do Congresso Nacional* do anno findo, as seguintes actas de sessões secretas: em 25 de julho (em supplemento) as das sessões de 7 e 8 de julho e 17 de agosto de 1891 e 19 de janeiro, 24 de maio e 3 de junho de 1892; em 30 de maio e 22 do mesmo mez; e em 3 de agosto as de 22 e 26 de junho.

Já está impressa a Synopse dos trabalhos pendentes de deliberação desta casa, e bem assim a collecção de Annaes relativa ao anno de 1893. Estas publicações vos serão entregues juntamente com o presente Relatorio.

SENADORES

Durante o anno foram reconhecidos e tomaram assento os seguintes Srs. senadores: João Barbalho, Joaquim Pernambuco e Gaspar Drummond, pelo Estado de Pernambuco, reconhecidos em 6 de maio e empossados: o 1º no mesmo dia, o 2º a 8 e o 3º a 22; Coelho Rodrigues, pelo Estado do Piahy, reconhecido a 6 e empossado a 9 de maio; Rodrigues Alves, pelo Estado de S. Paulo, reconhecido a 9 e empossado a 11 de maio.

No correr de seus trabalhos teve o Senado de lamentar a morte do illustrado senador Theodoreto Souto, representante do Ceará e fallecido no Estado do Rio de Janeiro em 11

de agosto, e por communicações endereçadas em 2 de fevereiro do corrente anno pelo Governador do Amazonas e em 4 e 5 de abril pelo do Ceará e pelo Ministro da Justiça e dos Negocios Interiores, foi ella inteirada do fallecimento de mais dous illustres collegas senadores Leovigildo Coelho, pelo Amazonas e Nina Ribeiro, pelo Pará.

Terminaram o mandato os seguintes senadores:

Joaquim Sarmiento, pelo Amazonas ; Antonio Baena, pelo Pará ; Gomensoro, pelo Maranhão ; Elizeu Martins, pelo Piahy ; Amaro Cavalcanti, pelo Rio Grande do Norte ; Firmino da Silveira, pela Parahyba ; Gaspar Drummond, por Pernambuco ; Thomaz Cruz, por Sergipe ; Manoel Victorino, pela Bahia ; Monteiro de Barros, pelo Espirito Santo ; Braz Carneiro, pelo Rio de Janeiro ; Saldanha Marinho, pelo Districto Federal ; Americo Lobo, por Minas Geraes ; Rodrigues Alves, por S. Paulo ; Generoso Marques, pelo Paraná ; Luiz Delfino, por Santa Catharina ; Julão Frota, pelo Rio Grande do Sul ; Silva Paranhos, por Goyaz ; Pinheiro Guedes, por Matto Grosso.

Felos motivos constantes dos respectivos decretos, o Poder Executivo adiou as eleições para a renovação do terço do Senado do dia 30 de outubro, marcado pela lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, para o dia 31 de dezembro e deste para o dia 1º de março do corrente anno, dia designado pela Constituição para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Realizado nesse dia o pleito eleitoral em todo o paiz, com excepção dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, tem já recebido a nossa Secretaria grande numero de authenticas, occupando-se o seu pessoal com trabalhos preparatorios indispensaveis para facilitar o exame e a apuração que têm de fazer as commissões de Constituição e Poderes e a de Justiça e Legislação relativamente á eleição senatorial.

As authenticas da eleição presidencial, remettidas ao vice-presidente do Senado, estão tambem na nossa Secretaria e serão opportunamente presentes á Mesa do Congresso Nacional, a quem compete a apuração geral e definitiva dessa eleição.

SECRETARIA

Nenhuma occurrencia notavel se deu que mereça menção.

Embora perturbados durante algum tempo, com os successos da revolta, foram executados os serviços ordinarios, não podendo, entretanto, ser attendidos ainda os concernentes á bibliotheca e ás salas do deposito, estas ainda em obras.

OBRAS DO EDIFICIO

Si bem que executadas em grande parte as obras reclamadas por este edificio, foram ellas suspensas em meiado do anno, visto ter-se esgotado a verba votada para esse fim, não só por effeito da elevação dos preços dos materiaes e da mão de obra, como por ter sido modificado o plano anteriormente projectado.

Para não demorar a discussão do orçamento do corrente exercicio, desistiu a Mesa do pedido de verba que, para continuação das obras, offerecera á consideração da commissão de Finanças, resolvendo, entretanto, em conferencia de 22 de setembro, que se officiasse ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores solicitando a execução de taes trabalhos por conta da verba — Obras — do mesmo ministerio.

Os bombardeios constantes com que a esquadra revoltada flagellou esta Capital durante seis mezes determinaram o adiamento dessa requisição, que só foi expedida a 19 de março, poucos dias depois de terminada a revolta na bahia desta cidade.

Devo informar-vos que durante os mezes em que foi esta cidade alvo dos ataques por parte dos revoltosos, recebeu o edificio do Senado alguns projectis de pequenas dimensões, sendo, porém, attingido no dia 13 de janeiro por um de calibre 70 que penetrando no pavimento terreo pelo lado do jardim, produziu grandes destroços em varias salas. Felizmente, nada de importante soffreu o archivo da casa; apenas, com a destruição de dous armarios, ficaram inutilizados livros e papeis de pouco valor, tendo sido já reparados os danos causados ao edificio.

São estas, Srs. senadores, as informações que entendi prestar-vos em nome da Mesa.

Concluindo, interpreto os sentimentos dos meus distinctos companheiros da Mesa, agradecendo-vos o concurso que lhes dispensastes para o desempenho da honrosa missão, que a ella confiastes e que hoje termina, de dirigir os nossos trabalhos.

Senado Federal, em 2 de maio de 1894.

Prudente F. de Moraes Barros,

Vice-Presidente do Senado.

ANNEXO

A

ESTADOS	NOMES	ANNO DA TERMINAÇÃO DO MANDATO	OBSERVAÇÕES
Pernambuco	Joaquim José de Almeida Pernambuco...	1899	Eleito em 18 de dezembro de 1892 para a vaga aberta em 23 de novembro de 1891, em virtude de incompatibilidade do Sr. José Hygino Duarte Pereira, foi reconhecido em 6 de maio de 1893 e tomou posse em 9 do mesmo mez e anno.
»		1902	Vago por haver terminado o mandato do Sr. Gaspar Drummond, que eleito em 18 de dezembro de 1892 em substituição do Sr. Frederico Guilherme de Souza Serrano, fallecido em 31 de julho de 1891, fôra reconhecido em 6 de maio de 1893 e tomara posse na sessão secreta de 22 do mesmo mez e anno. Procedeu-se a nova eleição em 1 de março de 1894.
Alagoas.....	Manoel Messias de Gusmão Lyra.....	1896	Eleito em 24 de maio de 1892 para a vaga aberta em virtude de renuncia do Sr. Pedro Paulino da Fonseca, aceita em 21 de outubro de 1891, foi reconhecido e tomou posse em 15 de julho daquelle anno.
»		1899	Vago por ter assumido o exercicio do cargo de Vice-Presidente da Republica o Sr. Floriano Peixoto, conforme resolução do Senado de 20 de maio de 1892. Procedeu-se a nova eleição em 1 de março de 1894.
»		1902	Vago por ter perdido o mandato o Sr. Cassiano Candido Tavares Bastos, conforme resolução do Senado de 6 de outubro de 1892. Procedeu-se a nova eleição em 1 de março de 1894.
Sergipe.....	José Luiz Coelho e Campos.....	1896	
»	Manoel da Silva Rosa Junior.....	1899	
»		1902	Vago por haver terminado o mandato do Sr. Thomaz Rodrigues Cruz. Procedeu-se a nova eleição em 1 de março de 1894.
Bahia	Ruy Barbosa.....	1896	Reeleito em 27 de junho de 1892 em virtude de renuncia de seu mandato apresentado em 2 de janeiro de 1891, foi reconhecida e tomou posse em 25 de agosto daquelle anno.
»	Virgilio Climaco Damazio.....	1899	
»		1902	Vago por haver terminado o mandato do Sr. Manoel Victorino Pereira que, eleito em 27 de junho de 1892 para a vaga aberta em virtude de renuncia do Sr. José Antonio Saraiva, aceita em 19 de outubro de 1891, fôra reconhecido e tomara posse em 25 de agosto de 1892. Procedeu-se a nova eleição em 1 de março de 1894.
Espirito Santo.....	Gil Diniz Goulart.....	1896	
»	Domingos Vicente Gonçalves de Souza....	1899	
»		1902	Vago por haver terminado o mandato do Sr. Cesario de Miranda Monteiro de Barros. Procedeu-se a nova eleição em 1 de março de 1894.
Rio de Janeiro	João Baptista Lapér.....	1896	
»	Quintino Bocayuva.....	1899	Reeleito em 21 de agosto de 1892 em virtude de renuncia de seu mandato aceita em 29 de dezembro de 1891, foi reconhecido e tomou posse em 8 de setembro daquelle anno.
»		1902	Vago por haver terminado o mandato do Sr. Braz Carneiro Nogueira da Gama. Procedeu-se a nova eleição em 1 de março de 1894.

ESTADOS	NOMES	ANNO DA TERMINAÇÃO DO MANDATO	OBSERVAÇÕES
Districto Federal.....	Aristides da Silveira Lobo.....	1896	Eleito em 20 de abril de 1892 em virtude de renuncia do Sr. João Severiano da Fonseca, acceita em 29 de dezembro de 1891, foi reconhecido e tomou posse em 27 de junho daquelle anno.
» »	Eduardo Wandenkolk.....	1899	
» »		1902	Vago por haver terminado o mandato do Sr. Joaquim Saldanha Marinho. Proce- deu-se a nova eleição em 1 de março de 1894.
Minas Geraes.....	Christiano Benedicto Ottoni.....	1896	Eleito em 30 de junho de 1892 para a vaga aberta em virtude de renuncia do Sr. José Cezario de Faria Alvim, acceita em 10 de julho de 1891, foi reconhecido e tomou posse em 5 de setembro daquelle anno.
» »	Joaquim Felicio dos Santos.....	1899	
» »		1902	Vago por haver terminado o mandato do Sr. Americo Lobo Leite Pereira. Proce- deu-se a nova eleição em 1 de março de 1894.
S. Paulo.....	Manoel Ferraz de Campos Salles.....	1896	
»	Prudente José de Moraes Barros.....	1899	
»		1902	Vago por haver terminado o mandato do Sr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, que eleito em 23 de março de 1893 para a vaga aberta em virtude de incompati- bilidade do Sr. Francisco Rangel Pestana e deliberação da Mesa em conferencia de 8 de fevereiro do mesmo anno, fôra reconhecido em 9 e tomara posse em 11, tudo de maio do mesmo anno. Proce- deu-se a nova eleição em 1 de março de 1894.
Paraná.....	José Pereira dos Santos Andrade.....	1896	
»	Ubaldo do Amaral Fontoura.....	1899	
»		1902	Reeleito em 15 de junho de 1892 em virtude de renuncia de seu mandato, acceita em 16 de janeiro de 1893, foi reconhecido e tomou posse em 16 de julho do mesmo anno.
»		1902	Vago por haver terminado o mandato do Sr. Generoso Marques dos Santos.
Santa Catharina.....	Antonio Justiniano Esteves Junior.....	1896	
» »	Paulino Julio Adolpho Horn.....	1899	
» »		1902	Vago por haver terminado o mandato do Sr. Luiz Delfino dos Santos.
Rio Grande do Sul...	José Gomes Pinheiro Machado.....	1896	
» » » »	Ramiro Fortes de Barcellos.....	1899	
» » » »		1902	Vago por haver terminado o mandato do Sr. Julio Anacleto Falcão da Frota.
Goyaz.....	Antonio Amaro da Silva Canedo.....	1896	
»	José Joaquim de Souza.....	1899	
»		1902	Vago por haver terminado o mandato do Sr. Antonio da Silva Paranhos. Proce- deu-se a nova eleição em 1 de março de 1894.
Matto Grosso.....	Joaquim Duarte Martinho.....	1896	
» »	Aquilino Leite do Amaral Coutinho.....	1899	
» »		1902	Vago por haver terminado o mandato do Sr. Antonio Pinheiro Guedes. Proce- deu-se a nova eleição em 1 de março de 1894.

Secretaria do Senado Federal, em 10 de março de 1894.— O Official, *Aristides dos Passos Costa*.— Conforme —
O Director, *José B. da Serra Belfort*.

TABELLA N. 2

Proposições iniciadas na Camara dos Deputados, que foram approvadas e dirigidas pelo Senado á sanção do Presidente da Republica, na sessão ordinaria de 1893

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTA	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANÇÃO	DATAS DA NÃO SANÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1892	9 de setembro.	63	Autorisa o Governo a pagar ao alferes reformado do exercito Antonio Paes de Sá Barreto a quantia de 2:592\$ por differença de soldos atrazados que deixou de receber.	12 de junho de 1893.	14 de junho de 1893.	—	N. 137 — de 15 de junho de 1893.
»	27 de setembro.	83	Releva a D. Carolina Luiza de Oliveira Pereira Pinto, viuva do tenente reformado João Carlos Pereira Pinto, a prescripção em que incorreu para o recebimento do meio soldo.	15 de maio de 1893.	20 de maio de 1893.	—	N. 140 A — de 30 de junho de 1893.
»	4 de outubro.	87	Concede licença para matricular-se na Escola Militar de Porto Alegre ao alferes Joaquim Pereira de Macedo Couto Sobrinho.	16 de maio de 1893.	19 de maio de 1893.	—	N. 129 A — de 18 de maio de 1893.
»	3 de outubro.	88	Autorisa o Governo a reformar no posto de tenente do extinto Corpo de Policia da Capital o capitão honorario do exercito, ex-tenente desse corpo, Antonio José Alves.	12 de maio de 1893.	18 de maio de 1893.	—	N. 128 — de 18 de maio de 1893.
»	4 de outubro.	89	Autorisa o Governo a pagar ao bacharel Manoel José Chaves, professor jubilado de philosophia do curso annexo á Faculdade de Direito de São Paulo, os vencimentos integaes que percebia durante o exercicio desse cargo, bem como a importancia das gratificações que deixou de receber desde a data em que foi jubilado.	17 de junho de 1893.	22 de junho de 1893.	—	N. 139 — de 22 de junho de 1893.
»	7 de outubro.	91	Crea uma colonia correccional no proprio nacional — Fazenda da Boa Vista — na Parahyba do Sul.	10 de julho de 1893.	12 de julho de 1893.	—	N. 145 — de 12 de julho de 1893.
»	20 de outubro.	100	Alona, para todos os effeitos, as faltas dadas pelo Dr. João Nepomuceno Baptista, lente da Escola Naval, de 11 de abril de 1892 até á data da sua apresentação á mesma escola, em vista da amnistia.	17 de maio de 1893.	20 de maio de 1893.	—	N. 130 — de 25 de maio de 1893.
»	21 de outubro.	104	Concede seis mezes de licença com ordenado a Eduardo Macedo de Azambuja, engenheiro fiscal de 4ª classe da Repartição de Fiscaliação das estradas de ferro.	16 de maio de 1893.	18 de maio de 1893.	—	N. 134 — de 25 de maio de 1893.
»	21 de outubro.	107	Autorisa o Governo a equiparar os 1ºs e 2ºs patrões do Arsenal de Guerra da Capital aos machinistas do mesmo Arsenal e a elevar os patrões arvorados á categoria de 3ºs patrões.	15 de maio de 1893.	17 de maio de 1893.	—	N. 129 — de 18 de maio de 1893.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTA	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANÇÃO	DATAS DA NÃO SANÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1892	22 de outubro.	108	Concede á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil privilegio para construcção de um ramal da Estiva ao Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes.	12 de maio de 1893.	20 de maio de 1893.	—	N. 132 — de 25 de maio de 1893.
»	25 de outubro.	111	Concede á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya prorrogação por um anno, dos prazos estipulados no seu contracto.	17 de maio de 1893.	18 de maio de 1893.	—	N. 131 — de 25 de maio de 1893.
»	28 de outubro.	114	Autorisa o Poder Executivo a alfandegar as mesas de rendas de Itajahy e Laguna, no Estado de Santa Catharina; de Antonina, no do Paraná e de Itapemirim, no do Espirito Santo.	6 de julho de 1893.	13 de julho de 1893.	—	N. 148 A — de 13 de julho de 1893.
»	29 de setembro	119	Autorisa o Poder Executivo a abrir um credito de 12:317\$174 á verba « Soccorros Publicos » no exercicio de 1891 e outra de 2:000\$ para pagamento, no exercicio de 1893, dos vencimentos do continuo da Camara dos Deputados, Luiz Ferreira de Barros, dispensado do serviço.	7 de agosto de 1893.	10 de agosto de 1893.	—	N. 160 — de 14 de agosto de 1893.
»	3 de novembro	122	Concede á Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo a prorrogação de prazo para a conclusão das estradas de ferro, a cuja construcção está obrigada.	16 de maio de 1893.	18 de maio de 1893.	—	N. 133 — de 25 de maio de 1893.
»	3 de novembro	123	Manda incluir nas propostas de despeza do Ministerio da Fazenda, apresentada annualmente, ao Congresso Nacional, as quantias necessarias para pagamento do meio soldo devido a herdeiros de officiaes fallecidos.	25 de maio de 1893.			
»	3 de novembro	125	Autorisa o Poder Executivo a contar para a jubilação de D. Maria Thomazia de Oliveira e Silva, professora jubilada da 2ª escola publica da freguezia do Engenho Velho, o tempo em que serviu como adjunta da escola da Freguezia do Sacramento.	22 de agosto de 1893.	26 de agosto de 1893.	—	N. 167 — de 31 de agosto de 1893.
»	9 de novembro	129	Autorisa o Governo a despendar a quantia de 12.000:000\$, ao cambio de 27 d., com a reforma do material naval.	22 de junho de 1893.	28 de junho de 1893.	—	N. 140 — de 28 de junho de 1893.
»	9 de novembro	130	Autorisa o Governo a despendar a quantia de 18.000:000\$, ao cambio de 27 d., com a substituição do armamento do exercito e compra de outros petrechos bellicos.	3 de julho de 1893.	6 de julho de 1893.	—	N. 141 — de 5 de julho de 1893.
1893	24 de maio...	5	Estabelece a divisão dos districtos eleitoraes dos Estados da União.	1 de agosto de 1893.	3 de agosto de 1893.	—	N. 153 — de 3 de agosto de 1893.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTA	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANÇÃO	DATAS DA NÃO SANÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1893	3 de junho...	6	Concede ao engenheiro Augusto Teixeira Coimbra, inspector do 1º districto dos portos maritimos, um anno de licença com o respectivo vencimento.	22 de junho de 1893.	30 de junho de 1893.	—	N. 143 — de 5 de julho de 1893.
»	12 de junho...	7	Autorisa o Governo a applicar ao pagamento de passagens de immigrants o credito consignado á garantia de juros a empresas que se obrigarem a fundar colonias, abrindo para aquelle fim um credito suplementar de 1.828:832\$635 á verba « Terras Publicas e Colonisação. »	4 de julho de 1893.	6 de julho de 1893.	—	N. 144 — de 5 de julho de 1893.
»	22 de junho...	8	Fixa a força naval para o exercicio de 1894.	8 de julho de 1893.	13 de julho de 1893.	—	N. 144 B — de 8 de julho de 1893.
»	27 de junho...	10	Autorisa o Poder Executivo a abrir concorrência publica para um projecto de monumento á memoria do alferes Joaquim José da Silva Xavier — o Tiradentes.	12 de julho de 1893.	13 de julho de 1893.	—	N. 147 — de 13 de julho de 1893.
»	27 de junho...	11	Autorisa o Poder Executivo a pagar a D. Maria Carolina Rheingantz a quantia de 114:997\$848, como indemnisação devida pelo valor da sua propriedade « Colonia de S. Lourenço » no Rio Grande do Sul.	13 de julho de 1893.	22 de julho de 1893.	—	N. 152 — de 31 de julho de 1893.
»	27 de junho...	12	Dispensa de concurso os adjuntos do serviço sanitario do Exercito que tenham mais de dous annos de serviço effectivo prestado com zelo e proficiencia.	17 de julho de 1893.	18 de julho de 1893.	—	N. 148 — de 13 de julho de 1893.
»	3 de julho...	13	Fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1894.	23 de setembro de 1893.	30 de setembro de 1893.	—	N. 191 B — de 30 de setembro de 1893.
»	3 de julho...	14	Autorisa o Poder Executivo a elevar a 300\$ mensaes a pensão concedida a D. Maria Gertrudes da Motta Vieira da Silva, viuva do estadista Visconde Vieira da Silva, repartidamente com sua filha, D. Helena Vieira da Silva.	2 de agosto de 1893.	3 de agosto de 1893.	—	N. 156 — de 3 de agosto de 1893.
»	3 de julho...	15	Concede a Manoel de Mello Mattos, escrivão do juizo seccional, no Estado da Bahia, seis mezes de licença, em prorogação.	12 de julho de 1893.	22 de julho de 1893.	—	N. 151 — de 24 de julho de 1893.
»	3 de julho...	16	Autorisa o Poder Executivo a conceder a D. Thereza Florentina de Cantalico, irmã do capitão de fragata Francisco Flaviano de Cantalico, morto no naufragio do <i>Solimões</i> , uma pensão mensal equivalente ao meio soldo daquella patente.	2 de agosto de 1893.	3 de agosto de 1893.	—	N. 155 — de 3 de agosto de 1893.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTA	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANÇÃO	DATAS DA NÃO SANÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1893	4 de julho...	17	Declara que a reforma concedida ao capitão Antonio Galdino Travassos Alves deve ser considerada no posto de major, com o respectivo soldo e a graduação de tenente-coronel.	1 de agosto de 1893.	4 de agosto de 1893.	—	N. 158 — de 5 de agosto de 1893.
»	6 de julho...	18	Autorisa o Poder Executivo a conceder a José Alves de Carvalho, chefe de secção da contabilidade da Casa de Correção, um anno de licença, sem vencimentos.	1 de agosto de 1893.	3 de agosto de 1893.	—	N. 154 — de 3 de agosto de 1893.
»	6 de julho...	19	Manda contar para jubilação do ex-professor de esgrima da Escola Naval, José Diogo Osorio de Oliveira, o tempo em que serviu nas fileiras do exercito.	9 de setembro de 1893.	26 de setembro de 1893.	—	N. 197 — de 20 de outubro de 1893.
»	6 de julho...	21	Reverte a D. Herundina Maria Ferreira Cavalcante, filha do major Pedro Affonso Ferreira, o meio soldo e pensão, que percebia sua mãe, viuva daquelle official.	4 de agosto de 1893.	10 de agosto de 1893.	—	N. 158 A — de 10 de agosto de 1893.
»	19 de julho...	25	Converte em ordenado a diaria —jornal e gratificação— que recebe a mestrança do Arsenal de Guerra.	1 de agosto de 1893.	4 de agosto de 1893.	—	N. 157 — de 5 de agosto de 1893.
»	20 de julho...	26	Declara que a graduação do posto de tenente-coronel, conferida por decreto de 4 de novembro de 1891, ao major de infantaria Braz Abrantes, hoje tenente-coronel effectivo, deve ser considerada de 21 de março do mesmo anno.	23 de agosto de 1893.	4 de setembro de 1893.	—	N. 171 A — de 4 de setembro de 1893.
»	20 de julho...	27	Autorisa o Poder Executivo a mandar reintegrar no posto de fiel de 1ª classe da Armada Nacional o ex-fiel Theodomiro da Gama.	2 de agosto de 1893.	10 de agosto de 1893.	—	N. 159 — de 12 de agosto de 1893.
»	20 de julho...	28	Concede a pensão annual de 6:000\$ a D. Mariana Cecilia Meirelles da Fonseca, viuva do marechal Manoel Deodoro da Fonseca.	9 de setembro de 1893.	20 de setembro de 1893.	—	N. 180 — de 20 de setembro de 1893.
»	20 de julho...	29	Autorisa o Poder Executivo a isentar de direitos aduaneiros cinco altares, pertences e imagens destinados á matriz da Lagôa, na Capital Federal.	2 de agosto de 1893.	10 de agosto de 1893.	—	N. 158 B — de 10 de agosto de 1893.
»	20 de julho...	30	Define os direitos sobre a liberdade de culto a que se refere o § 3º do art. 72 da Constituição Federal.	31 de agosto de 1893.	10 de setembro de 1893.	—	N. 173 — de 10 de setembro de 1893.
»	24 de julho...	31	Transfere para Maria Euridice de Arango Neves a pensão de 21\$700 mensaes, que sua falecida mãe, Carolina Leopoldina de Araujo Neves, recebia do Estado em virtude da lei de 3 de setembro de 1873.	25 de agosto de 1893.	31 de agosto de 1893.	—	N. 165 — de 31 de agosto de 1893.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTA	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANÇÃO	DATAS DA NÃO SANÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1893	24 de julho...	32	Concede a D. Henriqueta Carneiro de Mendonça Faure, viúva do Dr. Aníochio dos Santos Faure, lente das Escolas Militar e Polytechnica, a pensão de 200\$, mensaes, incluindo-se nella o meio soldo que ora percebe.	22 de agosto de 1893.	26 de agosto de 1893.	—	N. 164 — de 28 de agosto de 1893.
"	24 de julho...	33	Autorisa o Poder Executivo a mandar reverter em favor de D. Carolina Angelica de Andrade e Vasconcellos a outra parte do meio soldo da patente de seu fallecido pae, o tenente-coronel Joaquim José de Andrade e Vasconcellos, que competia a sua fallecida mãe, D. Josepha Cruz e Silva de Andrade.	25 de agosto de 1893.	4 de agosto de 1893.	—	N. 156 A — de 4 de agosto de 1893.
"	24 de julho...	36	Fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1894.	23 de setembro de 1893.	30 de setembro de 1893.	—	N. 191 B — de 30 de setembro de 1893.
"	24 de julho...	37	Concede a pensão annual de 2:400\$ á viúva e filhas do desembargador Caetano Estrellita Cavalcante Pessoa.	9 de setembro de 1893.	20 de setembro de 1893.	—	N. 181 — de 20 de setembro de 1893.
"	24 de julho...	39	Autorisa o Governo a prorogar por seis mezes, sem ordenado, a licença concedida ao Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque, assistente de clinica pediátrica da Faculdade da Bahia.	23 de agosto de 1893.	26 de agosto de 1893.	—	N. 168 — de 31 de agosto de 1893.
"	24 de julho...	41	Autorisa o Poder Executivo a contar ao capitão de fragata Pedro Nolasco Pereira da Cunha, como de embarque, o tempo em que commandou a galeota <i>Quinze de Novembro</i> .	19 de agosto de 1893.	24 de agosto de 1893.	—	N. 171 — de 31 de agosto de 1893.
"	24 de julho...	42	Concede repartidamente a Luiza Guilhermina de Campos e Anna Julia de Campos a reversão da parte da pensão de que gosavam, também repartidamente com sua fallecida irmã Emilia Adelaide de Miranda Ribeiro.	23 de agosto de 1893.	31 de agosto de 1893.	—	N. 166 — de 31 de agosto de 1893.
"	26 de julho...	45	Autorisa o Governo a abrir um credito supplementar de 18:480\$, para augmento dos vencimentos dos remadores e patrões das capitancias dos portos da Republica, no corrente exercicio.	17 de agosto de 1893.	24 de agosto de 1893.	—	N. 170 — de 31 de agosto de 1893.
"	31 de julho...	48	Concede ao Dr. João Evangelista de Castro Cerqueira, lente de chimica organica e biologia da Faculdade de Medicina da Bahia, um anno de licença com ordenado.	18 de agosto de 1893.	24 de agosto de 1893.	—	N. 162 — de 24 de agosto de 1893.
"	7 de agosto..	50	Autorisa o Governo a abrir no corrente exercicio um credito supplementar de 955:125\$100, para diversas obras do Ministerio da Justiça e dos Negocios Internos.	22 de agosto de 1893.	28 de agosto de 1893.	—	N. 163 — de 28 de agosto de 1893.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTA	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANÇÃO	DATAS DA NÃO SANÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1893	17 de agosto..	52	Declara que a reforma do brigadeiro graduado Joaquim Antonio Xavier do Valle será no posto de general de brigada effectivo, com as vantagens do decreto n. 18 de 17 de outubro de 1891.	16 de setembro de 1893.	16 de setembro de 1893.	—	N. 178 — de 16 de setembro de 1893.
»	18 de agosto..	53	Determina que a pensão concedida a D. Maria Augusta Ferreira de Souza, viúva do brigadeiro Antonio Tiburcio Ferreira de Souza, deve ser paga desde a data do fallecimento de seu marido.	16 de setembro de 1893.	20 de setembro de 1893.	—	N. 179 — de 20 de setembro de 1893.
»	18 de agosto..	55	Approva com modificações o decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892 sobre a fusão do Banco do Brazil com o da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e providencia sobre emissões bancarias.	22 de setembro de 1893.	23 de setembro de 1893.	—	N. 183 C — de 23 de setembro de 1893.
»	19 de agosto..	59	Reorganisa o Tribunal de Contas.	22 de setembro de 1893.	—	3 de setembro de 1893.	
»	19 de agosto..	60	Fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1894.	23 de setembro de 1893.	30 de setembro de 1893.	—	N. 191 B — de 30 de setembro de 1893.
»	21 de agosto..	65	Dispõe que o Governo empregará os officiaes e praças do Exército no estudo e construção da estrada de ferro de Catalão a Cuyabá.	9 de setembro de 1893.	20 de setembro de 1893.	—	N. 183 — de 20 de setembro de 1893.
»	24 de agosto..	70	Releva á viúva do capitão Fernando Carlos de Menezes, D. Idalina Alice de Menezes, a quantia de 1:500\$, que seu finado marido recebeu da Fazenda Nacional, a titulo de adiantamento.	20 de setembro de 1893.	23 de setembro de 1893.	—	N. 190 — de 23 de setembro de 1893.
»	24 de agosto..	71	Concede a D. Elisa Augusta da Silveira Galvão, viúva do capitão do Exército Cicero de Brito Galvão, repartidamente com seus tres filhos, a pensão de 80\$000 mensaes.	17 de setembro de 1893.	23 de setembro de 1893.	—	N. 186 — de 23 de setembro de 1893.
»	24 de agosto..	72	Concede a Francisco Paulino de Figueiredo, 2º escriptuario da extincta Thesouraria da Parahyba do Norte, addido á Alfandega do mesmo Estado, um anno de licença com ordenado.	16 de setembro de 1893.	20 de setembro de 1893.	—	N. 183 A — de 20 de setembro de 1893.
»	29 de agosto..	73	Fixa a despesa do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores para o exercicio de 1894.	23 de setembro de 1893.	30 de setembro de 1893.	—	N. 191 B — de 30 de setembro de 1893.
»	31 de agosto..	76	Concede amnistia aos individuos implicados nos movimentos revolucionarios de Santa Catharina durante os mezes de julho e agosto do corrente anno, e nos acontecimentos politicos de Pernambuco, que tiveram logar o anno passado.	5 de setembro de 1893.	12 de setembro de 1893.	—	N. 174 — de 12 de setembro de 1893.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTA	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES	DATAS DA SANCÇÃO	DATAS DA NÃO SANCÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1893	1 de setembro	79	Concede amnistia, desde já, aos implicados, directa ou indirectamente, nos movimentos de 2 de março deste anno, no Estado do Maranhão.	6 de setembro de 1893.	12 de setembro de 1893.	—	N. 175 — de 12 de setembro de 1893.
»	1 de setembro	80	Concede amnistia, desde já, aos individuos que directa ou indirectamente tomaram parte no movimento occorrido na comarca de Catalão, no Estado de Goyaz.	9 de setembro de 1893.	12 de setembro de 1893.	—	N. 176 — de 12 de setembro de 1893.
»	2 de setembro	82	Fixa o subsidio e a ajuda de custo dos senadores e deputados na proxima futura legislatura.	9 de setembro de 1893.	20 de setembro de 1893.	—	N. 182 — de 20 de setembro de 1893.
»	4 de setembro	86	Concede um anno de licença, com ordenado, ao Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, lente cathedra-tico da Escola Naval.	21 de setembro de 1893.	26 de setembro de 1893.	—	N. 196 — de 20 de outubro de 1893.
»	5 de setembro	90	Autorisa o Governo a abrir, no corrente exercicio, o credito extraordinario de 265:980\$, para occorrer ás despezas da Directoria Sanitaria da Capital Federal, do Laboratorio Bacteriologico e dos hospitaes de isolamento.	20 de setembro de 1893.	23 de setembro de 1893.	—	N. 185 — de 23 de setembro de 1893.
»	5 de setembro	91	Autorisa o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Joaquim de Almeida Faria Sobrinho, auditor de guerra do 5º districto militar.	23 de setembro de 1893.	28 de setembro de 1893.	—	N. 189 — de 28 de setembro de 1893.
»	6 de setembro	92	Autoriza o governo a reformar o Archivo Publico.	23 de setembro de 1893.	27 de setembro de 1893.	—	N. 187 — de 27 de setembro de 1893.
»	6 de setembro	93	Autorisa o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Bacharel João Francisco Poggi de Figueiredo, juiz seccional do Estado do Amazonas.	21 de setembro de 1893.	27 de setembro de 1893.	—	N. 188 — de 27 de setembro de 1893.
»	6 de setembro	94	Autorisa o Governo a abrir, no corrente exercicio, um credito extraordinario de 228.875-0-0 ao cambio de 27 d. por 1\$, para pagamento dos juros devidos á « Ceará Harbour Corporation. »	20 de setembro de 1893.	23 de setembro de 1893.	—	N. 191 — de 23 de setembro de 1893.
»	10 de setembro	95	Autorisa o Governo a abrir á verba « Repartição da Carta Maritima », no exercicio corrente, o credito suplementar de 32:150\$000.	20 de setembro de 1893.	30 de setembro de 1893.	—	N. 195 — de 13 de outubro de 1893.
»	10 de setembro	96	Autorisa o Governo a abrir, no corrente exercicio, os creditos supplementares seguintes : de 200:000\$ á verba — Aposentados; de 50:000\$ á verba — Ajudas de custo; e de 25:000\$ á verba — Despezas eventuaes, da lei n. 126 de 21 de novembro de 1892.	21 de setembro de 1893.		—	N. 183 D — de 23 de setembro de 1893.

TABELLA N. 4

Proposições iniciadas na Camara dos Deputados e a ella reenviadas pelo Senado, com emendas ou addições, na sessão ordinaria de 1893

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTA	DATAS EM QUE FORAM REENVIADAS À CAMARA
1892	2 de agosto..	34	Crea alfandegas na Capital do Estado de S. Paulo e na cidade de Juiz de Fôra, no Estado de Minas Geraes.	12 de junho de 1893.
»	9 de setembro	61	Autorisa a remoção, para logar mais conveniente, do Arsenal da Bahia, e manda construir uma mortona no logar que melhores condições offereça em Matto Grosso.	17 de julho de 1893.
»	14 de setembro	73	Trata da emissão illegal de obrigações ao portador e sua repressão.....	23 de agosto de 1893.
»	3 de outubro.	84	Reorganisa a Repartição Geral dos Telegraphos e altera o respectivo regulamento.	26 de junho de 1893.
»	17 de outubro.	96	Autorisa a prorrogação, por um anno, do prazo determinado á Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas para dar principio ás obras do porto de Jaraguá nas Alagôas.	8 de junho de 1893.
»	19 de outubro.	98	Reorganisa os serviços do Correio Geral da Republica.....	7 de agosto de 1893.
»	28 de outubro.	116	Reorganisa o Supremo Tribunal Militar. Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 21 de 1891.	9 de junho de 1893.
1893	15 de julho...	24	Fixa as forças de terra para o exercicio de 1894.....	28 de julho de 1893.
»	24 de julho...	35	Regula a apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica.	15 de agosto de 1893.
»	26 de julho...	43	Autorisa a abertura de um credito extraordinario de 1.200:000\$ para subsidiar os Estados do Piahy, da Parahyba e de Goyaz, em prestações iguaes para cada um, em cumprimento á lei n. 120 de 8 de novembro de 1892.	25 de agosto de 1893.
»	19 de agosto..	61	Mantem em sua plenitude o direito conferido aos Estados pelo art. 64 da Constituição Federal sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios.	5 de setembro de 1893.
»	24 de agosto..	69	Dispõe sobre o alistamento eleitoral para as eleições federaes e revoga o art. 2º da lei n. 69 de 1 de agosto de 1892.	9 de setembro de 1893.
»	31 de agosto..	78	Autorisa o Poder Executivo a organisar, sob a denominação de « Instituto Sanitario Federal », o serviço sanitario terrestre, comprehendendo o Laboratorio Bacteriologico e hospitaes de isolamento.	18 de setembro de 1893.
»	1 de setembro	81	Dispõe sobre o numero e os vencimentos dos empregados da Inspectoria Geral da Saude dos Portos.	16 de setembro de 1893.

Secretaria do Senado, em 21 de fevereiro de 1894.— O official, *Francisco José Calmon da Gama*.— Conforme — O director, *José B. da Serra Belfort*.

TABELLA N. 5

Proposições iniciadas na Camara dos Deputados, emendadas pelo Senado, as quaes, mantidas naquella Camara, foram devolvidas ao Senado que, abrindo mão de suas emendas, enviou-as á sanctão

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTA	DATAS EM QUE FORAM DEVOLVIDAS Á CAMARA	DATAS EM QUE PELA CAMARA FORAM REENVIAS AO SENADO	DATAS EM QUE, PELO SENADO, FORAM REMETIDAS Á SANÇÃO	DATAS DA SANÇÃO	NUMEROS E DATAS DA PROMULGAÇÃO
1892	7 de outubro	91	Crea uma colonia correccional no proprio nacional <i>Fazenda da Boa-Vista</i> , na Parahyba do Sul, e nas colonias militares que a isso se prestarem, e especifica os individuos que a ellas podem ser recolhidos.	16 de junho de 1893.	4 de julho de 1893.	10 de julho de 1893.	12 de julho de 1893.	N. 145— de 12 de julho de 1893.
»	29 de outubro	119	Autorisa o Poder Executivo a abrir um credito de 12:317\$174, á verba « Soccorros Publicos » do exercicio de 1891, para pagamento de despezas com o tratamento de indigentes atacados de molestias epidemicas no Estado de Santa Catharina; e um outro de 2:000\$ para pagamento, no exercicio de 1893, dos vencimentos do continuo da Camara dos Deputados, Luiz Ferreira de Barros.	10 de maio de 1893.	26 de julho de 1893.	7 de agosto de 1893.	10 de agosto de 1893.	N. 160— de 14 de agosto de 1893.
1893	24 de maio.	5	Approva as divisões de districtos eleitoraes organisadas pelo Poder Executivo, para varios Estados da União.	19 de junho de 1893.	18 de julho de 1893.	1 de agosto de 1893.	3 de agosto de 1893.	N. 153— de 3 de agosto de 1893.
»	3 de julho..	13	Fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1894.	28 de julho de 1893.	11 de agosto de 1893.	22 de setemb. de 1893.	30 de set. de 1893.	N. 191 B — de 30 de setemb. de 1893.
»	24 de julho.	36	Fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1894.— Emendas da Camara dos Deputados á proposta do Poder Executivo.	11 de agosto de 1893.	22 de agosto de 1893.	22 de setemb. de 1893.	30 de set. de 1893.	N. 191 B— de 30 de setemb. de 1893.
»	18 de agosto	55	Dispõe sobre o decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892 e providencia sobre emissões bancarias.	9 de setemb. de 1893.	9 de setemb. de 1893.	22 de setemb. de 1893.	23 de setemb. de 1893.	N. 183 C — de 23 de setemb. de 1893.

Secretaria do Senado, em 26 de fevereiro de 1894.— O official, *Francisco José Calmon da Gama*.— Conforme — O director, *João B. da Serra Belfort*.

TABELLA N. 6

Proposições iniciadas na Câmara dos Deputados e pelo Senado devolvidas, por não poder dar-lhes seu assentimento, na sessão ordinária de 1893

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTA	DATAS EM QUE FORAM DEVOLVIDAS À CAMARA
1892	3 de setembro.	50	Autorisa a revisão geral das promoções realizadas no Exercito, desde 15 de novembro de 1889 até 31 de dezembro de 1890.	3 de julho de 1893.
»	17 de outubro...	94	Autorisa o Poder Executivo a garantir juros até 6 %, pelo prazo maximo de 15 dias, sobre o capital de 10:000\$, para fundação de colonias nacionaes.	3 de julho de 1893.
»	17 de outubro...	97	Autorisa o Poder Executivo a comprar a Alfredo Moreira Pinto a propriedade do seu « Dicionario Geographico, Historico, Ethnographico e Administrativo do Brazil » por 60:000\$, pagos em prestações de 20:000\$000.	15 de maio de 1893.
»	20 de outubro...	99	Eleva á 1ª classe o Arsenal de Porto Alegre, sem augmento de pessoal...	15 de maio de 1893.
»	20 de outubro...	101	Autorisa o Poder Executivo a contractar com F. Doneker, ou com a companhia por elle organisada, a construcção de uma linha ferrea que vá entroncar-se em Entre-Rios com a Estrada de Ferro Central do Brazil.	12 de agosto de 1893.
»	20 de outubro...	102	Dispõe sobre os vencimentos dos patrões do Arsenal de Guerra da Capital Federal.	25 de maio de 1893.
»	21 de outubro...	103	Concede ao bacharel Francisco da Costa Ramos, juiz seccional no Estado das Alagoas, seis mezes de licença, com ordenado.	12 de maio de 1893.
»	21 de outubro...	106	Autorisa o pagamento de 30:000\$, como premio, ao Dr. Crockett de Sá, pelo mappa organizado por elle ultimamente.	15 de maio de 1893.
»	21 de outubro...	110	Manda continuar em vigor, no exercicio de 1893, a concessão já votada para a construcção de dous pharões de 6ª classe, nos portos de Macão e Mossoró, no Rio Grande do Norte.	19 de setembro de 1893.
»	23 de outubro...	115	Autorisa o Poder Executivo a rever as tabellas do pessoal de todas as estradas de ferro, de modo a reduzi-l-o, e attender aos respectivos vencimentos.	16 de maio de 1893.
»	29 de outubro...	117	Manda continuar em vigor e extensiva a todas as estradas de ferro da União a disposição do art. 80 das condições regulamentares da Estrada de Ferro Central do Brazil.	27 de julho de 1893.
»	3 de novembro.	126	Autorisa o Poder Executivo a contractar com a Companhia Muzambinho, ou com quem melhores condições offerecer, a construcção do prolongamento da estrada de ferro que partindo da cidade da Campanha vá aos Poços de Caldas, passando pela cidade de S. Gonçalo do Sapucahy.	20 de junho de 1893.
»	7 de novembro.	127	Autorisa o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao 3º escripturario da Alfandega de Santos, Raul Cavalcante Vereza.	25 de maio de 1893.
»	9 de novembro.	131	Autorisa o Poder Executivo a contractar com o engenheiro civil Melville Hora as obras que se propõe a executar, por si ou companhia que organisar, no porto do Rio de Janeiro.	14 de junho de 1893.
»	11 de novembro.	132	Proroga novamente a sessão legislativa do Congresso Nacional.....	11 de novembro de 1893.
1893	17 de maio.....	1	Autorisa o Poder Executivo a refundir a Consolidação das Leis das Alfandegas.	12 de junho de 1893.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTA	DATAS EM QUE FORAM DEVOLVIDAS À CAMARA
1893	17 de maio.....	2	Extingue as loterias, respeitadas sómente as concessões já feitas.....	6 de junho de 1893.
»	19 de maio.....	3	Autorisa o Poder Executivo a vender, em concorrência publica, todos os proprios nacionaes que não derem venda correspondente ao seu custeio e ao juro do capital que elles representam.	6 de junho de 1893.
»	6 de julho.....	20	Concede á viuva do desembargador José Manoel de Freitas, repartidamente com suas filhas, uma pensão de 3:600\$000.	28 de agosto de 1893.
»	8 de julho.....	23	Autorisa o Poder Executivo a abrir um credito suplementar até á quantia de 250:000\$ para as despesas de desapropriação e reparos do predio em que funciona a Secretaria das Relações Exteriores, ou outro que mais convenha.	22 de julho de 1893.
»	24 de julho.....	38	Concede a D. Leonilla Octaviana de Menezes Souza a reversão, em seu favor, da pensão de 60\$ mensaes, que percebia seu finado marido o capitão do Exército Luiz Francisco de Souza.	19 de agosto de 1893.
»	e julho.....	40	Autorisa o Poder Executivo a melhorar a reforma do capitão de fragata graduado Faustino Martins Bastos, dando-lhe a effectividade do posto em que se acha.	5 de agosto de 1893.
»	29 de julho.....	46	Declara em toda a sua plenitude o decreto de 16 de janeiro de 1890, que aposentou o bacharel Antonio Ferreira dos Santos Caminha, no lugar de secretario da Policia do Estado do Rio de Janeiro.	9 de setembro de 1893.
»	29 de julho.....	47	Concede uma pensão annual de 4:000\$ a D. Rita Rodrigues da Fonseca Hermes, viuva do marechal Hermes Ernesto da Fonseca.	23 de setembro de 1893.
»	4 de agosto....	49	Determina que a reforma concedida por decreto de 17 de março de 1891, ao general de brigada Frederico Christiano Buys, será no posto de general de divisão.— Emenda substitutiva da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 2 de 1892.	9 de setembro de 1893.
»	18 de agosto....	56	Concede a pensão de 100\$ mensaes a D. Claudina Telles de Menezes, viuva do capitão do Exército Pedro Muniz Telles de Menezes.	20 de setembro de 1893.
»	21 de agosto....	66	Releva a prescripção em que incorreu D. Olympia Victor Baptista para o recebimento do meio soldo da patente de seu fallecido pae, o alferes Francisca Victor Baptista.	20 de setembro de 1893.
»	2 de setembro.	83	Dispõe que nas exclusões, de que trata o art. 9º do decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892, não estão comprehendidos os empregados da Inspectoria Geral das Obras Publicas, reorganizada pelo decreto n. 406 de 17 de maio de 1890.	18 de setembro de 1893.
»	4 de setembro.	85	Abre o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da Secretaria da Camara dos Deputados, em virtude da resolução da mesma Camara, de 28 de agosto de 1893.	20 de setembro de 1893.

Secretaria do Senado, em 21 de fevereiro de 1893.— O official, *Francisco José Culmon da Gama*.— Conforme — O director, *José B. da Serra Belfort*.

TABELLA N. 7

Projectos iniciados no Senado e por elle approvados e remettidos á Camara dos Deputados, na sessão ordinaria de 1893

ANNOS	DATAS	NÚMEROS DESIGNATIVOS	EMENTA	DATAS EM QUE FORAM REMETTIDOS
1892	23 de setembro..	40	Crea um Externato ou Gymnasio Nacional na cidade da Campanha, no Estado de Minas Geraes.	18 de maio de 1893.
»	4 de novembro.	54	Autorisa o Poder Executivo a prorogar, por mais dous annos, o prazo concedido á Companhia — Colonisação Industrial de Santa Catharina— para a inauguração do engenho central na povoação Palhoça.	5 de julho de 1893.
1893	17 de maio.....	4	Dispõe sobre o computo de tempo para execução das sentenças passadas em julgado nos tribunaes militares, e sobre a extincção da acção penal e da condemnação estabelecida no titulo VI, arts. 62 a 70 e seus paraghos doCodigo Penal da Armada.	9 de junho de 1893.
»	15 de maio.....	5	Modifica o decreto n. 843 de 11 de outubro de 1890, que rege a organização e processo da Justiça Federal.	23 de agosto de 1893.
»	17 de maio.....	7	Amplia a organização da Procuradoria da Republica e Fazenda Federal.	3 de julho de 1893.
»	20 de maio.....	8	Substitue o projecto do Senado, n. 49 de 1892, que isenta do imposto de heranças e legados os titulos da divida publica federal e estadual.	9 de junho de 1893.
»	31 de maio.....	9	Substitue a proposição da Camara dos Deputados, n. 34 de 1892, que crea alfandegas na capital do Estado de S. Paulo e na cidade de Juiz de Fôra, no Estado de Minas Geraes.	14 de junho de 1893.
»	5 de junho	11	Autorisa o Poder Executivo a auxiliar com a quantia de 40:000\$ o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.	3 de julho de 1893.
»	8 de junho	14	Substitue o projecto do Senado, n. 45 de 1892, que autorisa o Poder Executivo a mandar pagar ao Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, professor vitalicio do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife, os vencimentos que deixou de receber desde a data da sua exoneração até o dia em que foi reintegrado.	3 de julho de 1893.
»	16 de junho	16	Marca os casos e modo da revisão dos processos findos de crimes militares.	26 de julho de 1893.
»	28 de junho	18	Eleva á categoria de alfandega a Mesa de rendas geraes de Caravellas, no Estado da Bahia, e autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para as respectivas despesas.	18 de agosto de 1893.
»	6 de julho.....	21	Concede a Antonio da Silva Netto, chefe da 2ª secção da Directoria Geral de Estatistica, nove mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.	13 de julho de 1893.
»	6 de julho.....	22	Concede ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.	10 de julho de 1893.
»	8 de julho... ..	24	Determina que a approvação do exame de madureza ou o titulo de bacharel em sciencias e letras, dados pelas instituições de ensino secundario nos Estados federados, habilita á matricula nos estabelecimentos de ensino superior da Republica.	23 de agosto de 1893.
»	12 de julho.....	25	Amplia as disposições da proposição da Camara dos Deputados, n. 98 de 1892, que reorganisa o serviço dos Correios da Republica.	7 de agosto de 1893.
»	12 de julho.....	26	Substitue o projecto do Senado, n. 49 de 1892, que marca aos governadores dos Estados o prazo das eleições para o preenchimento de vagas no Congresso Nacional.	20 de julho de 1893.
»	21 de julho.....	30	Autorisa o Poder Executivo a melhorar a reforma do 1º tenente da Armada Camillo de Lellis e Silva.	22 de agosto de 1893.
»	18 de julho.....	31	Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença a Manoel Marques Perdigão, vedor da Casa de Correção da Capital Federal.	4 de agosto de 1893.
»	27 de julho.....	32	Concede ao bacharel Augusto Netto de Mendonça, juiz substituto seccional em Santa Catharina, um anno de licença com ordenado.	19 de agosto de 1893.

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTA	DATAS EM QUE FORAM REMETTIDOS
1893	23 de julho.....	33	Regula a successão dos herdeiros para o recebimento do montepio militar a que se refere o art. 19 e paragraphos do decreto n. 695 de 23 de agosto de 1890.	23 de agosto de 1893.
»	5 de agosto....	35	Concede amnistia, desde já, a todas as pessoas, directa ou indirectamente implicadas nos movimentos revolucionarios que, durante os mezes de julho e agosto, deram logar ás deposições de autoridades no Estado de Santa Catharina.	11 de agosto de 1893.
»	8 de agosto....	36	Dispõe sobre o modo por que devem ser pagos de seus vencimentos, pelos cofres da União, os funcionarios aposentados.	20 de setembro de 1893.
»	8 de agosto....	37	Manda incluir, para a jubilação do lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João Damasceno Peçanha da Silva, o tempo de serviço como alumno pensionista do Hospital Militar, e como cirurgião do Corpo de Saude do Exercito.	23 de agosto de 1893.
»	8 de agosto....	39	Determina que os officios de contador dos juizes do Districto Federal são cargos vitalicios.	1 de setembro de 1893.
»	14 de agosto....	41	Approva o codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, decretado pelo Governo, sob n. 1159, a 3 de dezembro de 1892, com algumas modificações e additamentos.	23 de agosto de 1893.
»	31 de agosto....	44	Autorisa o Poder Executivo a conceder a José Herzaide Guimarães, 3º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de São Paulo, um anno de licença com vencimentos, na fórma da lei.	19 de setembro de 1893.
»	14 de setembro..	47	Proroga a sessão legislativa até o dia 25 de setembro.....	15 de setembro de 1893.

Secretaria do Senado, em 27 de janeiro de 1894.— O official, *Francisco José Calmon da Gama*.— Conforme — O director, *José B. da Serra Belfort*.

TABELLA N. 8

Projecto iniciado no Senado, que sendo remettido á Camara dos Deputados e por ella emendado e devolvido ao Senado, este, accetando as emendas, o dirigiu á sanctão na sessão ordinaria de 1893.

ANNO	DATA	NUMERO DESIGNATIVO	EMENTA	DATA EM QUE FOI ENVIADO Á CAMARA	DATA EM QUE PELA CAMARA FOI DEVOLVIDO AO SENADO	DATA EM QUE FOI ENVIADO Á SANCÇÃO	DATA DA SANCÇÃO	NUMERO E DATA DA PROMULGAÇÃO
1891	13 de julho.	12	Garante os direitos dos individuos e confissões religiosas, a que se refere o art. 72 § 3º da Constituição Federal.	12 de julho de 1892.	21 de julho de 1893.	31 de agosto de 1893.	10 de set. de 1893.	N. 173 — de 10 de set. de 1893.

Secretaria do Senado, 20 de janeiro de 1894. — O official, *Francisco José Calmon da Gama*. — Conforme — O director, *José B. da Serra Belfort*.

TABELLA N. 9

Projecto iniciado no Senado, o qual, approvado pela Camara dos Deputados e por ella enviado á sancção, foi pelo Poder Executivo devolvido ao Senado para o fim indicado no art. 38 da Constituição Federal

ANNO	DATA	NUMERO DESIGNATIVO	EMENTA	DATA DA REMESSA Á CAMARA	DATA DA REMESSA Á SANCÇÃO	DATA EM QUE FOI DEVOLVIDO AO SENADO	DATA DA PROMULGAÇÃO
1892	24 de setembro.	40	Crea um Externato ou Gymnasio Nacional na cidade da Campanha, no Estado de Minas Geraes.	18 de maio de 1893.	7 de junho de 1893.	4 de julho de 1893.	N. 142 — de 5 de julho de 1893.

Secretaria do Senado, em 18 de novembro de 1893. — O official, *M. V. de Souza Monteiro*. — Conforme —
O director, *José B. da Serra Belfort*.

TABELLA N. 10

Projectos iniciados no Senado, que não foram approvados ou foram prejudicados na sessão ordinaria de 1893

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1891	7 de agosto....	23	Crea escolas de aprendizes marinheiros nos Estados do Amazonas, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo e S. Paulo	Rejeitado.
»	19 de setembro.	44	Revoga o decreto n. 804 de 4 de outubro de 1890.....	Rejeitado.
1892	18 de julho.....	26	Autorisa o Poder Executivo a reverter ao serviço activo o coronel de engenheiros reformado Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.	Rejeitado.
»	7 de outubro...	43	Dispõe que os escriptães do juizo seccional perceberão o ordenado annual de 2:400\$ nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará e Amazonas; e de 1:200\$ nos demais Estados.	Prejudicado em virtude da approvação de um substitutivo apresentado pelo Sr. U. do Amaral.
»	13 de outubro...	44	Dispõe que os machinistas navaes de 1ª, 2ª e 3ª classes do antigo quadro perceberão mais, como gratificação, a differença do soldo que então lhes competia e que actualmente vencem.	Rejeitado.
»	13 de outubro...	45	Autorisa o Poder Executivo a mandar pagar ao Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, professor vitalicio do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife, os vencimentos que deixou de receber desde a data da exoneração até a de sua reintegração.	Prejudicado em virtude da approvação do substitutivo n. 14, de 1893.
»	24 de outubro...	48	Extingue o imposto de herança e legado, estabelecido sobre as apolices da divida publica.	Prejudicado em virtude da approvação do substitutivo n. 8, de 1893.
»	25 de outubro...	49	Marca aos governadores dos Estados o prazo maximo de 90 dias, contados da data da communicação da mesa da respectiva Camara, para a execução do § 3º do art. 17 da Constituição Federal, salvo caso de guerra ou de calamidade publica.	Prejudicado pela approvação do substitutivo n. 26, de 1893.
»	4 de novembro.	55	Faz extensiva ás companhias concessionarias de garantias de juros para construcção de portos maritimos, a disposição da clausula 17ª do decreto de 10 de agosto de 1878.	Rejeitado.
»	4 de novembro.	56	Determina que o Governo não pôde, sem autorisação do Poder Legislativo, fazer contractos por tempo excedente do anno financeiro que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na lei do orçamento vigente.	Rejeitado.
1893	9 de maio.....	1	Autorisa o Poder Executivo a conceder á Empresa Progreso Industrial do Estado do Espirito Santo mais 12 mezes de prorrogação do prazo para a inauguração dos engenhos centraes.	Rejeitado.
»	9 de maio.....	3	Autorisa o Poder Executivo a nomear um interventor nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, investido de todos os poderes civis e militares.	Rejeitado.
»	16 de maio.....	6	Concede o auxilio de 100:000\$ para a fundação, em Curytiba, da Universidade de que trata a lei n. 63 de 10 de dezembro de 1892, do Estado do Paraná.	Rejeitado.
»	16 de junho....	17	Dispõe sobre o aforamento perpetuo.....	Rejeitado.
»	17 de julho.....	29	Autorisa o Poder Executivo a conceder, pelo prazo de 5 annos, a isenção de direitos de importação aos machinismos importados para o estabelecimento metallurgico que for montado por Julio Eduardo Gineste, na cidade de Curytiba, do Estado do Paraná.	Rejeitado.
»	12 de agosto....	40	Dispõe que os exames parciaes ou de madureza, prestados no Instituto H. Kópke, serão validos para matricula em quaesquer dos estabelecimentos de ensino official da Republica; outrossim, que os diplomas expedidos pela referida instituição gosarão das mesmas regalias dos que forem conferidos pelos institutos officiaes.	Rejeitado.

Secretaria do Senado, em 20 de janeiro de 1894. — O official, Francisco José Calmon da Gama. — Conforme — O director, José B. da Serra Belfort.

TABELLA N. 11

Projecto iniciado no Senado e retirado a pedido do seu autor, na sessão de 1893

ANNO	DATA	NUMERO DESIGNATIVO	AUTOR	EMENTA	DATA DA RETIRADA
1893	2 de junho..	10	Commissão de Finanças..	Substitue a proposição da Camara dos Deputados, n. 98 de 1892, que reorganisa os serviços dos Correios da Republica.	12 de julho de 1893.

Secretaria do Senado, em 22 de janeiro de 1894.— O official, *Francisco José Calmon da Gama*. — Conforme — O director, *José B. da Serra Belfort*.

TABELLA N. 12

Decreto não sancionado, que mantido nas duas Camaras, foi enviado pelo Senado ao Presidente da Republica para a formalidade da promulgação, na sessão ordinaria de 1893.

DATA DO DECRETO	EMENTA	DATA DO RECEBIMENTO NO SENADO	NUMERO E DATA DA PROMULGAÇÃO
4 de outubro de 1892.	Considera como lentes substitutos das Faculdades de Medicina os ex-adjuntos que passaram a preparadores e os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma.	22 de outubro de 1892.	N. 133 — de 21 de junho de 1893.

Secretaria do Senado, em 18 de novembro de 1893.— O official, *M. V. de Souza Monteiro*.— Conforme — O director, *José B. da Serra Belfort*.

TABELLA N. 13

Pareceres apresentados na sessão ordinaria de 1893.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1893	4 de maio...	1	Constituição, Poderes, e Diplomacia.	Sobre a eleição senatorial do Estado do Piahy, reconhecendo senador o Dr. Antonio Coelho Rodrigues.	Approvado.
»	4 de maio...	2	Constituição, Poderes, e Diplomacia.	Sobre a eleição senatorial do Estado de Pernambuco, reconhecendo senadores os Drs. Joaquim José de Almeida Pernambuco, João Barbalho Uchôa Cavalcanti e Gaspar Drummond.	Idem.
»	6 de maio...	3	Constituição, Poderes, e Diplomacia.	Sobre a eleição senatorial do Estado de S. Paulo, reconhecendo senador o Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves.	Idem.
»	8 de maio...	4	Constituição, Poderes, e Diplomacia.	Sobre a licença solicitada pelo senador José Gomes Pinheiro Machado.	Idem.
»	10 de maio...	5	Finanças.....	Sobre o projecto do Senado, n. 44 de 1891, autorizando a cobrança em ouro dos direitos de importação.	Rejeitado.
»	12 de maio...	6	Redacção.....	Sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 119 de 1892, autorizando a abertura do credito de 13:317\$174, para pagamento das despesas feitas por conta da verba « Soccorros Publicos » no exercicio de 1891, com o tratamento de indigentes atacados de molestias epidemicas no Estado de Santa Catharina.	Approvado.
»	15 de maio...	7	Justiça e Legislação....	Sobre a representação, n. 1 de 1893, do governador do Estado da Parahyba, relativa á ordem de <i>habeas corpus</i> , concedida pelo juiz seccional daquelle Estado a favor do Dr. Eugenio Toscano de Brito e outros.	Idem.
»	16 de maio...	8	Justiça e Legislação....	Sobre o requerimento do Sr. Saldanha Marinho, relativo ao regulamento policial do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 1034 A de 1 de setembro de 1892.	Idem.
»	17 de maio...	9	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 40 de 1892, creando um Externato ou Gymnasio Nacional na cidade da Campanha, Estado de Minas Geraes.	Idem.
»	17 de maio...	10	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 114 de 1892, autorizando o Governo a alfandegar as Mesas de rendas de Itajahy e Laguna, no Estado de Santa Catharina, a de Antonina no Paraná e a de Itapemirim no Espirito Santo.	Idem.
»	17 de maio...	11	Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.	Sobre o projecto do Senado, n. 1 de 1893, autorizando o Governo a conceder á Empreza « Progreso Industrial do Estado do Espirito Santo », mais 12 mezes de prorrogação do prazo que teve para inauguração dos engenhos centraes, em virtude de sua concessão.	Rejeitado.
»	17 de maio...	12	Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.	Sobre o requerimento n. 35 de 1892, de Charles Maine e outros, sobre a construção de uma estrada de ferro dupla, de Sapopemba ao centro desta Cidade.	Approvado.
»	18 de maio...	13	Marinha e Guerra.....	Sobre o projecto do Senado, n. 26 de 1892, autorizando o Governo a fazer reverter ao quadro os officiaes effectivos do Exercito e o coronel de engenheiros, hoje general de brigada reformado, Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.	Rejeitado.
»	18 de maio...	14	Marinha e Guerra.....	Sobre o requerimento, n. 55 de 1892, de D. Mathilde Carolina de Sampaio Tavares, pedindo uma pensão em attenção aos serviços medicos prestados por seu finado marido na guerra contra o Paraguay.	Approvado.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1893	18 de maio...	15	Constituição, Poderes, e Diplomacia.	Sobre o requerimento, n. 2 de 1893, do Sr. Coelho Rodrigues, relativo ao telegramma, n. 60 do mesmo anno, relativo á situação anomala em que se acha o Estado de Pernambuco dirigido por dous governadores.	Approvado.
»	19 de maio...	16	Constituição, Poderes, e Diplomacia.	Sobre o officio, n. 63 de 1893, do Sr. senador Generoso Marques, solicitando licença ao Senado.	Idem.
»	19 de maio...	17	Constituição, Poderes, e Diplomacia.	Sobre o telegramma, n. 69 de 1893, do Sr. senador Cunha Junior, solicitando do Senado um mez de licença.	Idem.
»	19 de maio...	18	Constituição, Poderes, e Diplomacia.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 118 de 1892, relativa ao sello proporcional e fixo federal.	Pendente.
»	20 de maio...	19	Finanças.....	Sobre o projecto do Senado, n. 48 de 1892, isentando os titulos da divida publica nacional e estadual dos impostos da União ou dos Estados.	Approvado.
»	20 de maio...	20	Obras Publicas e Empresas Privilegiadas.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 131 de 1892, que autorisa o Governo a contractar com o engenheiro Melville Hora a construcção das obras do porto desta Capital.	Rejeitado.
»	20 de maio...	21	Marinha e Guerra.....	Sobre o requerimento, n. 53 de 1892, do 2º tenente José Paulo Nabuco Cirne, que pede ser reintegrado no logar que occupava no Corpo de Fazenda da Armada, onde serviu durante 23 annos.	Approvado.
»	23 de maio...	22	Marinha e Guerra	Sobre o requerimento, n. 7 de 1891, do 1º tenente Camillo de Lellis e Silva.	Idem.
»	23 de maio...	23	Redacção	Sobre o projecto do Senado, n. 43 de 1892, marcando vencimento para os escrivães do juizo seccional no Districto Federal e em diversos Estados.	Idem.
»	24 de maio...	24	Finanças.....	Sobre a representação, n. 26 de 1893, do corpo commercial da cidade da Parnahyba, no Estado do Piauhy, reclamando contra a exorbitancia do imposto de 4 % por leis estadoaes sobre a importação de mercadorias de procedencia estrangeira e as de cabotagem a que se refere o art. 7º ns. 1 e 2 da Constituição Federal.	Idem.
»	25 de maio...	25	Justiça e Legislação....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 116 de 1892, emendando o projecto do Senado, n. 21 de 1891, que reorganisa o Supremo Tribunal Militar.	Idem.
»	25 de maio...	26	Justiça e Legislação....	Sobre o projecto do Senado, n. 4 de 1893, dispondo sobre o computo de tempo para execução das sentenças passadas em julgado nos tribunales militares e sobre a extinção da acção penal e da condemnação estabelecida no titulo VI, arts. 62 a 70 e seus paragraphos do Codice Penal da Armada.	Idem.
»	26 de maio...	27	Marinha e Guerra e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 63 de 1892, autorisando o Governo a mandar pagar ao alferes honorario do Exercito Antonio Paes de Sá Barreto a quantia de 2:592\$ por differenças de soldos atrasados, que deixou de receber no tempo decorrido de 18 de agosto de 1877 a 30 de outubro de 1885.	Idem.
»	26 de maio...	28	Obras Publicas e Empresas Privilegiadas.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 96 de 1892, autorisando o Governo a prorogar por um anno o prazo determinado á Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas, cessionaria do privilegio para melhoramentos do porto de Jaraguá, no Estado de Alagôas.	Idem.
»	26 de maio...	29	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 129 de 1892, autorisando o Poder Executivo a despende, á proporção que for se tornando necessario e fazendo para isso as precisas operações de credito, a quantia de 12.000:000\$ ao cambio de 27 d. esterlinos, com a reforma do material naval.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1893	26 de maio....	30	Constituição, Poderes e Diplomacia, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 3 de 1893, autorizando o Poder Executivo a vender, em concorrência publica, todos os proprios nacionaes que não derem renda correspondente ao seu custo e ao juro do capital que elles representem.	Rejeitado.
»	29 de maio....	31	Justiça e Legislação....	Sobre o requerimento, n. 22 de 1893, de Manoel Joaquim Pereira e outros, moradores no districto de S. Sebastião da Parahyba, municipio de Cantagallo, pedindo a nullidade do alistamento eleitoral pela lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.	Approvado.
»	29 de maio....	32	Justiça e Legislação....	Sobre a representação, n. 14 de 1893, do Prefeito do Districto Federal, dando as razões pelas quaes oppoz veto á resolução do Conselho Municipal que autorisa o calçamento da parte da rua de Todos os Santos, entre as da Real Grandeza e Marianna.	Idem.
»	29 de maio...	33	Justiça e Legislação....	Sobre a representação, n. 16 de 1893, do Prefeito do Districto Federal, dando as razões pelas quaes oppoz veto á resolução do Conselho Municipal que autorisa a concessão de licenças para casas de commercio antigas, independente do cumprimento das posturas de 31 de dezembro de 1891 e de 15 de setembro de 1892.	Idem.
»	30 de maio...	34	Constituição, Poderes e Diplomacia, e de Justiça e Legislação.	Sobre o projecto do Senado, n. 3 de 1893, autorizando o Governo a nomear um interventor nacional no Estado do Rio Grande do Sul, investindo-o de todos os poderes civis e militares necessarios ao desempenho de sua missão.	Rejeitado.
»	31 de maio....	35	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 2 de 1893, abolindo as loterias, respeitadas sómente as concessões já feitas.	Idem.
»	31 de maio...	36	Finanças.....	Sobre o projecto do Senado, n. 43 de 1892, abolindo o imposto de heranças e legados sobre as apolices da dívida publica.	Approvado.
»	2 de junho..	37	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 98 de 1892, que reorganisa o serviço do Correio Federal.	Prejudicado.
»	2 de junho..	38	Finanças.....	Sobre as representações, ns. 23, 29 e 31 de 1893, de funcionarios dos Correios dos Estados de Minas Geraes e da Bahia.	Idem.
»	5 de junho..	39	Justiça e Legislação....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 5 de 1893, approvando as divisões de districtos eleitoraes organisadas pelo Poder Executivo para varios Estados da União.	Approvado.
»	5 de junho...	40	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 1 de 1893, que autorisa o Presidente da Republica a refundir a Consolidação das Leis das Alfandegas.	Rejeitado.
»	5 de junho..	41	Finanças.....	Sobre a representação, n. 27 de 1893, de Manoel Luiz de Mesquita e outros, solicitando a concessão de uma loteria extraordinaria sob a denominação de — Federal em favor de um monumento que projectam erigir aos fundadores da Republica, geraes Deodoro e Benjamin Constant.	Approvado.
»	5 de junho...	42	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 4 de 1893, elevando á categoria de alfandega a Mesa de rendas geraes de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, e autorizando a Mesa de rendas geraes de Pelotas, no mesmo Estado, a fazer os despachos de que trata o decreto n. 7063 de 31 de outubro de 1879.	Pendente.
»	6 de junho..	43	Justiça e Legislação, e de Commercio, Industria e Artes.	Sobre o projecto do Senado, n. 46 de 1892, que regula as avarias grossas e a jurisdição dos capitães de navios mercantes nos portos da Republica.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1893	6 de junho....	44	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á Proposição da Camara dos Deputados, n. 96 de 1892, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno o prazo determinado á Companhia Industrial e de Constracções Hydraulicas para dar principio ás obras do porto de Jaraguá, no Estado das Alagoas.	Approvedo.
»	7 de junho....	45	Finanças, e de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 84 de 1892, reorganizando a Repartição Geral dos Telegraphos e alterando o respectivo regulamento.	Idem.
»	7 de junho....	46	Redacção.....	Sobre os projectos do Senado, ns. 48 de 1892 e 8 de 1893, isentando de imposto de heranças e legados os titulos da divida publica federal e estadual.	Idem.
»	7 de junho....	47	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 4 de 1893, dispondo sobre o computo de tempo para execução das sentenças passadas em julgado nos tribunaes militares, e sobre a extinção da acção penal e da condemnação estabelecida no Titulo VI, arts. 62 a 70 e seus paragraphos doCodigo Penal da Armada.	Idem.
»	8 de junho....	48	Instrucção Publica e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 51 de 1892, considerando como lentes substitutos das Faculdades de Medicina os ex-adjuntos que passaram a preparadores e os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma, proposição a que foi negada sanção e que a Camara sustentou por 2/3 de votos.	Idem.
»	8 de junho....	49	Justiça e Legislação, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 91 de 1892, creando uma colonia correcional no proprio nacional «Fazenda da Boa Vista» na Parahyba do Sul, e nas colonias militares que a isso se prestarem; e especificando os individuos que a ellas podem ser recolhidos.	Idem.
»	8 de junho....	50	Justiça e Legislação, e de Finanças.	Sobre os projectos do Senado, ns. 5 e 7 de 1893, modificando o decreto n. 848 de 11 de outubro de 1891 que rege a organização e processo da Justiça Federal e ampliando a organização da Procuradoria da Republica e Fazenda Nacional.	Idem.
»	8 de junho....	51	Justiça e Legislação, e de Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a representação, n. 5 de 1893, do Prefeito Municipal do Districto Federal, dando as razões pelas quaes oppz veto á resolução do Conselho Municipal que o autorisa a prorogar até 30 de junho do corrente anno o prazo para o pagamento dos fóros em atraso.	Idem.
»	9 de junho....	52	Constituição, Poderes e Diplomacia, e de Justiça e Legislação.	Sobre o projecto do Senado, n. 49 de 1892, marcando aos governos dos Estados o prazo maximo de 90 dias, da data da communicação da Mesa da respectiva Camara, para a execução do § 3º do art. 17 da Constituição Federal, salvo o caso de guerra ou de calamidade publica.	Idem.
»	9 de junho....	53	Justiça e Legislação, e de Hygiene e Saude Publica.	Sobre a representação, n. 21 de 1893, do Prefeito do Districto Federal, dando as razões pelas quaes oppz veto á resolução do Conselho Municipal que regula o serviço de hygiene e assistencia publica municipal.	Idem.
»	9 de junho....	54	Instrucção Publica.....	Sobre o projecto do Senado, n. 14 de 1893, substitutivo do de n. 45 de 1892, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, professor vitalicio do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife, os vencimentos que deixou de receber, desde a data da sua exoneração, até o dia em que foi reintegrado.	Idem.
»	9 de junho....	55	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 89 de 1892, autorizando o Poder Executivo a pagar ao bacharel Manoel José Chaves, professor jubilado de philosophia do curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, os vencimentos integraes que percebia durante o exercicio desse cargo, desde a data em que foi jubilado.	Idem.

ANNO	VDATS	NÚMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1893	12 de junho...	56	Finanças.....	Sobre o projecto do Senado, n. 6 de 1893, concedendo o auxilio de 100:000\$ para fundação, em Curytiba, da Universidade de que trata a lei do Estado do Paraná, n. 63, de 10 de dezembro de 1892.	Rejeitado.
»	12 de junho...	57	Finanças.....	Sobre o requerimento, n. 37 de 1893, de D. Jesuina de Souza Lisboa Meira de Vasconcellos, viuva do ex-senador João Florentino Meira de Vasconcellos, pedindo uma pensão.	Approvado.
»	12 de junho...	58	Finanças, e de Instrução Publica.	Sobre o requerimento, n. 39 de 1893, do agrimensor Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario da Escola Polytechnica.	Idem.
»	12 de junho...	59	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 9 de 1893, substituindo a proposição da Camara dos Deputados, n. 34 de 1892, creando alfandegas na capital do Estado de S. Paulo e na cidade de Juiz de Fôra, no Estado de Minas Geraes.	Idem.
»	14 de junho...	60	Finanças.....	Sobre o projecto do Senado, n. 15 de 1893, que se refere á representação, n. 24 de 1893, da corporação de obreiros da officina de composição da Imprensa Nacional, solicitando do Congresso Nacional uma resolução que a considere como parte integrante do pessoal da mesma Imprensa, para todos os efeitos e fins legais.	Rejeitado.
»	14 de junho...	61	Finanças.....	Sobre o projecto do Senado, n. 11 de 1893, autorisando um auxilio pecuniario de 10:000\$ ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.	Approvado.
»	14 de junho...	62	Marinha e Guerra, e de Finanças.	Sobre o requerimento, n. 34 de 1893, de D. Maria Carolina Neves dos Santos, viuva do alferes Carlos Pereira dos Santos, pedindo augmento da pensão que recebe.	Idem.
»	14 de junho...	63	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 6 de 1893, autorisando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro Augusto Teixeira Coimbra, inspector do 1º districto dos portos maritimos, um anno de licença com o respectivo ordenado.	Idem.
»	15 de junho...	64	Obras Publicas e Empresas Privilegiadas, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 126 de 1892, autorisando o Governo a contractar com a Companhia Muzambinho a construção do prolongamento da estrada de ferro que, partindo da cidade da Campanha, vá aos Poços de Caldas.	Rejeitado.
»	15 de junho...	65	Obras Publicas e Empresas Privilegiadas, e de Finanças.	Sobre o requerimento, n. 52 de 1892, da Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas, concessionaria do privilegio para a abertura do canal da Laguna a Porto Alegre, pedindo isenção de direitos para o material que tiver de importar para o serviço da abertura do referido canal.	Approvado.
»	15 de junho...	66	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 91 de 1893, determinando que o Governo fundará uma colonia correccional no proprio nacional « Fazenda da Boa Vista », na Parahyba do Sul, ou onde melhor lhe parecer.	Idem.
»	16 de junho...	67	Constituição, Poderes e Diplomacia, e de Justiça e Legislação.	Sobre o projecto do Senado, n. 49 de 1892, que marca, para execução do § 3º do art. 17 da Constituição Federal, aos governos dos Estados o prazo maximo de 90 dias da data da communicação feita pela respectiva Camara, salvo o caso de guerra ou de calamidade publica.	Prejudicado.
»	16 de junho...	68	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 5 de 1893, approvando as divisões dos districtos eleitoraes organisadas pelo Poder Executivo.	Approvado.
»	20 de junho...	69	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 50 de 1892, autorisando a revisão geral das promoções realisadas no Exercito, desde 15 de novembro de 1889 até 31 de dezembro de 1893.	Rejeitado.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1893	20 de junho..	70	Obras Publicas e Empre- zas Privilegiadas.	Sobre o requerimento, n. 46 de 1892, de José A. A. Gonzaga, pedindo privilegio para uma estrada de ferro desta Capital á estação de Sapopemba.	Approvedo.
»	20 de junho..	71	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 7 de 1893, autorisando o Governo a applicar ao pagamento de passagens de immigrants o credito consignado pelo orçamento vigente á garantia de juros a em- prezas que se obrigarem a fundar colonias, e a abrir para aquelle fim um credito supplementar de 1.828:832\$635 á verba « Terras Publicas e Colo- nisação ».	Idem.
»	20 de junho..	72	Finanças.....	Sobre a representação, n. 20 de 1891, da Associação Commercial da Bahia, pedindo a revogação do de- creto n. 894 de 4 de outubro de 1890.	Idem.
»	20 de junho..	73	Finanças.....	Sobre a representação, n. 10 de 1892, da Companhia <i>The Minas and Rio Railway Limited</i> , pedindo revo- gação da disposição da lei do orçamento que ordena que as estradas de ferro que gosam das garantias de juros do Estado contribuam para as despezas de fiscalisação das mesmas estradas.	Idem.
»	21 de junho..	74	Constituição, Poderes, e Diplomacia.	Sobre o officio, n. 128 de 1893, do senador Antonio Coe- lho Rodrigues, pedindo um mez de licença para tratar de sua saude.	Idem.
»	21 de junho..	75	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 130 de 1892, autorisando o Poder Executivo a despende a quantia de 18:000\$ com substituição do armamento do Exercito e outros petrechos bellicos.	Idem.
»	21 de junho..	76	Finanças.....	Sobre o requerimento, n. 36 de 1893, de José dos Santos Colonia, ex-administrador do trapiche Maxwell, pe- dindo melhoria de aposentação.	Idem.
»	21 de junho..	77	Constituição, Poderes, e Diplomacia.	Sobre a representação, n. 41 de 1893, do Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, pedindo providen- cias que salvem a situação anarchica em que se acha o Estado de Pernambuco.	Idem.
»	21 de junho..	78	Marinha e Guerra.....	Sobre o requerimento, n. 42 de 1893, do major refor- mado do Exercito Francisco de Paula Pereira de Andrade, pedindo melhoramento de reforma.	Idem.
»	21 de junho..	79	Redacção.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 84 de 1892, reorganisando a Repartição Geral dos Tele- graphos.	Idem.
»	27 de junho..	80	Justiça e Legislação....	Sobre a representação, n. 18 de 1893, em que o Prefeito Municipal do Districto Federal submette á conside- ração do Senado as razões pelas quaes oppôz <i>veto</i> á resolução do Conselho Municipal que conceda privilegio a Felix Antonio Pereira Lima para con- strucção, uso e gozo de uma estrada de ferro deno- minada <i>Grande Circuito</i> .	Idem.
»	28 de junho..	81	Constituição, Poderes, e Diplomacia.	Sobre o telegramma, n. 111 de 1893, do senador Cunha Junior, pedindo que lhe seja concedida pro- rogação por mais um mez da licença que obteve do Senado para permanecer no Estado do Rio Grande do Sul.	Idem.
»	28 de junho..	82	Finanças, e de Saude Pu- blica e Colonisação.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 94 de 1892, autorisando o Governo a garantir até 6 % sobre o capital de 10:000\$ para fundação de colo- nias nacionaes.	Rejeitado.
»	28 de junho..	83	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 45 de 1892, autori- sando o Governo a mandar pagar ao Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, professor vitali- cio do curso annexo á Faculdade de Direito do Re- cife, os vencimentos que deixou de receber.	Approvedo.
»	28 de junho..	84	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 7 de 1893, ampliando a organisação da Procuradoria da Republica e Fa- zenda Nacional.	Idem.

ANNO	DATAS	NÚMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1893	28 de junho...	85	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 11 de 1893, que auxilia com a quantia de 10:000\$000 o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, para o fim de ser realisada a exposição dos trabalhos juridicos que o mesmo Instituto pretende inaugurar.	Approvado.
»	30 de junho...	86	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 8 de 1893, fixando a força naval para o exercicio de 1894.	Idem.
»	30 de junho...	87	Finanças.....	Sobre o requerimento, n. 45 de 1892, do Dr. Francisco Augusto de Almeida, lançador da Recebedoria da Capital, solicitando melhoramento de aposentação.	Idem.
»	30 de junho...	88	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 61 de 1892, autorisando o Governo a remover o Arsenal de Marinha da Bahia e a mandar construir uma mortona em Matto Grosso.	Idem.
»	30 de junho...	89	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 12 de 1893, autorisando o Poder Executivo a reduzir o numero, dispensar de concurso e augmentar os vencimentos dos adjuntos do serviço sanitario do Exercito.	Idem.
»	30 de junho...	90	Finanças.....	Sobre o requerimento, n. 27 de 1892, dos empregados da Secretaria da Inspectoria Geral de Hygiene, pedindo que seus vencimentos sejam elevados na proporção de 40 %.	Idem.
»	3 de julho....	91	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 54 de 1893, autorisando o Governo a prorogar por mais dous annos o prazo concedido á Companhia Colonisação Industrial de Santa Catharina para a inauguração do Engenho Central na povoação — Palhoça.	Idem.
»	4 de julho....	92	Obras Publicas, Empresas Privilegiadas e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1893, autorisando o Poder Executivo a despender até á quantia de 30:000\$000, com o concurso publico para o projecto de uma estatua a Benjamin Constant.	Pendente.
»	4 de julho....	93	Obras Publicas, Empresas Privilegiadas e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 10 de 1893, autorisando a abertura de um concurso publico com premio para um projecto de monumento á memoria de Tiradentes.	Idem.
»	4 de julho....	94	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 11 de 1893, autorisando o Poder Executivo a pagar a D. Maria Carolina Rheingantz a quantia de 114:997\$848, como indemnisação devida pelo valor de sua propriedade — Colonia S. Lourenço — no Rio Grande do Sul.	Approvado.
»	4 de julho....	95	Finanças, e de Agricultura e Commercio, etc.	Sobre o requerimento, n. 44 de 1893, da Companhia Internacional Commercio e Industria, solicitando subvenção para si ou companhia que organisar para o serviço de navegação entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte.	Idem.
»	4 de julho....	96	Finanças.....	Sobre o requerimento, n. 52 de 1893, do porteiro e continuos do Conselho Supremo Militar, pedindo quo seus vencimentos sejam equiparados aos dos empregados de igual categoria da Secretaria da Guerra.	Idem.
»	4 de Julho...	97	Finanças.....	Sobre o requerimento, n. 49. de 1893, de Torquato Caetano Simões, inspector aposentado da Thesouraria de Fazenda do Estado do Espirito Santo, pedindo melhoramento de aposentação.	Idem.
»	4 de Julho....	98	Finanças, e de Justiça e Legislação.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 15 de 1893, concedendo a Manoel de Mello Mattos, escrivão do Juizo Seccional, no Estado da Bahia, seis mezes de licença, em prorrogação.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1893	6 de julho..	99	Justiça e Legislação....	Sobre a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 91 de 1892, relativa á fundação de uma colonia correccional no proprio nacional — Fazenda da Boa Vista — existente na Parahyba do Sul.	Approvado.
»	6 de julho..	100	Justiça e Legislação....	Sobre o projecto do Senado, n. 17 de 1893, dispondo sobre o aforamento perpetuo.	Rejeitado.
»	6 de julho..	101	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre o requerimento, n. 20 de 1893, do senador José Bernardo de Medeiros, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saude.	Approvado.
»	6 de julho..	102	Finanças.....	Sobre o requerimento, n. 47 de 1893, de Antonio da Silva Netto, chefe da 2ª secção da Directoria Geral de Estatistica, solicitando nove mezes de licença com ordenado por inteiro para tratar de sua saude onde lhe convier.	Idem.
»	6 de julho..	103	Justiça e Legislação, e de Marinha e Guerra.	Sobre o projecto do Senado, n. 16 de 1893, marcando os casos e modo da revisão dos processos de crimes militares.	Idem.
»	6 de julho..	104	Justiça e Legislação, e de Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a representação, n. 6 de 1893, do Prefeito do Districto Federal, submettendo á consideração do Senado as razões pelas quaes oppoz veto á resolução do Conselho Municipal relativa á construcção ou reconstrucção de predios sem prévia licença do Prefeito.	Idem.
»	6 de julho..	105	Justiça e Legislação, e de Finanças.	Sobre o requerimento, n. 53 de 1893, do Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, Ministro do Supremo Tribunal Federal, solicitando um anno de licença para tratar-se, onde lhe convier, da enfermidade de que se acha soffrendo.	Idem.
»	6 de julho..	106	Saude Publica, Estatistica e Colonisação, e de Finanças.	Sobre o projecto do Senado, n. 12 de 1893, dispondo sobre a aquisição e engajamento de trabalhadores agricolas de procedencia asiatica, nos termos da lei n. 97 de 5 de outubro de 1892.	Idem.
»	6 de julho..	107	Finanças.....	Sobre o projecto do Senado, n. 18 de 1893, elevando á categoria de alfandega a Mesa de rendas geraes de Caravellas, no Estado da Bahia.	Idem.
»	6 de julho..	108	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 22 de 1893, concedendo ao Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho um anno de licença.	Idem.
»	10 de julho..	109	Justiça e Legislação, e de Finanças.	Sobre o requerimento, n. 48 de 1893, de Heraclydes de Miranda Machado, inspector da 5ª secção da 13ª circumscripção policial urbana do Districto Federal, pedindo um anno de licença.	Idem.
»	12 de julho..	110	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 21 de 1893, concedendo a Antonio da Silva Netto, chefe da 2ª secção da Directoria Geral de Estatistica, nove mezes de licença.	Idem.
»	13 de julho..	111	Constituição, Poderes e Diplomacia, e de Justiça e Legislação.	Sobre o projecto do Senado, n. 26 de 1893, substitutivo do de n. 49 de 1892, marcando aos governadores dos Estados o prazo das eleições para preenchimento de vagas no Congresso Nacional.	Idem.
»	13 de julho..	112	Obras Publicas e Empresas Privilegiadas.	Sobre o projecto do Senado, n. 27 de 1893, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 101 de 1892, autorisando o Governo a contractar com F. Doncker, ou com a companhia por elle organizada, a concessão de uma estrada de ferro.	Rejeitado.
»	13 de julho..	113	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 23 de 1893, autorisando o Governo a desapropriar o predio onde funciona a Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores ou outro que mais convenha.	Idem.
»	13 de julho..	114	Finanças.....	Sobre o projecto do Senado, n. 19 de 1893, relativo á introdução de immigrants.	Approvado.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1893	13 de julho....	115	Redacção.....	Sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 61 de 1892, autorizando o Governo a remover o Arsenal de Marinha da Bahia e a mandar construir uma mortona em Matto Grosso.	Approvado.
»	15 de julho....	116	Finanças.....	Sobre a representação, n. 55 de 1893, dos negociantes e fornecedores das colonias do valle do Rio Iguassú, Estado do Paraná, reclamando pagamento de suas contas.	Idem.
»	17 de julho...	117	Finanças.....	Sobre o projecto do Senado, n. 29 de 1893, sobre o requerimento, n. 50 de 1893, de Julio Eduardo Ginneste, pedindo isenção de direitos para os machinismos importados com destino a um estabelecimento metallurgico em Curityba.	Rejeitado.
»	17 de julho....	118	Marinha e Guerra.....	Sobre o projecto do Senado, n. 16 de 1893, marcando os casos e modo de revisão dos processos findos de crimes militares.	Approvado.
»	18 de julho....	119	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 49 de 1892, marcando aos governadores dos Estados o prazo para o preenchimento de vagas do Congresso Nacional.	Idem.
»	19 de julho....	120	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 13 de 1893, fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1894.	Idem.
»	20 de julho....	121	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 24 de 1893, fixando as forças de terra para o exercicio de 1894.	Idem.
»	20 de julho....	122	Marinha e Guerra, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 22 de 1893, autorizando o Poder Executivo a conceder a D. Joanna Octaviana da Rocha o monte-pio deixado por seu irmão, o capitão de fragata João Carlos de Souza Jacques.	Idem.
»	20 de julho....	123	Obras Publicas e Empresas Privilegiadas.	Sobre as informações prestadas pelo Governo, relativas ao requerimento, n. 52 de 1892, da Companhia Industrial de Construcções Hydraulicas, pedindo isenção de direitos de consumo para os materiaes destinados ao serviço de abertura do canal da Laguna a Porto Alegre, de que é concessionaria.	Idem.
»	20 de julho....	124	Marinha e Guerra, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 17 de 1893, declarando que a reforma concedida ao capitão aggregado á arma de infantaria, Antonio Galdino Travassos Alves, deve ser considerada no posto de major com o respectivo soldo e a graduação de tenente-coronel.	Idem.
»	20 de julho....	125	Marinha e Guerra, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 21 de 1893, relativa á reversão á D. Herundina Maria Ferreira Cavalcanti, do meio soldo e pensão que sua mãe percebia, na qualidade de viuva do major do Exercito Pedro Affonso Ferreira.	Idem.
»	21 de julho....	126	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre o officio, n. 205 de 1893, em que o senador U. do Amaral pede 15 dias de licença para tratar de seus interesses.	Prejudicado.
»	21 de julho....	127	Obras Publicas e Empresas Privilegiadas, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 117 de 1892, mandando continuar em vigor e extensiva a todas as estradas de ferro da União a disposição do art. 80 das condições regulamentares da Estrada de Ferro Central do Brazil.	Rejeitado.
»	21 de julho....	128	Finanças.....	Sobre o requerimento, n. 38 de 1893, de Pedro Ignacio de Miranda Junior, amanuense aposentado da secretaria da actual Corte de Appellação, pedindo melhoria de aposentação.	Approvado.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1893	21 de julho...	129	Marinha e guerra, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 19 de 1893, mandando contar para a jubilação do ex-professor de esgrima da Escola Naval, José Diogo Osorio de Oliveira, o tempo em que serviu no Exercito até o posto de tenente em que foi reformado.	Approvado.
»	22 de julho....	130	Marinha e Guerra.....	Sobre o projecto do Senado, n. 30 de 1893, autorizando o Governo a melhorar a reforma do 1º tenente da Armada, Camillo de Lellis e Silva, solicitada no requerimento n. 7 de 1891.	Idem.
»	24 de julho...	131	Justiça e Legislação....	Sobre o requerimento, n. 57 de 1893, de Manoel Marques Perdigão, vedor da Casa de Correção da Capital Federal, pedindo um anno de licença.	Idem.
»	24 de julho...	132	Justiça e Legislação, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 18 de 1893, autorizando o Governo a conceder a José Alves de Carvalho, chefe da secção de contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, um anno de licença sem ordenado; e sobre o requerimento n. 59 de 1893, em que o referido funcionario pede que a licença seja dada com ordenado.	Idem.
»	24 de julho...	133	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 16 de 1893, marcando os casos e modo da revisão dos processos findos de crimes militares.	Idem.
»	25 de julho....	134	Marinha e Guerra, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 16 de 1893, concedendo uma pensão mensal, equivalente a meio soldo a D. Thereza Florentina de Cantalice, irmã do capitão de fragata Francisco Flaviano de Cantalice, morto no naufragio do couraçado <i>Solimões</i> .	Idem.
»	25 de julho...	135	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 29 de 1893, isentando de direitos aduaneiros cinco altares, pertencas e imagens destinados á matriz da freguezia da Lagôa, na Capital Federal.	Idem.
»	25 de julho..	136	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 14 de 1893, elevando a 300\$ mensaes a pensão concedida a D. Maria Gertrudes da Motta Vieira da Silva (Viscondessa de Vieira da Silva), viuva do estadista Visconde de Vieira da Silva, repartidamente com sua filha D. Helena Vieira da Silva.	Idem.
»	26 de julho...	137	Justiça e Legislação....	Sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 5 de 1893, approvando as divisões dos districtos eleitoraes, organisadas pelo Poder Executivo.	Idem.
»	27 de julho...	138	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 27 de 1893, autorizando o Poder Executivo a reintegrar no posto de fiel de 1ª classe da Armada nacional, com direito ao Asylo de Invalidos da Patria, o ex-fiel Theodomiro da Gama.	Idem.
»	27 de julho....	139	Marinha e Guerra, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 25 de 1893, que manda converter em ordenado a diaria <i>jornal e gratificação</i> que percebe a mestrança do Arsenal de Guerra da Capital Federal, de accordo com a tabella em vigor.	Idem.
»	27 de julho...	140	Justiça e Legislação....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 39 de 1893, autorizando o Poder Executivo a prorogar por seis mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque, assistente de clinica pediátrica da Faculdade da Bahia.	Idem.
»	27 de julho....	141	Redacção.....	Sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 13 de 1893, que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1891.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1893	27 de julho...	142	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 24 de 1893, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1894.	Approvado.
»	28 de julho...	143	Justiça e Legislação, e de Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a representação, n. 8 de 1893, do Prefeito do Districto Federal, dando as razões pelas quaes oppôz <i>veto</i> á resolução do Conselho Municipal que regula as condições de nomeação, demissão, suspensão e aposentação dos empregados de todas as Repartições Municipaes.	Idem.
»	28 de julho...	144	Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, e de Finanças.	Sobre o telegramma, n. 239 de 1893, em que diversas autoridades da comarca da Encruzilhada, no Rio Grande do Sul, pedem a consignação de 9:000\$, para o prolongamento da linha telegraphica, do Rio Pardo áquella localidade, orçada pelo engenheiro do Governo.	Idem.
»	29 de julho...	145	Finanças, e de Justiça e Legislação.	Sobre o requerimento, n. 45 de 1893, do bacharel Augusto Netto de Mendonça, juiz substituto seccional em Santa Catharina, pedindo um anno de licença com vencimentos.	Idem.
»	29 de julho...	146	Marinha e Guerra, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 33 de 1893, mandando reverter em favor de D. Carolina Angelica de Andrade e Vasconcellos a outra parte do meio soldo da patente de seu fallecido pae o tenente-coronel Joaquim José de Andrade e Vasconcellos, que competia á sua fallecida mãe D. Josepha Cruz e Silva de Andrade.	Idem.
»	29 de julho...	147	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 41 de 1893, autorisando o Poder Executivo a contar ao capitão de fragata Pedro Nolasco Pereira da Cunha, como de embarque, o tempo em que commandou a galeota <i>Quinze de Novembro</i> .	Idem.
»	29 de julho...	148	Instrucção Publica, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 125 de 1892, autorisando o Poder Executivo a contar, para a jubilação de D. Maria Thomazia de Oliveira e Silva, professora jubilada da 2ª escola da freguezia do Engenho Velho, o tempo em que serviu como adjunta da escola da freguezia do Sacramento.	Idem.
»	29 de julho...	149	Justiça e Legislação....	Sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto do Senado, n. 5 de 1893, sobre a organização e processo da Justiça Federal.	Idem.
»	29 de julho...	150	Redacção.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 5 de 1893, approvando as divisões de districtos eleitoraes para varios Estados da União.	Idem.
»	31 de julho...	151	Marinha e Guerra, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 40 de 1893, autorisando o Poder Executivo a melhorar a reforma do capitão de fragata graduado Faustino Martins Bastos, dando-se-lhe effectividade deste posto.	Idem.
»	31 de julho...	152	Justiça e Legislação....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 35 de 1893, regulando a apuração da eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica.	Idem.
»	1 de agosto.	153	Marinha e Guerra, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 31 de 1893, mandando transferir a D. Maria Euridice de Araujo Neves a pensão de 21\$700 mensaes, em cujo gozo se achava sua fallecida mãe, D. Carolina Leopoldina de Araujo Neves.	Idem.
»	1 de agosto.	154	Instrucção Publica.....	Sobre o requerimento, n. 61 de 1893, em que os estudantes de preparatorios pedem que seja modificada ou, pelo menos, adiada para occasião opportuna, a execução da lei de 8 de novembro de 1892, que reformou o ensino publico.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1893	1 de agosto...	155	Instrução Publica, e de Finanças.	Sobre o requerimento, n. 63 de 1893, dos professores do Gymnasio Nacional, Mathias José Teixeira e Vicente Casali, pedindo que lhes sejam concedidas as vantagens e os vencimentos que por lei lhes devia caber, e de que já gosam os lentes daquelle Gymnasio.	Approvado.
»	2 de agosto...	156	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 32 de 1893, concedendo a D. Henriqueta Carneiro de Mendonça Faure, viuva do Dr. Antiocho dos Santos Faure, lente das Escolas Militar e Polytechnica, a pensão de 200\$ mensaes, incluindo-se o meio soldo que ora percebe.	Idem.
»	2 de agosto...	157	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 119 de 1892, autorizando o Governo a abrir um credito de 12:317\$174. á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1891, para pagamento de despesas feitas com o tratamento de indigentes atacados de molestias epidemicas no Estado de Santa Catharina; e um outro de 2:000\$ para pagamento, no exercicio de 1893, dos vencimentos do continuo da Camara dos Deputados, Luiz Ferreira de Barros.	Idem.
»	2 de agosto...	158	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 98 de 1892, reorganizando os serviços dos Correios da Republica.	Idem.
»	2 de agosto...	159	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 31 de 1893, autorizando o Governo a conceder a Manoel Marques Perdigão, vedor da Casa de Correccão da Capital Federal, um anno de licença.	Idem.
»	4 de agosto...	160	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 36 de 1893, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1894.	Idem.
»	4 de agosto...	161	Instrução Publica, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 48 de 1893, concedendo ao Dr. João Evangelista de Castro Cerqueira, lente cathedratico de chimica organica e biologia da Faculdade de Medicina da Bahia, um anno de licença.	Idem.
»	5 de agosto...	162	Constituição, Poderes e Diplomacia, e de Fi- nanças.	Sobre a indicação, n. 2 de 1893, do senador Generoso Marques, solicitando do Senado medida legislativa que reprima o abuso commettido pelos Estados que teem decretado e estão arrecadando impostos de importação com manifesta violação dos arts. 7º ns. 1 e 2, 9º § 3º e 11 da Constituição Federal.	Idem.
»	5 de agosto...	163	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados, n. 98 de 1892, reorganizando os serviços dos Correios da Republica.	Idem.
»	7 de agosto...	164	Justiça e Legislação, e de Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a representação, n. 13 de 1893, do Prefeito do Districto Federal, submettendo á consideração do Senado as razões pelas quaes oppoz veto á resolução do Conselho Municipal relativa ao calçamento da rua Muratori.	Idem.
»	8 de agosto...	165	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 26 de 1893, mandando contar, desde 31 de março de 1891, a gratificação de tenente-coronel effectivo, conferida ao major de infantaria Braz Abrantes.	Idem.
»	8 de agosto...	166	Finanças.....	Sobre o projecto do Senado, n. 18 de 1893, elevando á categoria de alfandega a Mesa de rendas geraes de Caravellas, no Estado da Bahia.	Idem.
»	8 de agosto...	167	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 43 de 1893, autorizando o Governo a abrir um credito extraordinario de 1.200:000\$ para subsidiar os Estados do Piahy, Parahyba e Goyaz, em prestações iguaes para cada um.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1893	8 de agosto..	168	Marinha e Guerra, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 45 de 1893, autorizando o Governo a abrir um credito suplementar de 18:480\$, para augmento dos vencimentos dos remadores e patrões das capitancias dos portos da Republica.	Approvedo.
»	9 de agosto..	169	Marinha e Guerra, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 38 de 1893, concedendo a D. Leonilla Octaviana de Menezes Souza a reversão da pensão de 60\$ mensaes que percebia seu finado marido, o capitão Luiz Francisco de Souza.	Idem.
»	9 de agosto..	170	Justiça e Legislação, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 42 de 1893, concedendo a DD. Luiza Guilhermina de Campos e Anna Julia de Campos a reversão da parte da pensão que gosavam repartidamente com sua irmã Emilia Adelaide de Miranda Ribeiro, fallecida.	Idem.
»	9 de agosto..	171	Instrucção Publica.....	Sobre o requerimento, n. 61 de 1893, do Dr. João Damasceno Pechanha da Silva, pedindo que se lhe conte, como tempo de serviço para sua jubilação, aquelle em que serviu como alumno pensionista do Hospital Militar e como cirurgião do corpo de saude do Exercito.	Idem.
»	9 de agosto..	172	Justiça e Legislação....	Sobre o projecto do Senado, n. 5 de 1893, relativo á organização e processo da Justiça Federal.	Idem.
»	9 de agosto..	173	Redacção.....	Sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 36 de 1893, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1894.	Idem.
»	9 de agosto..	174	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 35 de 1893, concedendo amnistia aos revoltosos de Santa Catharina.	Idem.
»	10 de agosto..	175	Justiça e Legislação....	Sobre o projecto do Senado, n. 33 de 1893, regulando a successão dos herdeiros para o recebimento do montepio militar.	Idem.
»	11 de agosto..	176	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 28 de 1893, concedendo a pensão annual de 6:000\$ a D. Marianna Cecilia Meirelles da Fonseca, viuva do marechal Manoel Deodoro da Fonseca, desde a data do fallecimento deste.	Idem.
»	11 de agosto..	177	Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre o officio, n. 300 de 1893, do senador Joaquim Leovigildo de Souza Coelho, pedindo uma licença de 20 dias para retirar-se desta Capital.	Idem.
»	11 de agosto..	178	Justiça e Legislação, e de Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a representação, n. 10 de 1893, do Prefeito do Districto Federal, dando as razões pelas quaes oppôz veto á resolução do Conselho Municipal que autorisa o calçamento das ruas Jardim Botânico e Ilumaytá.	Idem.
»	11 de agosto..	179	Justiça e Legislação, e de Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a representação, n. 11 de 1893, do Prefeito do Districto Federal, dando as razões pelas quaes oppôz veto á resolução do Conselho Municipal que autorisa o calçamento de parte da rua S. Luiz Gonzaga, comprehendida entre a rua de S. Januario e o largo do Pedregulho.	Idem.
»	12 de agosto..	180	Justiça e Legislação, e de Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre a representação, n. 12 de 1893, do Prefeito do Districto Federal, dando as razões pelas quaes oppôz veto á resolução do Conselho Municipal que autorisa o dispendio, até á quantia de 100:000\$, com a limpeza e embelezamento da praça Quinze de Novembro.	Idem.
»	12 de agosto..	181	Finanças, e de Justiça e Legislação.	Sobre o substitutivo e emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 73 de 1892, que dispõe sobre a emissão illegal de obrigações ao portador e sua repressão.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1893	12 de agosto..	182	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 50 de 1893, autorizando o Governo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar na importancia de 955:125\$106, para as obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	Approvado.
»	12 de agosto..	183	Instrucção Publica.....	Sobre o requerimento, n. 65 de 1893, do presidente da Associação do Instituto H. Kopke, pedindo a equiparação do mesmo instituto aos estabelecimentos officiaes da Republica.	Rejeitado.
»	12 de agosto..	184	Constituição, Poderes e Diplomacia, e de Justiça e Legislação.	Sobre a Mensagem do Presidente da Republica dando, em solução da requisição do Senado, as causas que motivaram a prisão do senador almirante reformado Eduardo Wandenkolck.	Approvado.
»	14 de agosto..	185	Justiça e Legislação, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 37 de 1893, concedendo uma pensão á viuva e filhos do desembargador Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa.	Idem.
»	14 de agosto..	186	Instrucção Publica.....	Sobre o projecto do Senado, n. 24 de 1893, dispondo que a approvação no exame de madureza ou titulo de bacharel em sciencias e letras, dada por instituições a que se refere o decreto n. 1192 de 1891, habilita á matricula nos estabelecimentos de ensino superior da Republica.	Idem.
»	14 de agosto..	187	Redacção.....	Sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 35 de 1893, regulando a apuração da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Republica.	Idem.
»	15 de agosto..	188	Finanças.....	Sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 13 de 1893, fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1891.	Idem.
»	16 de agosto..	189	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 18 de 1893, elevando á categoria de alfandega a Mesa de rendas geraes de Caravellas, no Estado da Bahia.	Idem.
»	17 de agosto..	190	Marinha e Guerra, e de Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 19 de 1893, autorizando o Governo a mandar contar, para a jubilação do ex-professor da Escola Naval José Diogo Osorio de Oliveira, o tempo em que serviu no Exercito até ao posto de tenente, em que foi reformado.	Idem.
»	17 de agosto..	191	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 20 de 1893, concedendo á viuva do desembargador José Manoel de Freitas e suas filhas, repartidamente, a pensão de 3:600\$ annuaes.	Rejeitado.
»	17 de agosto..	192	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 32 de 1893, concedendo um anno de licença ao bacharel Augusto Netto de Mendonça, juiz substituto seccional no Estado de Santa Catharina.	Approvado..
»	19 de agosto..	193	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 30 de 1893, relativo á melhoria da reforma do 1º tenente da Armada Camillo de Lellis e Silva.	Idem.
»	21 de agosto..	194	Instrucção Publica.....	Sobre o projecto do Senado, n. 40 de 1893, considerando validos para a matricula em qualquer estabelecimento de ensino official da Republica os exames parciaes e de madureza prestados no Instituto H. Kopke.	Rejeitado.
»	22 de agosto..	195	Justiça e Legislação.....	Sobre o projecto do Senado, n. 39 de 1893, dispondo sobre a vitaliciedade dos officios de contador dos juizos do Districto Federal.	Approvado.
»	22 de agosto..	196	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados, n. 73 de 1892, dispondo sobre emissão de titulos ao portador e sua repressão.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1893	22 de agosto..	197	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 5 de 1893, modificando o decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, que organisou a Justiça Federal.	Approvado.
»	22 de agosto..	198	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 24 de 1893, dispondo que a approvação no exame de madureza ou titulo de bacharel em sciencias e letras, dada pela instituição a que se refere o decreto n. 1194 de 1892, habilita á matricula nos estabelecimentos de ensino superior da Republica.	Idem.
»	22 de agosto..	199	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 33 de 1893, regulando a successão dos herdeiros para o recebimento do montepio militar.	Idem.
»	22 de agosto..	200	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 37 de 1893, relativo ao calculo de tempo para a jubilação do Dr. João Damasceno Peçanha da Silva, lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.	Idem.
»	22 de agosto..	201	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 41 de 1893, approvando, com modificações, o codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, decretado pelo Governo, sob n. 1159 de 3 de dezembro de 1892.	Idem.
»	22 de agosto..	202	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 60 de 1893, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1894.	Idem.
»	24 de agosto..	203	Constituição, Poderes e Diplomacia, e de Justiça e Legislação.	Sobre a Mensagem do Presidente da Republica e documentos remettidos ao Senado, sobre a prisão do senador E. Wandenkolk.	Idem.
»	24 de agosto..	204	Justiça e Legislação, e de Constituição, Poderes e Diplomacia.	Sobre o projecto do Senado, n. 42 de 1892, garantindo em sua plenitude as immuniidades e prerogativas inherentes ás patentes dos officiaes de terra e mar.	Pendente.
»	24 de agosto..	205	Finanças.....	Sobre as emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição da mesma Camara n. 36 de 1893, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1894.	Approvado.
»	24 de agosto..	206	Marinha e Guerra, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 56 de 1893, concedendo a pensão de 100\$000 mensaes a D. Claudina Telles de Menezes, viuva do capitão do Exercito Pedro Muniz Telles de Menezes.	Rejeitado.
»	24 de agosto..	207	Marinha e Guerra, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 47 de 1893, concedendo uma pensão annual de 4:000\$000 a D. Rita Rodrigues da Fonseca Hermes, viuva do marechal Hermes Ernesto da Fonseca.	Idem.
»	24 de agosto..	208	Finanças.....	Sobre o projecto do Senado, n. 36 de 1893, dispondo sobre o modo por que devem ser pagos de seus vencimentos pelos cofres da União os funcionarios aposentados.	Approvado.
»	24 de agosto..	209	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 51 de 1893, tornando extensivas aos officiaes do Exercito reformados, de accordo com o decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, as disposições do decreto legislativo n. 18 de 17 de outubro de 1891.	Idem.
»	24 de agosto..	210	Justiça e Legislação....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 30 de 1893, emendando o projecto do Senado n. 12 de 1891, definindo os direitos sobre liberdade de cultos, a que se refere o § 3º do art. 72 da Constituição.	Idem.
»	24 de agosto..	211	Redacção.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 43 de 1893, autorizando o Governo a abrir um credito extraordinario de 1.200:000\$000 para subsidiar os Estados do Piahy, Parahyba e Goyaz, em prestações iguaes para cada um, em cumprimento á lei n. 120 de 8 de novembro de 1892.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1893	25 de agosto	212	Justiça e Legislação....	Sobre a proposição, n. 69 de 1893, da Camara dos Deputados, que provê sobre o alistamento eleitoral para eleições federaes, e revoga o art. 2º da lei n. 69 de 1 de agosto de 1892.	Approvado.
»	25 de agosto	213	Constituição, Poderes e Diplomacia, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 61 de 1893, mantendo em sua plenitude o direito conferido aos Estados, pelo art. 64 da Constituição Federal, sobre as terras devolutas, situadas nos seus respectivos territorios.	Idem.
»	26 de agosto	214	Marinha e Guerra, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 52 de 1893, determinando que a reforma do brigadeiro graduado Joaquim Antonio Xavier do Valle será no posto de general de brigada effectivo, com as vantagens do decreto n. 18 de 17 de outubro de 1891, a partir da data da presente lei.	Idem.
»	26 de agosto	215	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 65 de 1893, determinando que o Governo empregará no estudo e construção da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá os officiaes e praças do Exercito.	Idem.
»	26 de agosto	216	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 55 de 1893, dispondo sobre o decreto n. 167 de 17 de dezembro de 1892 e dando providencias sobre emissões bancarias.	Idem.
»	29 de agosto	217	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 34 de 1893, mandando erigir no Campo da Republica, nesta Capital, uma estatua ao marechal Manoel Deodoro da Fonseca, e no cemiterio de S. Francisco Xavier, um monumento em que se guardarão suas cinzas.	Pendente.
»	30 de agosto	218	Marinha e Guerra, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 49 de 1893, substitutiva ao projecto do Senado, n. 2 de 1892, determinando que a reforma concedida por decreto de 17 de março de 1891, ao general de brigada Frederico Christiano Buys, será no posto de general de divisão.	Rejeitado.
»	30 de agosto	219	Justiça e Legislação, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 46 de 1893, declarando em toda a sua plenitude o decreto de 16 de janeiro de 1890, que aposentou o bacharel Antonio Ferreira dos Santos Caminha, no lugar de secretario da Policia do Estado do Rio de Janeiro.	Idem.
»	31 de agosto	220	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 39 de 1893, determinando que os officios de contador dos Juizes do Districto Federal, são cargos vitalicios.	Approvado.
»	31 de agosto	221	Marinha e Guerra, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 70 de 1893, relevando a D. Idalina Alice de Menezes, viuva do 2º official da Contadoria Geral da Guerra, capitão Fernando Carlos de Menezes, a quantia de 1:500\$, que recebeu da Fazenda Nacional o seu finado marido, a titulo de adeantamento para tratamento da molestia de que veio a fallecer.	Idem.
»	31 de agosto	222	Justiça e Legislação, e de Commercio, Industria e Artes.	Sobre o projecto do Senado, n. 46 de 1892, dispondo sobre a regulação das avarias grossas e a jurisdicção dos capitães de navios mercantes surtos nos portos da Republica.	Pendente.
»	31 de agosto	223	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 53 de 1893, mandando pagar a pensão de 120\$ mensaes a D. Maria Augusta Ferreira de Souza, desde a data do fallecimento de seu marido, o brigadeiro Antonio Tiburcio Ferreira de Souza.	Approvado.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1893	31 de agosto..	224	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 73 de 1893, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1894.	Approvado.
»	1 de setembro.	225	Finanças.....	Sobre o requerimento, n. 68 de 1893, de José Herzai-de Guimarães, 3º escriptuario da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de S. Paulo, pedindo um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude.	Idem.
»	1 de setembro.	226	Constituição, Poderes e Diplomacia, e de Justiça e Legislação.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 76 de 1893, emendando o projecto do Senado, n. 35 de 1893, que amnistia todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas nos movimentos revolucionarios do Estado de Santa Catharina.	Idem.
»	2 de setembro.	227	Constituição, Poderes e Diplomacia, e de Justiça e Legislação.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 79 de 1893, concedendo, desde já, amnistia aos implicados, directa ou indirectamente, nos movimentos de 2 de março deste anno no Estado do Maranhão.	Idem.
»	2 de setembro.	228	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 72 de 1893, autorisando o Governo a conceder um anno de licença ao 2º escriptuario da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado da Parahyba, Francisco Paulino de Figueiredo.	Idem.
»	2 de setembro.	229	Constituição, Poderes e Diplomacia, e de Justiça e Legislação.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 80 de 1893, concedendo desde já amnistia aos individuos que directa ou indirectamente tomaram parte no movimento que teve logar em dezembro do anno passado na comarca de Catalão, no Estado de Goyaz.	Idem.
»	2 de setembro.	230	Redacção.....	Sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 61 de 1893, dispondo sobre terras devolutas dos Estados da União, a que se refere o art. 61 da Constituição.	Idem.
»	4 de setembro.	231	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 81 de 1893, determinando o numero e os vencimentos dos empregados da Inspectoria Geral da Saude dos Portos.	Idem.
»	4 de setembro.	232	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 71 de 1893, concedendo a D. Eliza Augusta da Silveira Galvão, viuva do capitão do Exército Cicero de Brito Galvão, repartidamente com seus tres filhos, uma pensão de 80\$000.	Idem.
»	4 de setembro.	233	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 82 de 1893, fixando o subsidio e a ajuda de custo a que tem direito os deputados e senadores na proxima Legislatura.	Idem.
»	8 de setembro.	234	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 63 de 1893, concedendo a pensão mensal de 36\$ a D. Catharina Rosa Sanson, irmã do alferes voluntario da patria Francisco Augusto Sanson, morto no combate de 11 de dezembro de 1868, na guerra do Paraguay.	Pendente.
»	8 de setembro.	235	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 66 de 1893, relevando a prescripção em que incorreu D. Olympia Victor Baptista, ao recebimento do meio soldo da patente de seu pae o alferes Francisco Victor Baptista, fallecido em serviço de guerra na expedição de Matto Grosso, no anno de 1867, ao qual deixou de habilitar-se em tempo conveniente.	Rejeitado.
»	8 de setembro.	236	Saude Publica, Estatística e Colonisação, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 78 de 1893, autorisando o Governo a organizar, sob a denominação de <i>Instituto Sanitario Federal</i> , o serviço sanitario terrestre, comprehendendo o Laboratorio Bacteriologico e hospitaes de isolamento.	Approvado.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1893	8 de setembro.	237	Constituição, Poderes e Diplomacia, e de Legislação e Justiça.	Sobre o requerimento, n. 70 de 1893, em que Augusto Cambraia pede que pelos tramites constitucionaes sejam responsabilizados varios ministros do Supremo Tribunal Federal por haverem negado a ordem de <i>habeas-corpus</i> solicitada por José de Castro Coelho que se diz preso illegalmente e ameaçado de deportação.	Pendente.
»	8 de setembro.	238	Redacção.....	Sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 55 de 1893, que approva com modificações o decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892, que autorisou a fusão do Banco da Republica com o do Brazil.	Approvado.
»	8 de setembro.	239	Redacção.....	Sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 69 de 1893, que provê sobre o alistamento eleitoral, incompatibilidade e outras medidas attinentes ás eleições.	Idem.
»	8 de setembro.	240	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 73 de 1893, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1894.	Idem.
»	8 de setembro.	241	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 59 de 1893, reorganizando o Tribunal de Contas.	Idem.
»	10 de setembro	242	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 85 de 1893, abrindo o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da secretaria da Camara dos Deputados, em virtude da resolução da mesma Camara, de 23 de agosto de 1893.	Rejeitado.
»	10 de setembro	243	Constituição, Poderes e Diplomacia, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 83 de 1893, dispondo que nas exclusões de que trata o art. 9º do decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892, não estão comprehendidos os empregados da Inspectoria Geral das Obras Publicas, reorganizada pelo decreto n. 406 de 17 de maio de 1890.	Idem.
»	11 de setembro	244	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 90 de 1893, abrindo no corrente exercicio o credito extraordinario de 265:980\$000 para occorrer ás despesas da Directoria Sanitaria da Capital Federal, do Laboratorio Bacteriologico e dos hospitaes de isolamento.	Approvado.
»	11 de setembro	245	Justiça e Legislação, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 93 de 1893, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao bacharel João Francisco Poggi de Figueiredo, juiz seccional do Estado do Amazonas.	Idem.
»	11 de setembro	246	Redacção.....	Sobre a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 81 de 1893, determinando o numero e os vencimentos dos empregados da Inspectoria Geral da Saude dos Portos.	Idem.
»	14 de setembro	247	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 94 de 1893, autorizando o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, um credito extraordinario de £ 28.875, ao cambio de 27 d., para pagamento dos juros devidos á <i>Ceará Harbour Corporation</i> , do capital empregado nas obras de melioramento do porto do Ceará.	Idem.
»	14 de setembro	248	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 95 de 1893, autorizando o Governo a abrir á verba — <i>Repartição da Carta Maritima</i> — no exercicio corrente, o credito suplementar de 32:150\$, para as despesas do pessoal e material dos novos pharões que se estão erigindo em diversos Estados.	Idem.
»	14 de setembro	249	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 110 de 1892, declarando em vigor no corrente exercicio a concessão decretada para o exercicio de 1892, de 15:000\$, para a construção de dous pharões no Rio Grande do Norte.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1893	15 de setembro	250	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 97 de 1893, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento do subsidio dos senadores e deputados, na prorogação da actual sessão legislativa.	Approvado.
»	15 de setembro	251	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 98 de 1893, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1894.	Idem.
»	17 de setembro	252	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 86 de 1893, concedendo ao Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, lente da Escola Naval, um anno de licença com ordenado.	Idem.
»	17 de setembro	253	Redacção.....	Sobre o projecto do Senado, n. 44 de 1893, autorizando o Governo a conceder a José Herzaide Guimarães, 3º escriptuario da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de S. Paulo, um anno de licença.	Idem.
»	17 de setembro	254	Redacção.....	Sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 78 de 1893, autorizando o Poder Executivo a organizar, sob a denominação de « Instituto Sanitario Federal », o serviço sanitario terrestre, comprehendendo o Laboratorio Bacteriologico e hospitaes de isolamento.	Idem.
»	18 de setembro	255	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 96 de 1893, autorizando o Poder Executivo a abrir no corrente exercicio os creditos supplementares seguintes: de 200:000\$ á verba — Aposentados — n. 6 do art. 7º da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892; de 50:000\$ á verba — Ajudas de custó — n. 21 do mesmo artigo; de 25:000\$ á verba — Despezas eventuaes — n. 30 do mesmo artigo.	Idem.
»	19 de setembro	256	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 51 de 1893, mandando incluir no orçamento da receita da União as taxas de concessão de penas d'agua, os impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões no Districto Federal.	Pendente.
»	19 de setembro	257	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 64 de 1893, mandando reverter o meio soldo que percebia D. Maria José de Campos Teixeira, viuva do alferes do Exército Francisco Pinheiro Teixeira, repartidamente em favor das irmãs deste, segundo a tabella vigente.	Idem.
»	19 de setembro	258	Marinha e Guerra.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 91 de 1893, autorizando o Governo a conceder um anno de licença ao Dr. Joaquim de Almeida Faria Sobrinho, auditor de guerra do 5º districto militar.	Approvado.
»	19 de setembro	259	Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 99 de 1893, autorizando o Governo a alterar o traçado, já approvado, da 1ª secção da E. de F. Alagoana até á cidade de S. Miguel, a partir da de Atalaia.	Idem.
»	19 de setembro	260	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 92 de 1893, reformando a Repartição do Archivo Publico Nacional.	Idem.
»	19 de setembro	261	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 100 de 1893, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1894.	Idem.
»	19 de setembro	262	Redacção	Sobre o projecto do Senado, n. 36 de 1893, dispondo sobre o modo por que devem ser pagos de seus vencimentos, pelos cofres da União, os funcionarios aposentados.	Idem.
»	20 de setembro	263	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 101 de 1893, orçando a receita geral da União para o exercicio de 1893.	Idem.

ANNO	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	COMMISSÕES	EMENTA	OBSERVAÇÕES
1893	20 de setembro	264	Finanças.....	Sobre a emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados, á proposição da mesma Camara, n. 55 de 1893, approvando com modificações o decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892.	Approvado.
»	21 de setembro	265	Redacção.....	Sobre a despeza geral da Republica para o exercicio de 1894.	Idem.
»	21 de setembro	266	Redacção.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 55 de 1893, approvando, com modificações, o decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892.	Idem.
»	21 de setembro	267	Constituição, Poderes e Diplomacia, e de Finanças.	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 58 de 1893, determinando que continuem a cargo da Santa Casa da Misericordia do Recife os proprios nacionaes que por lei do antigo regimen foram entregues ao mesmo instituto.	Idem.
»	22 de setembro	268	Finanças.....	Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 54 de 1893, tornando extensivas aos officiaes do Exército, reformados de accordo com o decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, as disposições do decreto legislativo n. 18 de 17 de outubro de 1891.	Pendente.
»	23 de setembro	269	Justiça e Legislação...	Sobre o projecto do Senado, n. 43 de 1893, dispondo sobre os magistrados não contemplados na organização da magistratura da União, ou na dos Estados.	Approvado.

Secretaria do Senado, em 22 de março de 1894.— O official, *João Carlos de Oliveira*.— Conforme — O director, *José B. da Serra Belfort*.

TABELLA N. 14

Indicação approvada na sessão de 1893

ANNO	DATA	NUMERO DESIGNATIVO	AUTOR	EMENTA
1893	6 de julho...	1	Ruy Barbosa.....	Para que o Senado se declare solidario com a Camara dos Deputados na moção por esta apresentada na sessão do dia anterior, relativa ao deploravel acontecimento que interrompeu os trabalhos da mesma Camara.

Secretaria do Senado, em 20 de março de 1894.— O official, *Cactano de Sayão Lobato* — Conforme — O director, *José B. da Serra Belfort*.

TABELLA N. 15

Indicações rejeitadas ou prejudicadas na sessão de 1893

ANNOS	DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	AUTORES	EMENTA
1893	1 de agosto..	2	Generoso Marques.....	Para que as comissões de Constituição, Poderes e Diplomacia, e de Finanças, tomando em consideração a Mensagem do Presidente da Republica, interponham seu parecer, com urgencia, sobre as medidas que devam ser tomadas relativamente a abusos commettidos por alguns Estados que teem decretado e arrecadado impostos de importação com violação da Constituição.
»	2 de agosto..	3	Virgilio Damasio.....	Para que se communique ao Presidente da Republica o teor dos telegrammas recebidos de Santa Catharina, declarando-se que o Senado está prompto para collaborar com o Poder Executivo afim de ser mantida, respeitada, defendida ou restaurada, em sua plenitude constitucional, a autonomia dos Estados.
»	16 de agosto..	4	Pinheiro Guedes.....	Para que fique a Mesa autorizada a convidar o senador Wandenkolk, que se acha illegalmente preso, a comparecer ás sessões, dando-se dessa resolução conhecimento ao Presidente da Republica.
»	30 de agosto..	5	C. Rodrigues.....	Para que a Mesa proponha o que lhe parecer mais conveniente para incluir no art. 107 do regimento as emendas substitutivas, determinando a ordem que ellas devem occupar na votação das proposições ou pareceres a que forem offerecidas.

Secretaria do Senado, em 20 de março de 1894.— O official, *Caetano de Sayão Lobato*.— Conforme — O director, *José B. da Serra Belfort*.

TABELLA N. 16

Requerimentos approvados na sessão de 1893

DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	AUTORES	EMENTA
1893			
12 de maio....	2	Coelho Rodrigues.....	Para que a commissão de Constituição e Poderes dê, com urgencia, parecer sobre o telegramma n. 60 de 1893 expedido de Pernambuco ao Senado e remetido á mesma commissão, na sessão do dia 10.
16 » 	3	Antonio Baena e Nina Ribeiro..	Para que se lance na acta um voto de profundo pesar pelo passamento do Dr. José Francisco Cantão, deputado ao Congresso Nacional pelo Estado do Pará.
23 » 	4	Quintino Bocayuva.....	Para que se dê publicidade official ás deliberações do Senado na sessão secreta que realisoou-se em 22 de maio do corrente anno.
» » 	6	A. Cavalcanti.....	Para que na publicação pedida pelo Sr. Quintino Bocayuva, no seu requerimento n. 4 de 1893, se inclua o que offereceu por escripto por occasião da discussão sobre a incompatibilidade do Prefeito Barata.
24 » 	7	Coelho Rodrigues.....	Para que se solicite do Governo que informe si o vice-governador de Pernambuco pediu-lhe auxilio para mantel-o no governo daquelle Estado a que foi chamado pelo respectivo Senado e, no caso affirmativo, que deliberação tomou sobre o pedido.
31 » 	10	Elyseu Martins.....	Para que se solicitem do Poder Executivo informações sobre a rescisão do contracto de arrendamento das fazendas nacionaes no Piauhv, feito com Antonio José de Sampaio.
9 de junho....	12	Manoel Victorino.....	Para que seja remetida á commissão de Finanças a circular n. 28 do Ministerio da Fazenda, de 25 de maio de 1893, para que ella a tome na devida consideração.
17 » 	15	Almeida Barreto	Para que se solicitem do Governo informações sobre a commissão que se diz ter ido exercer na Europa o ex-director do <i>Diario Official</i> , Dr. Vicente de Souza.
21 » 	16	A. Cavalcanti.....	Para que se lance na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do general José Simeão de Oliveira.
23 » 	18	Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.	Para que se solicitem do Poder Executivo informações dadas pelo director da Fiscalisação das Estradas de Ferro, ou outras quaesquer, sobre a pretensão de F. Doncker.
30 » 	19	Domingos Vicente e Monteiro de Barros.	Para que se solicitem do Ministerio da Fazenda as informações seguintes: 1ª Em que se funda para declarar aos chefes das repartições do seu ministerio, em 9 de maio ultimo, que façam recolher como receita da União o producto de terras nos Estados; 2ª Si depois da Constituição Federal as thesourarias ou alfandegas arrecadaram o producto de taes terras ou das dividas dellas.
5 de julho....	20	José Bernardo.....	Pedindo dous mezes de licença para regressar ao seu Estado, visto achar-se profundamente enfermo.
21 » 	22	A. Cavalcanti.....	Para que se peçam informações ao Governo sobre a communicação hoje feita a esta Camara, pelo senador E. Wandenolk, de achar-se preso na fortaleza de Santa Cruz.
8 de agosto....	23	Saldanha Marinho.....	Pedindo urgencia para que seja discutido na sessão seguinte o projecto do Senado, n. 17 de 1893, que regula o aforamento perpetuo.

DATAS	NUMEROS DESIGNATIVOS	AUTORES	EMENTA
1893			
29 de agosto...	24	Coelho Rodrigues.....	Para que sejam publicados no Diario do Congresso a exposição de motivos do projecto do Codigo Civil, redigido <i>ex-vi</i> do decreto de 15 de julho de 1890, o parecer da commissão revisora do mesmo e a resposta do autor, assim como que seja o mesmo projecto submettido a uma commissão especial de tres membros, nomeada pelo vice-presidente do Senado.
» » ...	25	J. Barbalho.....	Para que se solicitem do Governo informações relativas á direcção, receita e despesa e a abusos que se teem dado na Estrada de Ferro Central.
30 » ...	26	Aquilino do Amaral.....	Para que se solicitem informações ao Governo sobre a approvação ou não do acto do director do Gymnasio Nacional, pelo qual foi nomeada pessoa extranha ao corpo docente do mesmo Gymnasio, para reger a cadeira de mathematica elemental.
9 de setembro.	27	J. Catunda.....	Para que o Senado funcione no dia seguinte, apesar de feriado; e que faça sessões nocturnas afim de votar as leis de meios. (Approvada a primeira parte.)

Secretaria do Senado, em 14 de fevereiro de 1894.— O official, *Cactano de Siqueira Lobato*.— Conforme— O director, *José B. de Serra Belfort*.

TABELLA N. 17

Requerimentos rejeitados, prejudicados ou retirados em 1893

DATAS DOS REQUERIMENTOS	NUMEROS DESIGNATIVOS	AUTORES	EMENTA
1893			
10 de maio...	1	Theodoreto Souto.....	Para que se represente ao Governo sobre a conveniencia de declarar o Ministro da Justiça, desde já, si acceita o projecto do Codigo Civil elaborado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues, que sem perda de tempo deve ser sujeito á deliberação do Congresso.— Retirado.
23 » » ...	5	Gil Goulart.....	Para que se publiquem as actas de todas as sessões secretas até agora realizadas, depois de approvadas.— Rejeitado, tendo sido aprovado o de n. 4 de 1893, do qual foi considerado emenda.
24 » » ...	8	A. Cavalcanti.....	Para que a commissão de Justiça e Legislação, ao tomar conhecimento e dar parecer sobre os projectos do Senado, ns. 5 e 7 de 1893, unifique-os, como convem á natureza da materia de ambos.— Retirado.
27 » » ...	9	Ruy Barbosa.....	Pedindo informações ao Governo sobre os motivos em que se fundou para solicitar da Republica Argentina a internação do almirante Wandenkolk.— Rejeitado.
2 de junho..	11	Saldanha Marinho.....	Para que se solicitem do Poder Executivo as informações seguintes:— 1. ^a Si a Legação Brasileira junto ao Vaticano foi informada da nova divisão ecclesiastica do territorio da Republica; 2. ^a Si teve igualmente conhecimento das nomeações dos novos funcionarios ecclesiasticos para a administração das differentes dioceses; 3. ^a Si foi com annuencia ou sciencia da mesma Legação que se retirou da diocese desta Capital o sacerdote que a regia com aprazimento geral da população.— Retirado.
14 » » ...	13	Coelho Rodrigues.....	Para que se solicitem do Governo as informações que puder prestar sobre a suspensão da <i>Gazeta da Tarde</i> , que se publica no Recife.— Rejeitado.
15 » » ...	14	J. Catunda.....	Para que se solicite do Presidente da Republica a lista dos cidadãos nomeados para o Tribunal de Contas, afim de que o Senado resolva a respeito.— Rejeitado.
21 de julho...	21	Ruy Barbosa.....	Para que se solicitem informações ao Governo sobre a prisão do senador E. Wandenkolk, sem prévia licença do Senado.— Prejudicado pela approvação do substitutivo n. 22 de 1893.
9 de setembro	27	J. Catunda.....	Para que o Senado funcione no dia seguinte, apesar de feriado; e que faça sessões nocturnas afim de votar as leis de meios (rejeitada a 2. ^a parte).— Rejeitado.

Secretaria do Senado, em 14 de fevereiro de 1894.— O official, *Cactano de Sayão Lobato* — Conforme.— O director, *José B. da Serra Belfort*.

ANNEXO

B

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO PROMULGADOS EM 1893

DECRETO N. 128 — DE 18 DE MAIO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Autorisa a reformar no posto de tenente do extincto Corpo de Policia desta Capital, na fórma da lei vigente, o capitão honorario do Exercito, ex-tenente desse corpo, Antonio José Alves.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a reformar no posto de tenente do extincto Corpo de Policia desta Capital, na fórma da lei vigente, o capitão honorario do Exercito, ex-tenente desse corpo, Antonio José Alves.

Art. 2.º Para os effeitos da reforma é contado ao mesmo Antonio José Alves o tempo decorrido de 15 de maio de 1872 a 30 de maio de 1878, em que serviu nos conselhos de guerra do quartel-general, e bem assim o de 22 de outubro de 1866 a 16 de dezembro de 1869, contando este pelo dobro, na fórma da lei, por ser serviço de campanha.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de maio de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 129 — DE 18 DE MAIO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Autorisa o Poder Executivo a equiparar os 1.ºs e 2.ºs patrões do Arsenal de Guerra da Capital Federal aos machinistas do mesmo Arsenal, a elevar os patrões arvorados á categoria de 3.ºs patrões e a equiparar os vencimentos dos machinistas das lanchas do mesmo Arsenal aos machinistas das de igual categoria do Arsenal de Marinha desta Capital.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado:

I. A equiparar os 1.ºs e 2.ºs patrões do Arsenal de Guerra da Capital Federal aos machinistas do mesmo Arsenal e a elevar os patrões arvorados á categoria de 3.ºs patrões.

II. A equiparar os vencimentos dos machinistas das lanchas do mesmo Arsenal aos machinistas de lanchas de igual categoria do Arsenal de Marinha desta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O General de Divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o faça executar.

Capital Federal, 18 de maio de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.

DECRETO N. 129 A — DE 18 DE MAIO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Autorisa o Governo a conceder licença, para matricular-se na Escola Militar de Porto Alegre, ao alferes do 12º batalhão de infantaria Joaquim Pereira de Macedo Couto Sobrinho.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder licença, para matricular-se na Escola Militar de Porto Alegre, ao alferes do 12º batalhão de infantaria Joaquim Pereira de Macedo Couto Sobrinho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O General de Brigada Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o faça executar.

Capital Federal, 18 de maio de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.

DECRETO N. 130 — DE 25 DE MAIO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Abona para todos os effeitos, em virtude de amnistia, as faltas dadas na Escola Naval pelo capitão de fragata Dr. João Nepomuceno Baptista, lente da cadeira de physica da mesma Escola.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

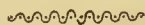
Art. 1.º São abonadas, para todos os effeitos, as faltas dadas pelo capitão de fragata Dr. João Nepomuceno Baptista, lente da cadeira de physica da Escola Naval, de 11 de abril de 1892 até á data em que apresentou-se á mesma Escola, depois de posto em liberdade em virtude de amnistia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Contra-Almirante Felipe Firmino Rodrigues Chaves, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, assim o fará executar.
Capital Federal, 25 de maio de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

F. Chaves.



DECRETO N. 131 — DE 25 DE MAIO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a prorogar os prazos concedidos á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya para explorar e estabelecer a navegação no primeiro destes rios e seus affluentes.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

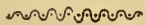
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya a prorrogação, por um anno, dos prazos estipulados no seu contracto para o estabelecimento e exploração do serviço de navegação dos rios Tocantins e seus affluentes, celebrado em virtude do decreto n. 862 de 16 de outubro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de maio de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.



DECRETO N. 132 — DE 25 DE MAIO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Poder Executivo a conceder á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil privilegio para construcção, uso e gozo de um ramal no traçado de sua concessão da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder á Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil privilegio para con-

strucção, uso e gozo de um ramal que partindo da Estiva, no traçado da sua concessão da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, vá á cidade do Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes, e dahi entronque-se na estação de S. Pedro, da Estrada de Ferro Leopoldina, ramal de Serraria, com os favores de sua primitiva concessão e sem garantia de juros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 25 de maio de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.



DECRETO N. 133 — DE 25 DE MAIO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Poder Executivo a conceder a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo prorrogação de prazo para construcção das estradas de que é concessionaria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder á Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo a prorrogação de prazo que for necessaria para a conclusão das estradas de ferro, a cuja construcção está obrigada pelo decreto n. 600 de 24 de julho de 1890.

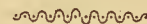
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 25 de maio de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.



DECRETO N. 134 — DE 25 DE MAIO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao fiscal de 1ª classe, engenheiro Eduardo Macedo de Azambuja.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

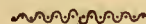
Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, a Eduardo Macedo de Azambuja, engenheiro-fiscal de 4ª classe da Repartição de Fiscalisação das Estradas de Ferro da União, afim de tratar da saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 25 de maio de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.



DECRETO N. 136 (*) — DE 10 DE JUNHO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado á sancção.

Manda rectificar as patentes dos officiaes do Exercito reformados, voluntariamente ou não, nos postos de generaes, effectuadas ou comprehendidas como compulsorias, nos termos do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e da resolução do Congresso Nacional, sob n. 29 de 8 de janeiro do corrente anno.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º As patentes dos reformados nos postos de generaes, voluntariamente ou não, effectuadas ou comprehendidas como compulsorias, nos termos do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e da resolução do Congresso Nacional, sob n. 29 de 8 de janeiro do corrente anno, serão rectificadas para attender-se á correspondente alteração de denominações, de conformidade com o decreto n. 350 de 19 de abril daquelle anno, de modo a resolver-se o direito correlativo de precedencia militar que já haviam adquirido, percebendo unicamente os vencimentos e vantagens que actualmente lhes competem, qualquer que seja a commissão ou emprego que venham a exercer.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O General de Divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o faça executar.

Capital Federal, 10 de junho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.

DECRETO N. 137 — DE 15 DE JUNHO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a mandar pagar ao alferes honorario do Exercito Antonio Paes de Sá Barreto a quantia de 2:592\$ proveniente da differença de soldos que deixou de receber de 18 de agosto de 1877 a 30 de outubro de 1885.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar pagar ao alferes honorario do Exercito Antonio Paes de Sá Barreto, como ajuste de contas, por differença de soldos atrasados que deixou de receber durante o tempo decorrido de 18 de agosto de 1877 a 30 de outubro de 1885, inclusive, a quantia de 2:592\$ correspondente a sete annos, dous mezes e doze dias á razão de 30\$000 mensaes ; nada mais havendo o mesmo alferes que receber ou reclamar a esse titulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O General de Divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 15 de junho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.

(*) Con o n. 135 não houve acta.

DECRETO N. 138 — DE 21 DE JUNHO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á promulgação.

Manda considerar lentes substitutos das Faculdades de Medicina os adjuntos que passaram a preparadores, os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma, e os preparadores que, tendo feito concurso para adjuntos, foram classificados.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu, na fôrma do § 3º do art. 37 da Constituição, promulgo a lei seguinte :

Art. 1.º Serão considerados lentes substitutos das Faculdades de Medicina os adjuntos que passaram a preparadores, os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma e os preparadores que, tendo feito concurso para adjuntos, foram classificados, devendo ser distribuidos pelas cadeiras ou secções, segundo as habilitações provadas em concursos anteriores e as conveniencias do ensino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de junho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 139 — DE 22 DE JUNHO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a pagar ao bacharel Manoel José Chaves, professor jubilado de philosophia do curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, os vencimentos integraes que percebia durante o exercicio desse cargo, bem como a indemnisação da importancia das gratificações que deixou de receber desde a data em que foi jubilado, abrindo para esse fim o credito que for necessario.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a pagar ao bacharel Manoel José Chaves, professor jubilado de philosophia do curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, os vencimentos integraes que percebia durante o exercicio desse cargo, bem como a indemnisação da importancia das gratificações que deixou de receber desde a data em que foi jubilado, abrindo para esse fim o credito que for necessario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de junho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 140 — DE 28 DE JUNHO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Poder Executivo a despendar a quantia de doze mil contos de réis (12.000:000\$), ao cambio de 27 d. sterlingos, com a reforma do material naval.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a despendar, á proporção que for se tornando necessario, e fazendo para isto as precisas operações de credito, a quantia de doze mil contos de réis

(12.000:000\$), ao cambio de 27 d. sterlinos, com a reforma do material naval.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Contra-Almirante Felipe Firmino Rodrigues Chaves, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 28 de junho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

F. Chaves.



DECRETO N. 140 A — DE 30 DE JUNHO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Releva a D. Carolina Luiza de Oliveira Pereira Pinto a prescripção do tempo decorrido desde 14 de dezembro de 1869 a 23 de agosto de 1877, para o recebimento do meio soldo de seu finado marido, o tenente reformado do Exercito João Carlos Pereira Pinto.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica relevada a D. Carolina Luiza de Oliveira Pereira Pinto, viuva do tenente reformado do Exercito João Carlos Pereira Pinto, a prescripção do tempo decorrido desde 14 de dezembro de 1869 a 23 de agosto de 1877, para o recebimento do meio soldo, durante esse lapso de tempo, á razão de sete mil réis mensaes.

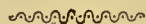
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 30 de junho do 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.



DECRETO N. 141 — DE 5 DE JULHO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção

Autorisa o Poder Executivo a despendar a quantia de 18.000:000\$ com a substituição do armamento do Exercito e compra de outros petrechos bellicos.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a despendar, á proporção que se for tornando necessario, e fazendo para isto as precisas operações de credito, a quantia de dezoito mil contos de réis (18.000:000\$), ao cambio de 27 d. esterlinos, com a substituição do armamento do Exercito e compra de outros petrechos bellicos.

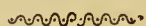
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O General de Divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 5 de julho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.



DECRETO N. 142 — DE 5 DE JULHO DE 1893

Iniciado no Senado e pelo Vice-Presidente da mesma Camara promulgado *ex-vi* do art. 38 da Constituição.

Crea na cidade da Campanha, Estado de Minas Geraes, um Externato ou Gymnasio Nacional e autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para as despesas de installação.

Prudente José de Moraes Barros, Vice-Presidente do Senado:

Faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução :

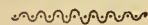
Art. 1.º E' creado na cidade da Campanha, no Estado de Minas Geraes, um Externato ou Gymnasio Nacional, sendo-lhe applicavel o regulamento approved pelo decreto n. 1194 de 28 de dezembro de 1892, e servindo nelle não só o pessoal que o aceitar, como o material dos dous externatos que não for aproveitado na sua fusão.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a completar as primeiras nomeações, independentemente de proposta ou de concurso, e a abrir o credito necessario para as despesas de installação do novo externato e de sua manutenção, durante o exercicio do anno em que elle for installado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 5 de julho de 1893, 5º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.



DECRETO N. 143 — DE 5 DE JULHO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a conceder ao engenheiro Augusto Teixeira Coimbra um anno de licença, com o respectivo ordenado.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

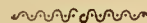
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao engenheiro Augusto Teixeira Coimbra, inspector do 1º districto dos portos maritimos, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de julho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.



DECRETO N. 144 — DE 5 DE JULHO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o pagamento de passagens de imigrantes.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado:

§ 1.º A applicar ao pagamento de passagens de imigrantes o credito consignado pelo orçamento vigente á garantia de juros a empresas que se obrigarem a fundar colonias.

§ 2.º A abrir para aquelle fim um credito suplementar de 1.828:832\$635 á verba — Terras Publicas e Colonisação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 5 de julho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.

DECRETO N. 144 A — DE 8 DE JULHO DE 1893

Iniciado no Senado e pela Camara dos Deputados enviado á sanctão.

Concede a D. Maria do Carmo Alcibiades de Amorim Rangel a pensão annual de 1:440\$, repartidamente com sua filha D. Henriqueta Augusta de Amorim Silva.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica concedida a D. Maria do Carmo Alcibiades de Amorim Rangel, viuva do marechal de campo reformado Antonio Martins de Amorim Rangel, uma pensão annual de 1:440\$, repartidamente com sua filha, também viuva, D. Henriqueta Augusta de Amorim Silva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de julho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 144 B — DE 8 DE JULHO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Fixa a Força Naval para o exercicio de 1894.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A Força Naval para o anno de 1894 constará:

Dos officiaes da Armada e classes annexas que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes;

De 4.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, além de 124 da companhia de Matto Grosso;

De 600 praças do Batalhão Naval;

De 500 foguistas contractados de conformidade com o respectivo regulamento, promulgado para os foguistas extranumerarios, enquanto o Corpo de Marinheiros Nacionais não puder fazer face a todas as exigencias do serviço naval;

De 500 marinheiros contractados, sob as bases que acompanham este decreto, para supprir temporariamente as vagas existentes no Corpo de Marinheiros Nacionais;

De 3.000 aprendizes marinheiros;

Em tempo de guerra, do pessoal que for preciso para attender ao serviço da esquadra.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado:

1º, a rever a tabella de vencimentos dos officiaes da Armada e classes annexas, regulando as gratificações em postos correspondentes, de modo que todos os officiaes embarcados e principalmente os combatentes sejam sempre melhor remunerados que os que servirem em commissão de terra;

2º, a elevar a 50 o numero de guardas para o policiamento do Arsenal de Marinha e suas dependencias, sendo de preferencia admittidos a esse serviço os inferiores e praças graduadas dos corpos de marinha que houverem deixado o serviço por conclusão de tempo;

3º, a não considerar armados sinão os navios em estado de preencher commissão, sendo classificados na reserva, em fabrico ou desarmados, os que, embora em bom estado, não forem precisos para o serviço, os que necessitarem de concertos que se prolongarem além de 90 dias e os que não estiverem mais em condições de ser utilizados; sendo nestes casos o seu pessoal militar reduzido a commandante, immediato, commissario, machinista, mestre e fiel, ficando os navios inteiramente entregues á Inspectoria do Arsenal, que se encarregará de sua conservação e limpeza, empregando marinheiros e foguistas contractados.

O pessoal militar conservado a bordo nenhum desconto soffrerá nos seus vencimentos;

4º, a mandar pagar pela apresentação de cada menor para aprendiz marinheiro, depois de julgado apto, á autoridade que o apresentar, 20\$, a titulo de emolumentos, e aos paes ou tutores 80\$, a titulo de gratificação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Contra-Almirante Felipe Firmino Rodrigues Chaves, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 8 de julho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

F. Chaves.

Bases para o engajamento de marinhagem para o serviço da Armada

As Capitánias dos portos da Capital Federal e dos Estados da Bahia, Pernambuco e Pará engajarão para o serviço da Armada individuos de profissão maritima nellas matriculados ou ex-praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, que houverem tido baixa por conclusão de tempo, sob as seguintes condições:

1ª

Os engajados, conforme as suas habilitações, serão classificados em cabos de marinheiros, marinheiros de 1ª e 2ª classes, percebendo:

Cabos de marinheiros.....	50\$000 mensaes
Marinheiros de 1ª classe.....	40\$000 »
Marinheiros de 2ª classe.....	30\$000 »

nos portos da Republica e 25 % mais em paiz estrangeiro.

2ª

O prazo do engajamento será no minimo de tres annos.

3ª

A classificação dos engajados ao assentar praça, assim como posteriormente o seu accesso gradual, serão feitos pelo Corpo de Marinheiros Nacionais, tal qual estabelece o respectivo regulamento.

4ª

Os engajados constituirão a marinhagem auxiliar do Corpo de Marinheiros Nacionais, pelo que gosarão de todos os direitos e vantagens de que gosam as praças deste, taes como o fardamento ao assentarem praça e os semestres que forem vencendo; o tratamento nos hospitaes de marinha e o Asylo de Invalidos, uma vez que declarem querer para elle contribuir.

5ª

Os engajados que forem ex-praças do Corpo de Marinheiros Nacionais contarão para a reforma o prazo de engajamento.

6ª

Os engajados terão preferencia; concluido o engajamento, para os logares de serventes, remadores e outros das repartições e estabelecimentos de marinha, e bem assim matricula gratuita nas Capitania dos portos os que pretenderem arrolar-se no pessoal marítimo das respectivas circumscripções.

7ª

Poderão desembarcar onde se acharem, quando concluirem o prazo do engajamento; com direito, porém, à passagem para o logar de sua residencia primitiva ou para aquelle que preferirem no territorio nacional.

8ª

Os engajados ficarão sujeitos aos regulamentos em vigor na Armada.

9ª

Os engajados só serão definitivamente incorporados à Armada por ordem do chefe do estado-maior general.

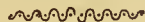
10ª

Os engajados, antes de firmarem a sua obrigação de serviço, serão submettidos a rigorosa inspecção pelos medicos dos Arsenaes, presidida pelos capitães de portos.

Capital Federal, 8 de julho de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

F. Chaves.



DECRETO N. 145 — DE 11 DE JULHO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a fundar uma colonia correccional no proprio nacional Fazenda da Boa Vista, existente na Parahyba do Sul, ou onde melhor lhe parecer, e dá outras providencias.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Governo fundará uma colonia correccional no proprio nacional Fazenda da Boa Vista, existente na Parahyba do Sul, ou onde melhor lhe parecer, devendo aproveitar, além daquella fazenda, as colonias militares actuaes que a isso se prestarem, para correccção, pelo trabalho, dos vadios, vagabundos e capoeiras que forem encontrados, e como taes processados na Capital Federal.

Art. 2.º São comprehendidos nessas classes:

§ 1.º Os individuos de qualquer sexo e qualquer idade que, não estando sujeitos ao poder paterno ou sob a direcção de tutores ou curadores, sem meios de subsistencia, por fortuna propria, ou profissão, arte, officio, occupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pela cidade na ociosidade.

§ 2.º Os que, por habito, andarem armados, em correrias, provocando tumultos e incutindo terror, quer aproveitando o movimento da população em festas e solemnidades publicas, quer em manifestações de regosijo e reuniões populares ou outras quaesquer circumstancias.

§ 3.º Os que, tendo quebrado os termos de bem-viver em que se hajam obrigado a trabalhar, manifestarem intenção de viver no ocio, ou exercendo industria illicita, immoral ou vedada pelas leis.

Art. 3.º No julgamento dos factos, a que se refere esta lei, seguir-se-ha o processo adoptado perante as Juntas correccionaes nos delictos, que cabem em sua alçada, podendo as mesmas Juntas, entre os limites de minimo a maximo, de seis mezes a dous annos, fixar o tempo da residencia na colonia, tendo em consideração a idade e o sexo do processado.

Paraphrasis unico. Não se comprehendem nesta lei os factos que, pela legislação criminal e penal, são definidos e sujeitos á maior penalidade ahi estabelecida.

Art. 4.º Além dos trabalhos agricolas, estabelecer-se-hão na colonia fabricas ou officinas de modo a serem aproveitadas as aptidões e serviços dos condemnados, tendo-se em consideração o sexo e a idade.

Art. 5.º Do producto do trabalho, que constituirá uma das fontes de receita da colonia, se reservará uma parte, calculada segundo o esforço de cada correccional, para formação de peculio, que lhe será entregue no acto de sua sahida.

Art. 6.º As autoridades policiaes auxiliarão a administração da colonia, tanto quanto for necessario, para a conservação da boa ordem e regularidade do serviço da colonia.

Art. 7.º O Governo expedirá os regulamentos necessarios á boa execução desta lei e organização administrativa da colonia, devendo, desde já, despende até á quantia de 87.000:000\$000.

Art. 8.º O conhecimento e julgamento dos factos, de que trata esta lei, são da competencia das Juntas correccionaes.

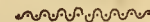
Art. 9.º Os Estados poderão fundar, á sua custa, colonias correccionaes agricolas, na conformidade das disposições desta lei, correndo sómente a despeza por conta da União, quando nas leis annuas se votar verba especial para ellas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de julho de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.



DECRETO N. 147 (*) — DE 13 DE JULHO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Poder Executivo a abrir concorrência publica para um projecto de monumento á memoria do alferes Joaquim José da Silva Xavier — o Tiradentes.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência publica para um projecto de monumento á memoria do immortal precursor e martyr da Republica no Brazil — alferes Joaquim José da Silva Xavier — o Tiradentes.

Art. 2.º O monumento será erigido no local do supplicio.

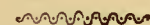
Art. 3.º São concedidos premios aos dous melhores projectos em desenho:— de treze contos de réis ao primeiro e de sete contos de réis ao segundo classificado.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de julho de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.



(*) Com o n. 146 não houve acto.

DECRETO N. 148 — DE 13 DE JULHO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Dispensa de concurso os adjuntos do serviço sanitario do Exercito que tenham mais de dous annos de serviço effectivo, e dá outras providencias.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Ficam dispensados de concurso os adjuntos do serviço sanitario do Exercito que tenham mais de dous annos de serviço effectivo, prestado com zelo e proficiencia.

Art. 2.º Fica reduzido o numero de medicos adjuntos de 74 a 60 e augmentados os vencimentos de todos os adjuntos (medicos e pharmaceuticos) a 200\$ mensaes, sendo dous terços de gratificação *pro labore*, podendo ser-lhes concedida licença para tratamento de saúde sem perda do cargo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de julho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.



DECRETO N. 148 A — DE 13 DE JULHO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Alfandega as Mesas de Rendas das cidades de Itajahy e Laguna, no Estado de Santa Catharina, a de Antonina, no do Paraná, e a de Itapemirim, no do Espirito Santo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alfandegar as Mesas de Rendas das cidades de Itajahy e Laguna, no Estado de Santa Catharina, a de Antonina, no do Paraná, e a de Itapemirim, no do Espirito Santo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 13 de julho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.



DECRETO N. 149 — DE 18 DE JULHO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pela mesma enviado á sancção.

Dá organização ao Supremo Tribunal Militar.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

CAPITULO I

DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 1.º O Supremo Tribunal Militar, que terá sua séde na Capital Federal, será composto de quinze membros vitalicios,

Annexo B — 2

sendo oito do Exercito, quatro da Armada e tres juizes togados.

Paragrapho unico. Os membros do Supremo Tribunal Militar pertencentes ao Exercito ou á Armada, que forem reformados, não perderão o seu cargo, salvo o caso de invalidez ou sentença passada em julgado.

Art. 2.º A nomeação dos membros do tribunal será feita pelo Presidente da Republica; a dos militares, de entre os officiaes generaes effectivos do Exercito ou da Armada, e a dos juizes togados, na segunda graduação, de entre, a) os auditores de guerra do Exercito e da Marinha, que tiverem, pelo menos, quatro annos de effectivo exercicio; b) os magistrados que tiverem, pelo menos, seis annos de effectivo exercicio, preferindo-se os em disponibilidade.

Art. 3.º Os titulos de nomeação serão expedidos: o dos militares, pelos respectivos Ministerios; o dos togados, pelo Ministerio da Guerra.

Art. 4.º Os parentes consanguineos ou affins, até ao segundo grão, não poderão, ao mesmo tempo, ser membros do tribunal.

Art. 5.º Compete ao tribunal:

§ 1.º Estabelecer a fôrma processual militar, emquanto a materia não for regulada em lei.

§ 2.º Julgar em segunda e ultima instancia todos os crimes militares, como taes capitulados na lei em vigor.

§ 3.º Communicar ao Governo, para este proceder na fôrma da lei, contra os individuos que, pelo exame dos processos, verificar estarem indiciados em crimes militares.

§ 4.º Processar e julgar os seus membros nos crimes militares.

§ 5.º Consultar com seu parecer as questões que lhe forem affectas pelo Presidente da Republica, sobre economia, disciplina, direitos e deveres das forças de terra e mar e classes annexas.

§ 6.º Mandar expedir as patentes militares dos officiaes effectivos reformados, honorarios e classes annexas.

Art. 6.º O Supremo Tribunal Militar terá suas sessões nos dias determinados no respectivo regimento, para tratar de assumptos referentes aos §§ 5º e 6º do artigo antecedente, e será composto, pelo menos, de cinco membros militares.

Art. 7.º Para conhecimento e decisão dos processos criminaes, o Supremo Tribunal Militar só funcionará com a presença de sete de seus membros, pelo menos, dos quaes cinco generaes e dous juizes togados.

Art. 8.º Nos casos em que possa ser applicada a pena de 30 annos de prisão, o tribunal só funcionará achando-se presentes os tres juizes togados e cinco membros militares.

Paragrapho unico. Si succeder que falte, por impedimento ou por molestia, um dos juizes togados, o presidente do tribunal requisitará do Governo um que o substitua provisoriamente.

Art. 9.º Todos os membros do tribunal prometterão no acto da posse do logar, sob a sua palavra de honra: 1º, cumprir conscienciosamente as suas obrigações; 2º, guardar inviolavel segredo sobre o assumpto de que se tratar nas sessões, quando o sigillo for resolvido pelo tribunal.

§ 1.º Os membros deste tribunal terão o tratamento de ministros do Supremo Tribunal Militar.

§ 2.º As decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos, assignando-se com parecer em separado, nas consultas, os que forem votos divergentes, e nas sentenças, com a palavra — vencido —, podendo motival-o.

CAPITULO II

DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Art. 10. Presidirá o Supremo Tribunal Militar o general mais graduado que delle fizer parte; em sua falta, as sessões serão presididas pelo mais graduado dos que se acharem presentes.

Art. 11. O presidente terá voto como os demais membros do tribunal.

§ 1.º Terá particular cuidado em que o secretario e pessoas sujeitas ao tribunal cumpram os seus deveres.

§ 2.º Distribuirá o serviço pelos membros militares e juizes togados.

§ 3.º Rubricará com outros membros do tribunal os avisos que emanarem do Governo.

§ 4.º Dará posse aos membros do tribunal, bem como aos demais empregados.

§ 5.º Executará e fará executar o regimento interno.

§ 6.º Presidirá às sessões do tribunal e dirigirá os seus trabalhos.

CAPITULO III

DO SECRETARIO E EMPREGADOS

Art. 12. O tribunal terá uma secretaria, cujo pessoal será composto de um secretario, quatro officiaes, um porteiro, dous continuos e dous serventes, praças reformadas.

Art. 13. O secretario será official superior do Exercito ou da Armada; tanto este como os officiaes de que trata o artigo antecedente serão nomeados pelo Poder Executivo, cabendo ao presidente do tribunal a nomeação dos demais empregados da secretaria.

Art. 14. Serão deveres do secretario:

§ 1.º Na presença do presidente, fazer a promessa que fazem os membros do tribunal no acto da posse.

§ 2.º Receber todos os requerimentos e papeis dirigidos ao tribunal e, classificando-os convenientemente, os separar por ordem.

§ 3.º Proceder à leitura da acta e do expediente, observando todos os despachos que nelle forem proferidos.

§ 4.º Subscrever as patentes que forem passadas, dar as certidões que forem ordenadas, tendo fê publica todos os papeis que por elle estejam assignados.

§ 5.º Ministrar as consultas que tiverem de subir ao Presidente da Republica, as quaes apresentará ao tribunal para serem assignadas.

§ 6.º Abrir no tribunal todos os papeis que a elle forem dirigidos.

§ 7.º Fiscalisar o cartorio do tribunal, que ficará a cargo e sob a responsabilidade de um dos officiaes, fazendo com que todos os papeis e livros sejam alli conservados com o maximo cuidado.

§ 8.º Distribuir pelos officiaes da secretaria os livros de registro de patentes, consultas, resoluções, avisos, ordens do tribunal e respostas, e assim tambem todo o mais expediente, recomendo-lhes que o serviço se faça com limpeza, sem se afastarem dos modelos adoptados e estabelecidos pelo tribunal.

§ 9.º Não receber emolumento algum das partes.

§ 10. Abrir e encerrar o livro do ponto dos empregados.

§ 11. Redigir a minuta da acta, que, depois de approvada em sessão, será lançada em livro especial, por um dos officiaes, sendo o original e o lançamento por elle authenticados.

§ 12. Fazer averbar no protocollo todos os documentos e processos que transitarem pelo cartorio.

§ 13. O secretario será substituído, nos impedimentos temporarios, por um official previamente designado pelo presidente do tribunal.

Art. 15. Os officiaes da secretaria farão, na presença do presidente do tribunal, a mesma promessa prescripta para o secretario.

§ 1.º Serão immediatamente sujeitos ao secretario e como este se acharão na secretaria todos os dias uteis, e della se retirarão às horas marcadas no regulamento, salvo prorrogação por conveniencia do serviço.

§ 2.º Os officiaes da secretaria se sujeitarão inteiramente à distribuição do trabalho, feita pelo secretario, cabendo a um delles, por designação do secretario, a guarda do archivo, todos os moveis e utensilios pertencentes ao tribunal.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 16. Os membros militares do tribunal terão os vencimentos correspondentes às suas patentes e mais vantagens em effectivo serviço do Exercito.

Art. 17. Os juizes togados perceberão vencimentos iguaes aos dos membros da Corte de Appellação da Capital Federal.

Art. 18. O secretario terá vencimentos de comissão activa de engenheiros como chefe e os demais empregados os que actualmente percebem ou venham a perceber por disposições legaes.

Art. 19. As reformas dos militares, membros do tribunal, continuarão a ser reguladas pelas leis em vigor.

Art. 20. As aposentadorias dos juizes togados e empregados do tribunal serão reguladas pelas leis referentes à magistratura federal.

Art. 21. O Supremo Tribunal Militar organizará a sua secretaria de accordo com a presente lei, e logo que ella esteja organizada submeterá à approvação do Poder Executivo o regimento dos seus trabalhos internos.

Art. 22. São respeitadas os direitos adquiridos pelos actuaes membros do Conselho Supremo Militar de Justiça, empregados da respectiva secretaria, passando todos nos cargos que occupam para o Supremo Tribunal Militar, mas sem os titulos nobiliarchicos ou de conselho que porventura gosem.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

O General de Divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 18 de julho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.

DECRETO N. 149 A — DE 20 DE JULHO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado á sancção.

Manda estabelecer uma Alfandega na Capital do Estado de S. Paulo e outra na cidade de Juiz de Fóra, no de Minas Geraes, e dá outras providencias.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Governo estabelecerá uma Alfandega na Capital do Estado de S. Paulo e outra na cidade de Juiz de Fóra, no de Minas Geraes.

Art. 2.º O provimento dos empregos dessas Alfandegas não será feito antes que o Governo do respectivo Estado offereça ao Federal um edificio com a capacidade, a mobilia, machinismos e os utensilios necessarios à installação do serviço aduaneiro, nem antes que seja incluída no orçamento da União a despeza dos vencimentos de seu pessoal.

Art. 3.º Na execução desta lei, o Governo aproveitará os empregados addidos às repartições de fazenda e transferirá para a Alfandega de S. Paulo todo o pessoal que não for indispensavel à continuação do serviço da de Santos.

Art. 4.º Creadas as Alfandegas de que trata o art. 1º, serão extinctas as Delegacias Fiscaes existentes nos mesmos Estados.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 20 de julho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.

DECRETO N. 149 B — DE 20 DE JULHO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado á sancção.

Dispõe sobre os titulos ao portador.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O proprietario de titulos ao portador, que delles for desapossado por motivo extranho à sua vontade e à disposição da lei, poderá obter novos titulos e impedir que a outrem sejam pagos o capital e os rendimentos.

Art. 2.º Perante o juiz ou tribunal do domicilio do devedor, o proprietario allegará, em petição, as circumstancias em que foi desapossado, declarando a quantidade, natureza, valor nominal

e numeração dos títulos, e serie, si houver, e, quanto possível, a época e logar em que os adquirira e em que recebera os últimos juros ou dividendos.

Art. 3.º Concluirá pedindo a intimação :

Do devedor ou seu representante, para que não pague o capital nem os juros ou dividendos ;

Do presidente da Junta dos Corretores, para que não sejam admitidos os títulos em negociação na praça ;

Do detentor dos títulos, ou de quem interessado for, para allegar o que lhe convier.

Art. 4.º O juiz mandará immediatamente fazer as intimações e expedir edital, marcando aos terceiros interessados o prazo de um anno para dizerem do seu direito.

Art. 5.º Decorrido o prazo de um anno sem opposição, e si houverem sido distribuidos dous dividendos, poderá o requerente ser autorizado a perceber os juros e dividendos vencidos e que se forem vencendo, e o capital que se tornar exigível, mediante caução.

Art. 6.º A caução compreenderá o capital exigível e a importância das annuidades vencidas, sendo a do ultimo anno computada em dobro. Não será julgada sem audiencia do ministerio publico, ou de um curador *à lide*.

Art. 7.º Dous annos depois da autorisação pôde ser levantada a caução relativa aos juros e dividendos, permanecendo, quanto ao capital, por mais dous annos. Para as apolices da divida publica, o prazo será de nove annos, contados da autorisação, salvo a disposição do art. 16, lettra *d*.

Art. 8.º Si o requerente não puder ou não quizer prestar caução, serão depositados o capital e rendimentos exigíveis, os quaes só poderão ser levantados depois de decorridos os prazos do artigo antecedente.

Art. 9.º Si se tratar sómente de *coupons* destacados dos títulos, o prazo será o mesmo marcado para juros e dividendos no art. 7.º

Art. 10. Os pagamentos feitos de accordo com esta lei importam quitação ao devedor, e os terceiros que se julgarem prejudicados só terão acção contra aquelle que, sem justa causa, se tiver apresentado como proprietario desapossado.

Art. 11. O devedor, a quem forem apresentados os títulos denunciados, é obrigado a apprehendê-los e comunicar a occorrença ao juiz.

Art. 12. Si um terceiro se apresentar portador dos títulos denunciados, terá vista para contestar, ficando suspensa qualquer autorisação concedida para o recebimento do capital e juros ou dividendos.

Art. 13. E' nulla a negociação de títulos furtados ou extraviados, feita depois da intimação á Junta dos Corretores ou da publicação do edital, e o adquirente só terá acção contra o vendedor e o corretor que tiver intervindo na operação.

Art. 14. Si não houver contestação no prazo de tres annos, contados da publicação do edital, poderá o juiz ordenar que ao proprietario desapossado sejam passadas duplicatas aos títulos reclamados.

Art. 15. Independente de despacho, poderá o proprio interessado, por si ou por official de justiça, fazer ao devedor e á Junta dos Corretores a intimação do art. 3.º, por meio de notas em duplicata, em um de cujos exemplares será lançado o sciente dos intimados ou certidão do official. Taes intimações, porém, deverão ser judicialmente ratificadas dentro de seis dias, sob pena de nullidade.

Art. 16. As disposições desta lei se applicam aos seguintes títulos, sempre que forem ao portador :

a) recibos e cheques ou mandatos passados para serem pagos na mesma praça em virtude de conta corrente;

b) acções e obrigações de companhias, observadas as disposições das leis sobre sociedades anonymas ;

c) letras hypothecarias emitidas por sociedades de credito real, nos termos da lei ;

d) apolices da divida publica, quando não regidas por leis especiaes.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 20 de julho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.

DECRETO N. 150 — DE 21 DE JULHO DE 1893

Iniciado no Senado e pela Camara dos Deputados enviado á sancção.

Concede um anno de licença, com ordenado, ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' concedido a Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de julho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 151 — DE 24 DE JULHO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a conceder seis mezes de licença, em prorrogação, ao escrivão do juiz seccional no Estado da Bahia, Manoel de Mello Mattos, para tratar de sua saude em Estado do Sul.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Manoel de Mello Mattos, escrivão do juiz seccional no Estado da Bahia, seis mezes de licença, em prorrogação, afim de tratar de sua saude em Estado do Sul.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de julho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 151 A — DE 29 DE JULHO DE 1893

Iniciado no Senado e pela Camara dos Deputados enviado á sancção.

Presta um auxilio pecuniario não excedente de 10:000\$ á Associação denominada « Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros » para a realisação da exposição de trabalhos juridicos em agosto do corrente anno.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução :

Art. 1.º O Presidente da Republica prestará, por conta da verba — Eventuaes — do orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda, do exercicio corrente, um auxilio pecuniario, não excedente de 10:000\$, á Associação denominada—Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros — para o fim de ser realisada a exposição dos trabalhos juridicos, que o mesmo Instituto pretende inaugurar em dias do mez de agosto deste anno.

Paragrapho unico. Si o credito da verba indicada já não comportar a despeza, ora autorizada, será aberto credito supplementar para a mesma.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 29 de julho de 1893—5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.

DECRETO N. 152 — DE 31 DE JULHO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o pagamento de 114:997\$348 a D. Maria Carolina Rheingantz.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a pagar a D. Maria Carolina Rheingantz a quantia de 114:997\$348, como indemnisação devida pelo valor de sua propriedade—Colonia de S. Lourenço—no Rio Grande do Sul, como foi decidido pelo Juizo arbitral em 25 de julho de 1892, abrindo para isto o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 31 de julho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.

DECRETO N. 153 — DE 3 DE AGOSTO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Divide os Estados da União em districtos eleitoraes, de accordo com o art. 36 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Estado do Pará formará dous districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de Belém e se comporá dos seguintes municipios: Belém, Acará, S. Domingos da Boa Vista, Vizeu, Bragança, Quatipurú, Salinas, Cintra, Marapanim, Santarem-Novo, Curuçá, S. Caetano, Vigia, Collares, Soure, Monsarás, Cachoeira, Ponta de Pedras, Muana, Curralinho, S. Sebastião da Boa Vista, Cametá, Mocajuba, Baião, Igarapé-mirim, Abaeté, Mojú, Guamá, Irituia e Ourem.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Gurupá e se comporá dos seguintes municipios: Gurupá, Almeirim, Chaves, Affuá, Anajás, Breves, Bagre, Oeiras, Melgaço, Portel, Macapá, Mazagão, Porto de Moz, Souzel, Monte Alegre, Prainha, Alemquer, Santarém, Itaituba, Aveiro, Obidos, Juruty e Faro.

Art. 2.º O Estado do Maranhão formará dous districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de S. Luiz e se comporá dos seguintes municipios: S. Luiz, Paço do Lumiar, Rosario, Icatú, Miritiba, Guimarães, Cururupú, Pinheiro, Santa Helena, Alcantara, Tury-Assú, Carutapera, Vianna, Penalva,

Monção, S. Bento, Cajapió, S. Vicente Ferrer, Baixo Mearim, Arary, Brejo, Burity, Itapicurú Mirim, Anajatuba, Vargem Grande, Barreirinhas e S. Bernardo.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Caxias e se comporá dos seguintes municipios: Caxias, Coroatá, S. Luiz Gonzaga, Pedreiras, Codó, S. José dos Mattões, S. Francisco, Passagem Franca, Picos, Pastos Bons, Nova York, Mirador, Loreto, Alto Parnahyba, Barra do Corda, Grajahú, Imperatriz, Carolina e Riachão.

Art. 3.º O Estado do Ceará formará tres districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade da Fortaleza e se comporá dos seguintes municipios: Fortaleza, Porangaba, Mecejana, Maranguape, Soure, Pacatuba, Redempção, Aracoyaba, Trahiry, Arriaiá, Itapipoca, S. Francisco, Acarahú, Camocim, Granja, Viçosa, Tranguá, Ibiapina, S. Benedicto, Campo Grande e Paracurú.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Iguatú e se comporá dos seguintes municipios: Iguatú, Pereiro, Icó, Lavras, Varzea Alegre, Aurora, Umary, S. Matheus, Quichará, S. Pedro do Crato, Barbalha, Missão Velha, Milagres, Jardim, Brejo dos Santos, Porteiros, Assaré, Saboeiro, Sant'Anna do Brejo Grande, Araripe, Quixadá, Quixeramobim, Inhamuns, Arneiroz, Cococoy, Pedra Branca, Boa Viagem, Iracema e Maurity.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade de Sobral e se comporá dos seguintes municipios: Sobral, Aquiraz, Cascavel, Aracaty, União, S. Bernardo, Limoeiro, Morada Nova, Jaguaribe-Mirim, Riacho do Sangue, Baturité, Pacoty, Guaramiranga, Mulungu, Coité, Canindé, Cratheús, Independencia, Santa Quiteria, Tamboril, Ipú, Ipueiras, Meruoca, Sant'Anna, Palma e Nuariny.

Art. 4.º O Estado de Pernambuco formará cinco districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade do Recife e se comporá dos seguintes municipios: Recife, Olinda, Jaboatão, S. Lourenço e Muribeca.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Nazareth e se comporá dos seguintes municipios: Nazareth, Iguarassú, Goyana, Itambé, Timbauba, Pão d'Alho, Vicencia, Limoeiro, Bom-Jardim, Taquaretinga e Brejo.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade da Victoria e se comporá dos seguintes municipios: Victoria, Cabo, Escada, Gloria do Goitá, Gravatá, Bezerras, Caruarú, Bonito, Panellas, Altinho, S. Bento, Pesqueira, Cimbres e Pedras.

§ 4.º O quarto districto terá por séde a cidade de Palmares e se comporá dos seguintes municipios: Palmares, Ipojuca, Serinhaem, Rio Formoso, Barreiros, Gamelleira, Agua Preta, Amaragy, Quipapá, Canhotinho, Garanhuns, Bom-Conselho e Correntes.

§ 5.º O quinto districto terá por séde a cidade de Villa-Bella e se comporá dos seguintes municipios: Villa-Bella, Aguas-Bellas, Buique, Alagôa de Baixo, Tacaratú, Ingazeira, S. José do Egycto, Flores, Triumpho, Floresta, Belmonte, Salgueiro, Cabrobó, Boa-Vista, Petrolina, Leopoldina, Granito, Exú e Ouricury.

Art. 5.º O Estado das Alagoas formará dous districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de Maceió e se comporá dos seguintes municipios: Maceió, Porto-Calvo, Porto de Pedras, Maragogy, Camaragibe, S. Luiz do Quitunde, Santa Luzia do Norte, Muricy, União, S. José da Lage, Atalaya, Parahyba, Viçosa, Pilar e Alagoas.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Penedo e se comporá dos seguintes municipios: Penedo, S. Miguel, Agua Branca, Anadia, Bello-Monte, Coruripe, Limoeiro, Palmeira, Pão de Assucar, Paulo Affonso, Piassabussú, Piranhas, Porto Real do Collegio, Poxim, Sant'Anna do Ipanema, S. Braz, Traipú, Triumpho e Victoria.

Art. 6.º O Estado da Bahia formará sete districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto será constituído pelo municipio da Capital.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Cachoeira e se comporá dos seguintes municipios: Cachoeira, S. Gongalo dos Campos, S. Felix, Curralinho, Maragogipe, S. Felipe, Conceição do Almeida, Santo Amaro, S. Francisco, Matta de S. João e Abrantes.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade de Nazareth e se comporá dos seguintes municipios: Nazareth, Aratupe, Santo Antonio de Jesus, S. Miguel, Itaparica, Jaguaribe, Arêas, Capella Nova de Jequiriçá, Amargosa, Tapera, Valença, Taperoá, Cairú, Nova Boipeba, Santarém, Una, Ilhéos, Olivença, Cannavieiras, Belmonte, Camamú, Igrapiuna, Barra do Rio de Contas,

Marahú, Barcellos, Porto Seguro, Santa Cruz, Villa Verde, Trancoso, Caravellas, Viçosa, S. José do Porto Alegre, Alcobaça e Prado.

§ 4.º O quarto districto terá por séde a cidade da Feira de Sant'Anna e se comporá dos seguintes municipios : Feira de Sant'Anna, Riachão de Jacupe, Camisão, Mundo Novo, Orobó, Baixa Grande, Purificação, Coração de Maria, Catú, Alagoinhas, Serrinha, Conceição do Coité, Inhambupe, Entre-Rios, Conde e Abadia.

§ 5.º O quinto districto terá por séde a cidade do Bomfim e se comporá dos seguintes municipios : Bomfim, Campo Formoso, Queimadas, Jacobina, Morro do Chapéo, Sento Sé, Joazeiro, Curuçá, Geremoabo, Santo Antonio da Gloria, Monte Santo, Bom Conselho, Patrocínio do Coité, Pombal, Tucano, Amparo, Barracão, Itapicurú, Soure, Monte Alegre e Conceição do Razo.

§ 6.º O sexto districto terá por séde a cidade de Minas do Rio de Contas e se comporá dos seguintes municipios : Minas do Rio de Contas, Lengões, Campestre, Andarahy, Villa Bella das Palmeiras, S. João do Paraguassú, Bom Jesus do Rio de Contas, Remedios, Agua Quente, Maracás, Brejo Grande, Jussiape, Bom Jesus dos Meiras, Caetetê, Villa Bella das Umburanas, Riacho do Sant'Anna, Monte Alto, Candeuba, Almas e Victoria.

§ 7.º O setimo districto terá por séde a cidade da Barra do Rio Grande e se comporá dos seguintes municipios : Barra do Rio Grande, Urubú, Macahubas, Brotas de Macahubas, Bom Jesus da Lapa, Carinhonha, Santa Maria da Victoria, Sant'Anna dos Brejos, Campo Largo, Santa Rita do Rio Preto, Angical, Chique-Chique, Gamelleira do Assuruá, Pilão Arcado, Remanso e S. José da Casa Nova.

Art. 7.º O Estado do Rio de Janeiro formará cinco districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de Nitheroy e comprehenderá os municipios de Magé, Itaboraity, Rio Bonito, Capivary, Barra de S. João, Cabo Frio, Araruama, Saquarema, Mariçá e Nitheroy.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Campos e comprehenderá os municipios de Macahé, Magdalena, Campos, S. João da Barra e Itaperuna.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade de Cantagallo e comprehenderá os municipios de Padua, S. Fidelis, Itacara, S. Francisco de Paula, Cantagallo, Duas Barras, Carmo, Friburgo e Sant'Anna de Macaé.

§ 4.º O quarto districto terá por séde a cidade de Vassouras e comprehenderá os municipios de Sapucaia, Parahyba, Vassouras, Pirahy, Itaguahy, Iguassú, Petropolis e Theresopolis.

§ 5.º O quinto districto terá por séde a cidade de Rezende e comprehenderá os municipios de Santa Thereza, Valença, Barra do Pirahy, Barra Mansa, Rezende, Rio Claro, Paraty, Angra dos Reis e S. João Marcos.

Art. 8.º O Estado de Minas Geraes formará doze districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de Ouro Preto e se comporá dos seguintes municipios : Ouro Preto, Queluz, Marianna, Alvinopolis, Piranga, Abre-Campo, S. Domingos do Prata, Manhuassú, Caratinga, Ponte Nova e Santa Barbara.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Barbacena e se comporá dos seguintes municipios : Barbacena, Pomba, Ubá, Alto Rio Doce, S. João d'El-Rei, Tiradentes, Prados, Entre-Rios e Oliveira.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade de Leopoldina e se comporá dos seguintes municipios : Leopoldina, S. João Nepomuceno, Cataguazes, S. Manoel, Palma, S. Paulo de Muriaé, Carangola, Viçosa e Rio Branco.

§ 4.º O quarto districto terá por séde a cidade de Juiz de Fóra e se comporá dos seguintes municipios : Juiz de Fóra, Rio Novo, Mar de Hespanha, Gnarará, S. José de Além Parahyba, Palmyra, Lima Duarte e Rio Preto.

§ 5.º O quinto districto terá por séde a cidade de Baependy e se comporá dos seguintes municipios : Baependy, Ayruoca, Turvo, Christina, Pouso Alto, Itajubá, S. José do Paraíso, Ouro Fino, Jaguary, Passa-Quatro, Cambuihy, Santa Rita de Sapucahy e Pedra Branca.

§ 6.º O sexto districto terá por séde a cidade da Campanha e se comporá dos seguintes municipios : Campanha, S. Gonçalo do Sapucahy, Tres Corações do Rio Verde, Lavras, Tres Pontas, Machado, Varginha, Alfenas, Caldas, Caracol, Pouso Alegre, Bom Sucesso e Poços de Caldas.

§ 7.º O setimo districto terá por séde a cidade da Formiga e se comporá dos seguintes municipios : Formiga, Itapeçerica, Campo Bello, Inhaúma, Doros do Iudayá, Abaeté, Bambuihy, Piumhy, Carmo do Parnahyba, Araxá, Patrocínio, Carmo do Rio Claro e Doros da Boa Esperança.

§ 8.º O oitavo districto terá por séde a cidade de Sabará e se comporá dos seguintes municipios : Sabará, Santa Luzia, Caethé, Curvello, Sete Lagoas, Pará, Bomfim, Pitanguy e Villa Nova de Lima.

§ 9.º O nono districto terá por séde a cidade de Diamantina e se comporá dos seguintes municipios : Diamantina, Serro, Conceição, S. Miguel dos Guanhões, Ferros e Itabyra.

§ 10. O decimo districto terá por séde a cidade de Minas Novas e se comporá dos seguintes municipios : Minas Novas, S. João Baptista, Theophilo Ottoni, Arassuaiby, Rio Pardo, Boa Vista, Salinas e Peçanha.

§ 11. O undecimo districto terá por séde a cidade de Montes Claros e se comporá dos seguintes municipios : Montes Claros, Bocayuva, Contendas, Grão Mogol, Januaria, S. Francisco, Paracatu e Patos.

§ 12. O duodecimo districto terá por séde a cidade de Uberaba e se comporá dos seguintes municipios : Uberaba, Bagagem, Carmo da Bagagem, Araguary, Prata, Monte Alegre, Frutal, Uberabinha, Sacramento, Jacuihy, Santa Rita de Cassia, Muzambinho, Monte Santo, S. Sebastião do Paraíso, Cabo Verde e Passos.

Art. 9.º O Estado de S. Paulo formará sete districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de S. Paulo e se comporá dos seguintes municipios : Capital, S. Bernardo, Cotia, Santo Amaro, Itapeçerica, Parnahyba, Juquery, Conceição dos Guarulhos, Mogy das Cruzes, S. José do Parahytinga, Nazareth, Santo Antonio da Cachoeira, Atibaia, S. Roque, Araciguama, Una, Piedade, Santos, S. Vicente, Conceição de Itanhaem, Iguape, Cananéa, Iporanga e Xiririca.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de S. José dos Campos e se comporá dos seguintes municipios : S. José dos Campos, Santa Isabel, Patrocínio de Santa Isabel, S. Sebastião, Villa Bella, Caraguatatuba, Ubatuba, S. Luiz do Parahytinga, Lagoinha, Redempção, Natividade, Parahybuna, Santa Branca, Jacarehy, Jambeiro, Caçapava, Buquira e S. Bento do Sapucahy.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade de Guaratinguetá e se comporá dos seguintes municipios : Guaratinguetá, Bananal, S. José do Barreiro, Aréas, Queluz, Pinheiros, Silveiras, Jatahy, Bocaina, Cruzeiro, Lorena, Vieira do Piquete, Pinhamonhangaba, Cunha e Taubaté.

§ 4.º O quarto districto terá por séde a cidade de Sorocaba e se comporá dos seguintes municipios : Sorocaba, Campo Largo de Sorocaba, Porto Feliz, Tietê, Rio Bonito, Tatuhy, Pereiras, Itapetininga, S. Miguel Archanjo, Pilar, Guaraby, Sarapuihy, Espirito Santo da Boa Vista, Santo Antonio da Boa Vista, Bom Sucesso, Paranapanema, Faxina, Apiaby, Lavrinhas, Rio Verde, Fartura, Pirajú, Avaré, Santa Barbara do Rio Pardo, Espirito Santo do Turvo, Botucatu, Remedios da Ponte, Tietê, S. Manoel do Paraíso, Lengões, Fortaleza, Santa Cruz do Rio Pardo, S. Pedro do Turvo, Campos Novos do Paranapanema e S. Sebastião da Alegria.

§ 5.º O quinto districto terá por séde a cidade de Campinas e se comporá dos seguintes municipios : Campinas, Serra Negra, Socorro, Amparo, Bragança, Itatyba, Jundiaby, Cabreúva, Itú, Salto do Itú, Indaiatuba, Mogy-mirim, Araras, Pirassununga, Belém do Descalvado e Santa Rita do Passa-Quatro.

§ 6.º O sexto districto terá por séde a cidade do Rio Claro e se comporá dos seguintes municipios : Rio Claro, Monte-Mór, Capivary, Santa Barbara, Limeira, Piracicaba, S. Pedro, Brotas, Jahú, S. João da Bocaina, Bariry, Dous Corregos, S. Carlos do Pinhal, Araraquara, Ibitinga, Boa Vista das Pedras, Ribeirão Bonito, Jaboticabal e Barretos.

§ 7.º O setimo districto terá por séde a cidade do Ribeirão Preto e se comporá dos seguintes municipios : Ribeirão Preto, Itapira, Mogy-guassú, Espirito Santo do Pinhal, Santa Cruz das Palmeiras, S. João da Boa Vista, Mococa, Caconde, Cajurú, Casa Branca, S. Simão, S. José do Rio Pardo, Batataes, Espirito Santo de Batataes, Santo Antonio da Alegria, Franca, Carmo da Franca, Patrocínio de Sapucahy, Rifaina e Santa Rita do Paraíso.

Art. 10. O Estado do Rio Grande do Sul formará cinco districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de Porto Alegre e se comporá dos seguintes municipios : Porto Alegre,

Viamão, Gravatahy, Santa Christina do Pinhal, Taquara do Mundo Novo, S. Leopoldo, S. Sebastião do Cahy, S. João do Monte Negro, Bento Gonçalves e Caxias.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade da Cruz Alta e se comporá dos seguintes municipios: Cruz Alta, Torres, Conceição do Arroio, Santo Antonio da Patrulha, S. Francisco de Paula, Vaccaria, Lagôa Vermelha, Passo Fundo e Nonohay, Soledade, Palmeira, Santo Angelo, S. Luiz, S. Martinho e Villa Rica, S. Borja e S. Thiago do Boqueirão.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade de S. Gabriel e se comporá dos seguintes municipios: S. Gabriel, Itaqui, Uruguayana, Quarahy, Alegrete, Livramento, Rosario, S. Francisco de Assis, S. Vicente, Lavras, Caçapava, S. Sepé, D. Pedro e Bagé.

§ 4.º O quarto districto terá por séde a cidade de Pelotas e se comporá dos seguintes municipios: Pelotas, Rio Grande, S. José do Norte, Santa Victoria, Jaguarão, Herval, Arroio Grande, Santa Isabel, S. Lourenço, Cangussú, Cacimbinhas, e Piratiny.

§ 5.º O quinto districto terá por séde a cidade da Cachoeira e se comporá dos seguintes municipios: Cachoeira, Dolores de Camaquã, S. João de Camaquã, Encruzilhada, S. Jeronymo, Triumpho, Taquary, Estrella e Lageado, Santa Cruz, Santo Amaro e Venancio Ayres, Rio Pardo e Santa Maria.

Art. 11. Os municipios, que forem creados posteriormente á data desta lei, pertencerão ao districto daquelle ou daquelles de que forem desmembrados.

Si se compuzerem de territorios pertencentes a dous ou mais districtos, farão parte daquelle em que se achar a séde municipal.

Art. 12. O Districto Federal formará tres districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto eleitoral se comporá dos districtos da Gavea, Lagôa, Gloria, Candelaria e Santa Rita.

§ 2.º O segundo districto eleitoral se comporá dos districtos do Sacramento, S. José, Sant'Anna, Santo Antonio, Espirito Santo e S. Christovão.

§ 3.º O terceiro districto eleitoral se comporá dos districtos do Engenho Novo, Engenho Velho, Inhaúma, Irajá, Jacarépaga, Campo Grande, Santa Cruz, Guaratiba e ilhas do Governador e Paqueta.

Art. 13. Os territorios dos districtos que forem creados posteriormente á data desta lei continuarão a pertencer, para os fins eleitoraes, aos districtos de que forem desmembrados.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 154 — DE 3 DE AGOSTO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Autorisa o Poder Executivo a conceder a José Alves de Carvalho, chefe da secção de contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a José Alves de Carvalho, chefe da secção de contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 155 — DE 3 DE AGOSTO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Concede a D. Thereza Florentina de Cantalice, irmã do capitão de fragata Francisco Flaviano de Cantalice, uma pensão mensal equivalente ao meio soldo daquelle patente.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica concedida a D. Thereza Florentina de Cantalice, irmã do capitão de fragata Francisco Flaviano de Cantalice, morto no naufragio do encouraçado *Solimões*, uma pensão mensal equivalente ao meio soldo daquelle patente, segundo a tabella actual.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro da Justiça e Negocios Interiores assim o faça executar.

Capital Federal, 3 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 156 — DE 3 DE AGOSTO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Eleva á quantia de 300\$ mensaes a pensão concedida, por decreto de 22 de fevereiro de 1890, a D. Maria Gertrudes da Matta Vieira da Silva, repartidamente com sua filha D. Helena Vieira da Silva.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica elevada á quantia de 300\$ mensaes a pensão concedida por decreto de 22 de fevereiro de 1890, do Governo Provisorio, a D. Maria Gertrudes da Matta Vieira da Silva (Viscondessa Vieira da Silva), viuva do estadista Visconde Vieira da Silva, repartidamente com sua filha D. Helena Vieira da Silva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro da Justiça e Negocios Interiores assim o faça executar.

Capital Federal, 3 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 156 A — DE 4 DE AGOSTO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Manda reverter em favor de D. Carolina Angelica de Andrade e Vasconcellos a outra parte do meio soldo da patente de seu finado pae, o tenente-coronel Joaquim José de Andrade Vasconcellos.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a mandar reverter em favor de D. Carolina Angelica de Andrade e Vasconcellos a

outra parte do meio soldo da patente de seu fallecido pae, o tenente-coronel Joaquim José de Andrade Vasconcellos, que competia á sua fallecida mãe D. Josepha Cruz e Silva de Andrade, a contar da data do fallecimento desta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.



DECRETO N. 157 — DE 5 DE AGOSTO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Converte em ordenado a diaria-jornal e gratificação que recebe a mestrança do Arsenal de Guerra, de accordo com a tabella actualmente em vigor.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancção a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica convertida em ordenado a diaria-jornal e gratificação que recebe a mestrança do Arsenal de Guerra, de accordo com a tabella actualmente em vigor.

Art. 2.º São considerados na classe de contra-mestres os mandadores da mesma mestrança, para os effeitos desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O General de Divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o tenha attendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 5 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.



DECRETO N. 158 — DE 5 DE AGOSTO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Declara que a reforma concedida ao capitão aggregado á arma de infantaria Antonio Galdino Travassos Alves deve ser considerada no posto de major, com o respectivo soldo e a graduação de tenente-coronel.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancção a seguinte resolução :

Artigo unico. A reforma concedida, por decreto de 14 de abril de 1891, ao capitão aggregado á arma de infantaria Antonio Galdino Travassos Alves, de conformidade com o art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro do anno de 1890, deve ser considerada no posto de major, com o respectivo soldo e a graduação de tenente-coronel ; revogadas as disposições em contrario.

O General de Divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 5 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.



DECRETO N. 158 A — DE 10 DE AGOSTO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Reverte a D. Herundina Maria Ferreira Cavalcanti, filha do major do Exercito Pedro Affonso Ferreira, o meio soldo e pensão que percebia sua mãe, D. Virginia Zenandes Ferreira.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancção a seguinte resolução :

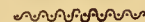
Art. 1.º Fica revertida a D. Herundina Maria Ferreira Cavalcanti, filha do major do Exercito Pedro Affonso Ferreira, o meio soldo e pensão, que então percebia sua mãe, viuva daquelle official, D. Virginia Zenandes Ferreira.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.



DECRETO N. 158 B — DE 10 DE AGOSTO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Manda isentar de direitos aduaneiros cinco altares, pertencas e imagens, destinados á matriz da freguezia da Lagôa da Capital Federal.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancção a seguinte resolução :

Art. 1.º Ficam isentos de direitos aduaneiros cinco altares, pertencas e imagens, destinados á matriz da freguezia da Lagôa da Capital Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.



DECRETO N. 159 — DE 12 DE AGOSTO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Autorisa o Governo a reintegrar no posto de fiel de 1ª classe da Armada, com direito ao Asylo de Invalidos, o ex-fiel Theodomiro da Gama.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional resolve e eu sancção a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar reintegrar no posto de fiel de 1ª classe da Armada Nacional, com direito ao Asylo de Invalidos da Patria, o ex-fiel Theodomiro da Gama.

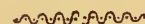
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Contra-Almirante Felipe Firmino Rodrigues Chaves, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 12 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

F. Chaves.



DECRETO N. 160 — DE 14 DE AGOSTO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Poder Executivo a abrir os creditos: de 12:317\$174 para pagamento de despesas feitas, no Estado de Santa Catharina, por conta da verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1891; e de 2:000\$ para o dos vencimentos a que tem direito, durante o exercicio de 1893, o continuo da secretaria da Camara dos Deputados, Luiz Ferreira de Barros.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancção a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 12:317\$174, para pagamento das despesas feitas, por conta da verba — Soccorros publicos — no exercicio de 1891, com o tratamento de indigentes atacados de molestias epidemicas, no Estado de Santa Catharina, conforme a demonstração apresentada pela respectiva Thesouraria de Fazenda.

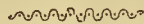
Art. 2.º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir o credito de 2:000\$, para pagamento, durante o exercicio de 1893, dos vencimentos a que tem direito o continuo da secretaria da Camara dos Deputados, Luiz Ferreira de Barros, dispensado do serviço, em virtude da resolução da Camara dos Deputados, de 6 de setembro de 1892.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.



LEI N. 161 — DE 17 DE AGOSTO DE 1893

Iniciada na Camara dos Deputados e por ella enviada á sancção.

Fixa as Forças de terra para o exercicio de 1894.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancção a seguinte lei:

Art. 1.º As Forças de terra para o exercicio de 1894 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do quadro do Exercito.

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares até 600 praças e de 400 para as escolas de officiaes inferiores.

§ 3.º De 24.877 praças de pret, de accordo com o decreto n. 56 de 14 de dezembro de 1889, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas forças serão completadas pela forma expressa no art. 87, § 5º, da Constituição e da lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Art. 3.º Os voluntarios perceberão, enquanto forem praças de pret, mais uma gratificação igual á metade do soldo de primeira praça; os voluntarios e recrutados que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras com ou sem engajamento, perceberão uma gratificação igual ao soldo de primeira praça e, quando forem excusos, se lhes concederá nas colonias da União um prazo de terras de 1.089 ares.

Art. 4.º O Governo não poderá preencher os claros actualmente existentes além do effectivo de 20.000 homens, sem que seja decretada a verba necessaria ou se dê nova organização ao Exercito, salvo circumstancias extraordinarias.

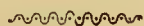
Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O General de Divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o faça executar.

Capital Federal, 17 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.



DECRETO N. 162 — DE 24 DE AGOSTO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a conceder ao Dr. João Evangelista de Castro Cerqueira, lente cathedratico de chimica organica e biologia da Faculdade de Medicina da Bahia, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancção a seguinte resolução:

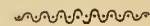
Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao Dr. João Evangelista de Castro Cerqueira, lente cathedratico de chimica organica e biologia da Faculdade de Medicina da Bahia, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.



DECRETO N. 163 — DE 28 DE AGOSTO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a abrir, no corrente exercicio, um credito suplementar de 955:12\$106, para as obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancção a seguinte resolução:

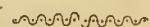
Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, no corrente exercicio, um credito suplementar de 955:12\$106, para as obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a saber: para as obras sanitarias 643:299\$176; para as obras na Camara dos Deputados 156:331\$930; para as obras do quartel do regimento de cavallaria da Brigada Policial 155:494\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.



DECRETO N. 164 — DE 28 DE AGOSTO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Concede a D. Henriqueta Carneiro de Mendonça Faure a pensão de 200\$ mensaes.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancção a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedida a D. Henriqueta Carneiro de Mendonça Faure, viuva do Dr. Antiocho dos Santos Faure, lente das Escolas Militar e Polytechnica, a pensão de 200\$ mensaes, incluindo-se nella o meio soldo que ora percebe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.



DECRETO N. 165 — DE 31 DE AGOSTO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Transfere para Maria Euridice de Araujo Neves a pensão de 21\$700 mensaes que percebia sua fallecida mãe, Carolina Leopoldina de Araujo Neves.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica transferida para Maria Euridice de Araujo Neves, a contar de 18 de novembro de 1890, a pensão de 21\$700 mensaes, que sua fallecida mãe, Carolina Leopoldina de Araujo Neves, recebia do Estado, em virtude da lei n. 2388 de 3 de setembro de 1873.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.



DECRETO N. 166 — DE 31 DE AGOSTO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Concede a Luiza Guilhermina de Campos e Anna Julia de Campos a reversão da parte que cabia a sua irmã, Emilia Adelaide de Miranda Ribeiro, na pensão de que as mesmas gosavam repartidamente.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

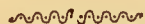
Art. 1.º E' concedida repartidamente a Luiza Guilhermina de Campos e Anna Julia de Campos a reversão da parte da pensão de que gosavam, tambem repartidamente, com sua irmã, Emilia Adelaide de Miranda Ribeiro, fallecida, pelo decreto n. 2830 de 22 de março de 1879.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.



DECRETO N. 167 — DE 31 DE AGOSTO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Poder Executivo a contar para a jubilação de D. Maria Thomazia de Oliveira e Silva, professora jubilada da 2ª escola publica da freguezia do Engenho Velho, o tempo em que serviu como adjunta da escola da freguezia do Sacramento.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contar, para a jubilação de D. Maria Thomazia de Oliveira e Silva, professora jubilada da 2ª escola publica da freguezia do Engenho Velho, o tempo em que serviu como adjunta da escola da freguezia do Sacramento.

Annexo B — 3

Art. 2.º Esta jubilação será de accordo com a tabella que vigorar ao tempo de sua jubilação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.



DECRETO N. 168 — DE 31 DE AGOSTO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a prorogar por seis mezes, sem ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, a licença concedida ao Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque, assistente de clinica pediatrica da Faculdade da Bahia.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

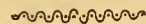
Art. 1.º Fica autorizado o Governo a prorogar por seis mezes, sem ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, a licença concedida ao Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque, assistente de clinica pediatrica da Faculdade da Bahia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.



DECRETO N. 169 — DE 31 DE AGOSTO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á promulgação

Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até 15 de setembro proximo futuro.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, na conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar a actual sessão legislativa até ao dia 15 de setembro proximo futuro.

Capital Federal, 31 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.



DECRETO N. 170 — DE 31 DE AGOSTO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a abrir um credito suplementar de 18:480\$ para augmento dos vencimentos dos remadores e patrões das Capitancias de portos, no corrente exercicio.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir um credito suplementar de 18:480\$, para augmento dos vencimentos dos re-

madores e patrões das Capitánias dos portos da Republica no corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Contra-Almirante Felipe Firmino Rodrigues Chaves, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 31 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

F. Chaves.



DECRETO N. 171 — DE 31 DE AGOSTO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Autorisa o Governo a contar ao capitão de fragata Pedro Nolasco Pereira da Cunha, como de embarque, o tempo em que commandou a galeota *Quinze de Novembro*.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contar ao capitão de fragata Pedro Nolasco Pereira da Cunha, como de embarque, o tempo em que commandou a galeota *Quinze de Novembro*.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Contra-Almirante Felipe Firmino Rodrigues Chaves, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 31 de agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

F. Chaves.



DECRETO N. 171 A — DE 4 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanctão.

Declara que a graduação do posto de tenente-coronel, conferida por decreto de 4 de novembro de 1891 ao major de infantaria Braz Abrantes, hoje tenente-coronel effectivo, deve ser considerada de 21 de março do mesmo anno.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A graduação do posto de tenente-coronel, conferida por decreto de 4 de novembro de 1891 ao major de infantaria Braz Abrantes, hoje tenente-coronel effectivo, deve ser considerada de 21 de março do mesmo anno, data em que ella lhe caberia como chefe de classe si tivesse então attendido á differença de um para menos existente no principio de antiguidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O General de Divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão o faça executar.

Capital Federal, 4 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.



DECRETO N. 172 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado no Senado e por elle enviado á sanctão.

Decreta o estado de sitio na Capital Federal e na cidade de Nitheroy, por espaço de dez dias, e autorisa o Governo a estendel-o quando julgar conveniente.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo unico. O Congresso Nacional resolve decretar o estado de sitio na Capital Federal e na cidade de Nitheroy, por espaço de dez dias.

O Poder Executivo estenderá, dentro do prazo acima marcado, esta medida a qualquer ponto do territorio da Republica, no qual a alteração da ordem publica o exigir.

Capital Federal, 10 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.



LEI N. 173 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciada na Camara dos Deputados e pelo Senado enviada á sanctão.

Regula a organização das associações que se fundarem para fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos ou de simples recreio, nos termos do art. 72, § 3º, da Constituição.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As associações que se fundarem para fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos, ou de simples recreio, poderão adquirir individualidade juridica, inscrevendo o contracto social no registro civil da circumscripção onde estabelecerem a sua sede.

Art. 2.º A inscripção far-se-ha á vista do contracto social, compromisso ou estatutos devidamente authenticados, os quaes ficarão archivados no registro civil.

Art. 3.º Os estatutos, bem como o registro, declararão:

§ 1.º A denominação, fins e sede da associação ou instituto.

§ 2.º O modo pelo qual a associação é administrada e representada activa e passivamente em Juizo, e em geral nas suas relações para com terceiros.

§ 3.º Si os membros respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contrahirem expressa ou intencionalmente em nome desta.

Art. 4.º Antes da inscripção, os estatutos serão publicados integralmente ou por extracto que contenha as declarações mencionadas no art. 3º, no jornal official do Estado onde a associação tiver a sua sede.

Art. 5.º As associações assim constituidas gosam de capacidade juridica, como pessoas distinctas dos respectivos membros, e podem exercer todos os direitos civis relativos aos interesses do seu instituto.

Art. 6.º Todas as alterações que soffrerem os estatutos deverão ser publicadas e inscriptas do mesmo modo, sob pena de não poderem ser oppostas contra terceiros.

Art. 7.º Salvo declaração em contrario nos estatutos:

1º, os directores ou administradores reputam-se revestidos de poderes para praticar todos os actos de gestão concernentes ao fim e ao objecto da associação;

2º, não poderão transigir, renunciar direitos, alienar, hypothecar ou empenhar bens da associação;

3º, serão obrigados a prestar contas annualmente á assembléa geral;

4º, todos os associados terão direito de votar na assembléa geral, e as resoluções serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Art. 8.º Si os directores ou administradores não prestarem contas no prazo do art. 7º, n. 3, ou no prazo que os estatutos marcaram, poderão ser citados por qualquer membro para prestal-as em Juizo.

Art. 9.º Os directores ou administradores serão solidariamente responsaveis para com a associação e os terceiros prejudicados pelas infracções dos estatutos ou por excesso do mandato.

Nestes casos a associação será responsavel para com terceiros, si tirar proveito do acto ou si approval-o posteriormente.

Art. 10. As associações extinguem-se :

1º, pela terminação do seu prazo, si forem por tempo limitado ;

2º, por consenso de todos os seus membros ;

3º, cessando o fim da associação ou tornando-se impossivel preencher-o ;

4º, perdendo a associação todos os seus membros ;

5º, nos casos previstos nos estatutos.

Art. 11. Dissolvida ou extinta a associação e liquidado o passivo, o saldo será partilhado entre os membros existentes ao tempo da dissolução, salvo si os estatutos prescreverem ou a assembléa geral houver resolvido, antes da dissolução, que o saldo seja transferido a algum estabelecimento publico ou a outra associação nacional que promova fins identicos ou analogos.

Art. 12. Verificando-se o caso previsto no art. 10, n. 4, os bens da associação consideram-se vagos e passarão a pertencer á União.

Art. 13. As associações que promoverem fins illicitos ou que se servirem de meios illicitos ou immoraes, serão dissolvidas por sentença, mediante denuncia de qualquer pessoa do povo ou do ministerio publico, e proceder-se-ha á liquidação judicial dos bens, nos termos do art. 11.

Art. 14. As associações não gosam do beneficio de restituição, e lhes é vedado contractar com os seus directores ou administradores.

Paragrapho unico. As dividas activas e passivas, os direitos e encargos reaes das associações, prescrevem segundo as regras geraes de direito.

Art. 15. As associações que não adquirirem personalidade juridica nos termos desta lei, reger-se-hão pelas regras das sociedades civis.

Art. 16. As associações fundadas para os fins declarados no art. 1º, que tomarem a fórmula anonyma, serão em tudo sujeitas ás leis e decretos relativos ás sociedades anonymas.

Art. 17. O registro de que trata o art. 1º desta lei será feito em livro especial a cargo do official do registro de hypothecas.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 173 A — DE 10 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a abrir, desde já, um credito extraordinario de 1.200:000 \$ no corrente exercicio, para occorrer ás despesas com os serviços a cargo dos Estados do Piahy, Parahyba e Goyaz.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º O Governo abrirá, desde já, um credito extraordinario de 1.200:000\$ para dar cumprimento á lei n. 120 de 8 de novembro de 1892.

Paragrapho unico. O subsidio aos Estados do Piahy, Parahyba e Goyaz sera distribuido em tres prestações de igual quantia a cada um, dentro do exercicio corrente.

Art. 2.º Os Estados subsidiados prestarão contas ao Congresso Nacional, por intermedio do Poder Executivo da União, das quantias despendidas e pagas por este credito.

Paragrapho unico. O Ministerio da Fazenda pagará, por conta da quota deste credito, a divida a que esteja porventura obrigado qualquer dos Estados mencionados no art. 1º e de que a União seja responsavel ou fiadora, entregando ao Estado devedor sómente a sobra que houver.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 10 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.

DECRETO N. 173 B — DE 10 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado no Senado e pela Camara dos Deputados enviado á sancção.

Amplia a organização da Procuradoria da Republica e Fazenda Federal.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º São creados no Districto Federal os logares de 1º e 2º adjuntos do procurador da Republica e de solicitador da Fazenda.

Art. 2.º Servirão perante o Juizo de secção o 1º adjunto, cumulativamente com o procurador da Republica e o solicitador da Fazenda.

Art. 3.º O 2º adjunto representará a Fazenda Federal perante a justiça local.

Art. 4.º A cobrança da divida activa será pela Directoria do Contencioso distribuida igualmente ao procurador da Republica e ao 1º adjunto. Os demais serviços serão commettidos ao procurador, que poderá dividil-os com o 1º adjunto.

Art. 5.º O solicitador exercerá os actos de seu officio sob a direcção do procurador e do 1º adjunto.

Art. 6.º Os adjuntos serão nomeados pelo Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio da Fazenda, e entre os doutores e bachareis em direito, com pratica de tres annos pelo menos.

O solicitador será nomeado pelo Ministerio da Fazenda, mediante proposta do procurador da Republica.

Estes funcionarios serão conservados emquanto bem servirem.

Art. 7.º O procurador e os adjuntos se substituirão reciprocamente.

Nas faltas e impedimentos do solicitador, o procurador proverá á sua substituição constituindo solicitador interino *ad hoc*.

O substituto perceberá a porcentagem e custas correspondentes ao serviço e, si a substituição for de pleno exercicio, tambem a gratificação do substituido (um terço dos vencimentos).

Art. 8.º Além do vencimento de 3:600\$ annuaes, o 1º adjunto perceberá a commissão de 2 % sobre as sommas por elle arrecadadas e as custas dos actos que praticar como curador e advoga do nas causas em que a Fazenda for vencedora, repartidamente com o solicitador nos executivos fiscaes.

Art. 9.º O 2º adjunto, além do vencimento indicado para o primeiro e das custas consignadas no respectivo regimento para advogados e curadores, conforme o caso, perceberá a commissão de 1 % sobre os bens que forem arrecadados nos processos em que funcionar, nos termos do regulamento n. 2433 de 1857.

Art. 10. O solicitador terá o vencimento annual de 1:200\$, a commissão de 1 % das sommas que forem arrecadadas por via executiva fiscal e custas, nos termos do art. 8º *in fine*.

Art. 11. Para as outras secções em que for mister, o Poder Executivo proporá a creação do logar de solicitador, mediante representação do respectivo procurador, acompanhada da estatística dos trabalhos da procuradoria e informação do Juizo seccional.

Art. 12. Esses solicitadores serão nomeados na fôrma desta lei, terão o vencimento de 600\$ annuaes e a commissão do art. 10.

Art. 13. Os procuradores da Republica em todas as secções terão igualmente direito à commissão e custas nos termos do art. 8º.

Art. 14. Para a cobrança da divida activa federal se observará o regulamento annexo ao decreto n. 9885, de 29 de febreiro de 1888, em tudo que não estiver revogado pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Art. 15. Fica revogado o paragrapho unico do art. 4º do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, e autorizado o Poder Executivo a expedir as instrucções necessarias para a regular e immediata execução desta lei.

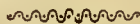
Art. 16. Para as primeiras nomeações serão preferidos os funcionarios nomeados *ex-vi* do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, na ordem de maior tempo de serviço do cargo.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.



DECRETO N. 174 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Concede amnistia ás pessoas implicadas nos acontecimentos politicos occorridos em 1893 no Estado de Santa Catharina, e em 1892 nos municipios do Triumphi e outros do Estado de Pernambuco.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam amnistiadas, desde já, todas as pessoas directa ou indirectamente implicadas nos movimentos revolucionarios que deram logar ás deposições de autoridades no Estado de Santa Catharina, durante os mezes de julho e agosto do corrente anno, e a factos politicos anteriores.

Art. 2.º Ficam igualmente amnistiados os implicados nos acontecimentos politicos que tiveram logar o anno passado nos municipios do Triumphi e outros, do Estado de Pernambuco.

Capital Federal, 12 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.



DECRETO N. 175 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Concede amnistia ás pessoas implicadas nos movimentos de 2 de março antecedente, no Estado do Maranhão.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Ficam amnistiados, desde já, os implicados directa ou indirectamente nos movimentos de 2 de março deste anno, no Estado do Maranhão.

Capital Federal, 12 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.



DECRETO N. 176 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Concede amnistia aos individuos que directa ou indirectamente tomaram parte no movimento occorrido na comarca de Catalão, no Estado de Goyaz.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

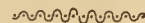
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Ficam amnistiados, desde já, os individuos que directa ou indirectamente tomaram parte no movimento que teve logar em dezembro do anno passado na comarca de Catalão, no Estado de Goyaz.

Capital Federal, 12 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.



DECRETO N. 177 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado no Senado e pela Camara dos Deputados enviado á promulgação.

Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até 25 do corrente mez.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, na conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar a actual sessão legislativa até ao dia 25 do corrente mez.

Capital Federal, 15 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.



DECRETO N. 177 A — DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado á sancção.

Regula a emissão de emprestimos em obrigações ao portador (*debentures*) das companhias ou sociedades anonymas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º As companhias ou sociedades anonymas poderão emittir emprestimos em obrigações ao portador (*debentures*), de conformidade com o disposto nesta lei.

§ 1.º As obrigações que as sociedades anonymas emittirem terão por fiança todo o activo e bens de cada companhia, preferindo a outros quaesquer titulos de divida.

I. Liquidando-se a sociedade, os portadores dessas obrigações (obligacionistas) serão pagos antes de quaesquer outros credores, os quaes não serão admittidos sinão depois de recolhidas todas ellas, ou depositado o seu valor.

II. A preferencia assegurada aos obligacionistas não prejudica aos credores hypothecarios, antichresistas e pignoratícios, quanto ás hypothecas, ás antichreses e aos penhores anterior e regularmente inscriptos.

§ 2.º As sociedades anonymas que contrahirem taes emprestimos poderão abonal-os especialmente com hypothecas, antichreses

e penhores, ficando fóra do commercio, nesse caso, só nelle, os bens especificados em garantia dessas operações.

Na inscripção e transcripção respectiva se observará o disposto no decreto n. 370 de 2 de maio de 1890, sem prejuizo do estabelecido nesta lei, art. 4º.

§ 3.º O valor total das emissões de uma companhia não excederá ao do capital estipulado nos seus estatutos.

§ 4.º Exceptuam-se desta regra :

1º, as associações de credito hypothecario ;

2º, as associações de estradas de ferro, navegação, colonisação e mineração ;

3º, as que segurarem o excesso mediante titulos de divida da União, dos Estados ou das Municipalidades, cujo vencimento coincida com o das obrigações, depositando-se estas no Thesouro, ou nas repartições federaes de fazenda, nos Estados, até á sua remissão.

§ 5.º Não se fará emissão de obrigações sem prévia deliberação da assembléa geral dos accionistas, adoptada por tantos socios quantos representem, pelo menos, metade do capital social, em reunião a que assista numero de accionistas correspondente a tres quartos delle, pelo menos.

A acta dessa assembléa será publicada na folha official e em uma das de maior circulação do logar.

§ 6.º Na acta da assembléa geral serão exaradas as condições essenciaes da emissão que se resolver.

§ 7.º A inobservancia de qualquer destes preceitos (§§ 5º e 6º) envolve nullidade, em proveito dos obrigacionistas.

Art. 2.º Autorizada assim a emissão, antes de leval-a a effeito os administradores da sociedade publicarão na folha official, e em uma das de maior circulação do logar onde a emissão se houver de fazer, um manifesto annunciando :

1º, o nome, o objecto e a séde da sociedade ;

2º, a data da publicação, na folha official, de seus estatutos, bem como das alterações por que tiverem passado ;

3º, a data da publicação official da acta da assembléa geral que resolveu a emissão e lhe fixou as condições, precisando-se os jornaes onde essa publicação se fez (art. 1º §§ 3º e 4º) ;

4º, o importe dos empréstimos anteriormente emitidos pela sociedade ;

5º, o numero e o valor nominal das obrigações, cuja emissão se pretende, com o juro correspondente a cada uma, assim como a época e as condições da amortisação ou do resgate, e do pagamento dos juros ;

6º, o activo e o passivo actual da sociedade ;

7º, havendo bens hypothecaveis, a individuação dos que a sociedade offerece á hypotheca em garantia do empréstimo, com a data da inscripção provisoria, a que se refere o art. 3º § 2º.

§ 1.º Estas enunciações, salvo as dos ns. 6 e 7, serão reproduzidas nas listas de subscripção, bem como nas obrigações (*debentures*).

§ 2.º Os titulos de obrigação (*debentures*), além das especificações expressas neste artigo, ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 7, terão estampados á margem, numeradamente, os *coupons* correspondentes ao pagamento periodico dos juros, accrescendo a esses requisitos :

1º, a designação da serie a que a obrigação pertencer ;

2º, o seu numero de ordem ;

3º, a data da inscripção do empréstimo no registro geral (art. 4º) ;

4º, a assignatura de um administrador, pelo menos.

§ 3.º O typo das obrigações será uniforme em cada serie.

§ 4.º Não é lícito abrir emissão de serie nova, antes de subcripta e realisada a anterior.

§ 5.º Em caso de inobservancia das formalidades estatuidas neste artigo até ao § 3º, inclusivamente, o tribunal poderá, conforme as circumstancias, pronunciar a nullidade da emissão em beneficio dos obrigacionistas.

§ 6.º Nos casos de venda publica de obrigações, os cartazes, prospectos, annuncios e circulares, bem como as notas de compra, conterão as declarações exigidas para a emissão neste artigo, ns. 1 a 5.

Pela violação desse artigo, ficarão solidariamente sujeitos a perdas e damnos aquelles a quem ella for imputavel.

§ 7.º Aos mutuantes, para sua garantia, enquanto lhes não forem entregues as *debentures*, poderá dar a sociedade mutua-ria titulos provisionarios, os quaes terão os mesmos requisitos deste artigo, § 2º, menos os *coupons*, e que serão equiparados ás *debentures* para todos os effeitos.

§ 8.º As sociedades anonymas que emitirem obrigações ao portador publicarão, na primeira quinzena de cada semestre, o balanço do seu estado no ultimo dia do anterior.

Art. 3.º Nenhuma sociedade ou empresa de qualquer natureza, nenhum commerciante ou individuo de qualquer condição, poderá emitir, sem autorisação do Poder Legislativo, notas, bilhetes, ficas, vales, papel ou titulo, contendo promessa de pagamento em dinheiro ao portador, ou com o nome deste em branco, sob pena de multa do quadruplo de seu valor e de prisão simples por quatro a oito mezes.

A pena de prisão só recahe sobre o emissor, e a de multa, tanto sobre este, como sobre o portador.

§ 1.º Incorrem na mesma penalidade os administradores das sociedades que emitirem titulos de obrigação (*debentures*) ao portador sem os requisitos da presente lei.

§ 2.º O disposto neste artigo não comprehende os recibos e mandatos ao portador, passados para serem pagos na mesma praça, em virtude de contas correntes, comtanto que sejam de quantia superior a 100\$000.

Taes recibos e mandatos deverão, todavia, ser apresentados no prazo de tres dias, contados das respectivas datas, sob pena de perder o portador o direito regressivo contra o passador.

Art. 4.º No registro geral das hypothecas haverá um livro especial, destinado á inscripção dos empréstimos em obrigações ao portador, contrahidos pelas sociedades anonymas.

Cada inscripção neste livro conterá, além das averbações necessarias, as fixadas por esta lei, art. 2º, ns. 1 a 5.

§ 1.º A propriedade entre as series de obrigações emitidas por uma companhia se firma pela ordem da inscripção, nos termos deste artigo.

A inscripção é essencial para esse fim, assim como para a preferencia contra terceiros.

§ 2.º Aberta a subscripção de um empréstimo em obrigações ao portador (*debentures*), sobre garantia hypothecaria, os directores da sociedade requererão immediatamente a inscripção eventual dos bens offerecidos em hypotheca a beneficio da communhão dos futuros portadores desses titulos; pena de responderem por perdas e damnos para com os prejudicados pela demora.

I. A hypotheca ulteriormente constituida decorrerá da data dessa inscripção.

II. A inscripção tornar-se-ha definitiva no prazo de seis mezes, sob pena de perempção, pela menção, á margem, da data do acto definitivo da hypotheca; ficando solidariamente responsaveis para com os credores prejudicados os administradores da sociedade.

§ 3.º Qualquer obrigacionista poderá promover a inscripção do empréstimo e sanar as lacunas, irregularidades ou inexactidões occorridas na inscripção feita pelos directores.

Neste caso o official do registro notificará á administração da sociedade, para que lhe ministre as indicações e documentos convenientes.

Art. 5.º No caso de insolvencia ou liquidação de sociedade anonyma e tratando-se do resgate das obrigações emitidas (*debentures*), é várida a proposta de accordo que a respeito for aceita e assignada por obrigacionistas, representando mais de dous terços do debito total emitido.

Art. 6.º As sociedades anonymas não poderão emitir obrigações reembolsaveis mediante sorteo, a preço superior ao da emissão, sem que sujeitos fiquem taes titulos ao juro annual de 3% pelo menos, e sejam todos resgataveis pela mesma somma, de modo que o importe da annuidade, comprehendendo a amortisação e os juros, se mantenha igual em toda a duração do empréstimo: tudo sob pena de nullidade da emissão.

Paragrapho unico. Em caso de liquidação forçada, as obrigações desta especie não serão admittidas ao passivo sinão pelo valor correspondente ao capital que se perfizer, reduzidas ao seu valor actual, á taxa de 5%, as annuidades do juro e da amortisação por vencer. Cada obrigação representará importancia igual ao quociente desse capital, dividido pelo numero de obrigações ainda não extinctas.

Art. 7.º E' marcado o prazo de seis mezes da promulgação da presente lei, afim de que os administradores das sociedades anonymas resgatem os seus titulos ao portador (*debentures*), que não estiverem nos termos dos arts. 1º e 2º, sob as penas comminadas no art. 3º, § 1º.

Art. 8.º O Governo da Republica emitirá notas de \$500, 1\$, 2\$ e 5\$ no valer de 5.000.000\$, fazendo recolher igual somma em notas de 50\$ para cima.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.
Capital Federal, 15 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Felisbello Freire.

DECRETO N. 178 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Declara que a reforma do brigadeiro graduado Joaquim Antonio Xavier do Valle será no posto de general de brigada effectivo, com as vantagens do decreto n. 18, de 17 de outubro de 1891.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. A reforma do brigadeiro graduado Joaquim Antonio Xavier do Valle será no posto de general de brigada effectivo, com as vantagens do decreto n. 18, de 17 de outubro de 1891, a partir da data da presente lei ; revogadas as disposições em contrario.

O Marechal Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 16 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Antonio Enéas G. Galvão.

DECRETO N. 179 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Providencia sobre o pagamento da pensão concedida a D. Maria Augusta Ferreira de Souza.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. A pensão de 120\$ mensaes, concedida a D. Maria Augusta Ferreira de Souza, viuva do brigadeiro Antonio Tiburcio Ferreira de Souza, ser-lhe-ha paga desde a data do fallecimento de seu marido ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Fernando Lobo.

DECRETO N. 180 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Concede a D. Marianna Cecilia Meirelles da Fonseca a pensão annual de 6:000\$000.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica concedida a D. Marianna Cecilia Meirelles da Fonseca, viuva do marechal Manoel Deodoro da Fonseca, a

pensão annual de seis contos de réis, desde a data do fallecimento deste.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO,
Fernando Lobo.

DECRETO N. 181 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Concede á viuva e filhas do desembargador Caetano Estellita Cavalcante Pessoa uma pensão de 2:400\$000 annuaes.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedida uma pensão de dous contos e quatrocentos mil réis annuaes á viuva e filhas do desembargador Caetano Estellita Cavalcante Pessoa ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Fernando Lobo.

DECRETO N. 182 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Fixa o subsidio e a ajuda de custo dos senadores e deputados na proxima legislatura.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Os senadores e deputados na proxima futura legislatura vencerão, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e nas de prorogação, o subsidio de setenta e cinco mil réis diarios, que lhes será pago mensalmente.

Art. 2.º Os membros do Congresso Nacional, durante o triennio da futura legislatura, terão direito á mesma ajuda de custo que pelas disposições vigentes lhes tem sido abonada na presente legislatura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Fernando Lobo.

DECRETO N. 183 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Manda empregar officiaes e praças do Exercito no estudo e construcção da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá, consignando-se verba para gratificações especiaes no orçamento do Ministerio da Industria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Governo empregará os officiaes e praças do Exercito no estudo e construcção da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá, passando por Goyaz.

Paragrapho unico. No orçamento do Ministerio da Industria se consignará verba para gratificações especiaes aos officiaes e praças neste serviço empregados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

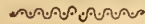
Os Ministros de Estado dos Negocios da Guerra e da Industria, Viação e Obras Publicas o façam executar.

Capital Federal, 20 de setembro de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.

João Felipe Pereira.



DECRETO N. 183 A — DE 20 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a conceder um anno de licença com ordenado ao 2º escriptuario da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado da Parahyba, addido á Alfandega do mesmo Estado, Francisco Paulino de Figueiredo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

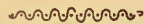
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Francisco Paulino de Figueiredo, 2º escriptuario da extincta Thesouraria de Fazenda da Parahyba do Norte, addido á Alfandega do mesmo Estado, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.



DECRETO N. 183 B — DE 20 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento do subsidio dos senadores e deputados na prorrogação da actual sessão legislativa.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

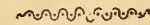
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento do subsidio dos senadores e deputados na prorrogação da actual sessão legislativa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.



DECRETO N. 183 C — DE 23 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Approva, com modificações, o decreto n. 1167, de 17 de dezembro de 1892, sobre a fusão do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil com o Banco do Brazil.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' approvedo o decreto n. 1167, de 17 de dezembro de 1892, com as modificações constantes desta lei e assim consoolidado.

Art. 2.º E' approveda a fusão realisada por maioria de votos nas respectivas assembléas de accionistas do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil com o Banco do Brazil, constituindo o novo instituto o Banco da Republica do Brazil.

Art. 3.º O capital do banco é limitado á quantia de 190.000:000\$, devendo ser reduzido no prazo de 12 mezes a 150.000:000\$, pelo recebimento e amortisação de novas acções em pagamento de dividas, para o que fica autorizado. O prazo de duração do banco é de 60 annos.

Art. 4.º Fica extincta a faculdade emissora do Banco da Republica, ao qual, nos termos do art. 4º do decreto de 7 de dezembro de 1890, foram incorporados os privilegios dos demais bancos emissores, ficando igualmente extincto o direito de emissão do Banco de Credito Popular, creado pelo decreto de 23 de dezembro de 1890.

Art. 5.º Para execução do decreto de 17 de dezembro de 1892, na parte que providencia sobre a unidade da emissão bancaria, é o Governo autorizado a entrar em accordo com os diversos bancos emissores, para transferencia de suas emissões e respectivos lastros, no sentido de indemnizar os por conta dos recursos destinados á constituição do fundo de garantia, das vantagens e direitos que lhe são cassados, e devendo quaesquer differenças a favor dos bancos ser levadas á conta dos respectivos debitos para com o Thesouro.

A indemnisação será baseada sobre os juros das apolices depositadas, quando constituídos nesta especie os lastros, ou sobre os juros das apolices substitutivas do encaixe metallico, durante o prazo de seus privilegios.

Art. 6.º Todo o lastro dos bancos emissores, existente em ouro ou em apolices, será convertido em apolices de capital e juro-ouro, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, vencendo os juros de 4% ao anno, pagos semestralmente.

O ouro será calculado ao cambio do dia da conversão, e as apolices pelo seu valor nominal.

Art. 7.º As apolices serão escripturadas em nome do Banco da Republica do Brazil, que assumirá, perante os portadores, a responsabilidade das notas bancarias em circulação, subordinando-as a um mesmo typo no prazo de 12 mezes, que poderá ser ampliado a juizo do Governo.

Art. 8.º Os juros das apolices, pagos ao Banco da Republica do Brazil, serão escripturados em fundo especial, denominado — garantia da emissão — e destinado a cobrir a differença entre o valor dos depositos e o das notas.

Coberta a differença, o Thesouro deixará de pagar juros. O fundo de garantia não poderá ser empregado nas transacções do banco, nem utilizado pelo Governo, salvo caso de guerra externa, mediante prévia autorisação do Poder Legislativo.

Art. 9.º No caso de liquidação amigavel ou judicial do Banco da Republica do Brazil, o Governo assumirá a responsabilidade das notas emitidas, fazendo-se representar como credor preferencial sobre todos os demais credores, pelo fundo de garantia.

Dada a liquidação, serão resgatadas immediatamente as notas em circulação, por notas do Thesouro ou por moeda metallica, si nesse tempo for metallica a circulação nacional, até ao valor dos depositos, e o restante pelo que produzir o fundo de garantia.

Sendo insufficientes os depositos e o fundo de garantia, o Governo responderá pelo resto da emissão.

Art. 10. E' autorisado o Banco da Republica do Brazil a emittir, até á quantia de 100.000:000\$, *bonus* ao portador, no valor de 100\$ a 1:000\$, de 4 % de juros, pagos trimensalmente, e amortisados no prazo de 20 annos, começando a amortisação no primeiro anno do segundo quinquennio, e por quotas previamente determinadas pelo Governo.

§ 1.º Os *bonus* ao portador serão recebiveis nas estações publicas pelo valor nominal.

§ 2.º O Governo approvará o modelo dos *bonus*, que deverão ter a assignatura do presidente ou a de quem elle designar, e de um director do banco, afim de poderem circular.

§ 3.º O pagamento dos juros trimensaes será feito á apresentação do titulo, e será comprovado por carimbo no dorso do mesmo titulo.

§ 4.º O excesso de emissão e qualquer artificio ou processo empregado para a eliminção do carimbo comprobatorio do pagamento trimensal dos juros, constituirão o crime de moeda falsa.

§ 5.º O banco levará á conta de sua carteira commercial o emprestimo feito pela carteira de *bonus* ao Conselho Municipal da Capital Federal.

Art. 11. A emissão dos *bonus* é destinada especialmente a auxiliaremprzas industriaes de qualquer natureza, existentes em boas condições de credito e desenvolvimento, sendo um terço da emissão para as emprezas fundadas que funcçionem na Capital Federal e os dous terços restantes para as que, tendo, ou não, a sua séde na Capital Federal, estejam estabelecidas e funcçionem nos Estados da Republica.

Art. 12. O Banco da Republica do Brazil terá uma agencia em Londres e agencias nos Estados em que existam bancos emissores, e opportunamente creará agencias nos demais Estados.

Poderá ainda estabelecer caixas filiaes nas capitães da Europa e da America, logo que reconheça a necessidade ou vantagem da criação dellas.

Art. 13. O Banco da Republica do Brazil encarregar-se-ha do serviço da divida internacional.

Em conta corrente serão recolhidos os saldos do Thesouro ao banco, e fará elle ao Governo os adiantamentos de que tiver necessidade, mediante letras do Thesouro, até á quantia determinada por lei, como antecipação da receita, segundo as condições que forem ajustadas.

Art. 14. A conversibilidade das notas, actualmente existentes, far-se-ha desde que o cambio, durante um anno, se conserve a 27 d., ou quando seja decretada a abolição do curso forçado para o papel-moeda do Estado.

Paragrapho unico. Até que possa ser estabelecida a conversibilidade das notas, e no caso de comprovado retrahimento de numerario, vigorará a lei de 29 de maio de 1875, cujo maximo será elevado ao duplo.

Art. 15. O Governo entrará em accordo com o Banco da Republica do Brazil para o resgate ou substituição do papel-moeda do Estado.

O banco terá o direito exclusivo de emissão de notas ao portador e á vista, na razão do duplo do deposito em ouro, e serão conversiveis em moeda metallica.

Art. 16. Fica rescindido, independentemente de indemnisação, o contracto de resgate do papel-moeda do Estado, celebrado com o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 17. Para liquidação dos debitos dos bancos ao Thesouro Nacional ser-lhes-hão concedidos prazos e abatimentos de juros.

Art. 18. O banco organizará seus estatutos, de accordo com o presente decreto, submettendo-os á approvação do Governo.

A sua directoria será composta de nove membros, dos quaes o presidente, o vice-presidente e mais um director serão nomeados pelo Governo e exercerão os cargos durante o tempo do mandato dos demais directores.

Art. 19. O presidente terá o direito de *veto* a todas as deliberações da directoria que se referirem ao serviço da emissão e com as quaes não se conformar.

Deste *veto* haverá recurso para o ministro da fazenda, que decidirá afinal.

Art. 20. Toda a moeda cunhada por conta do Governo será destinada ao resgate e incineramento de somma equivalente de papel-moeda.

A cunhagem, enquanto o cambio for inferior a 27 d., será gratuita.

Art. 21. Nenhum banco de depositos e descontos poderá operar ou continuar a operar sem haver realisado effectivamente no paiz, pelo menos, 50 % do seu capital.

Esta disposição é extensiva a quaesquer agencias ou succursaes de banco com séde no estrangeiro.

Art. 22. São revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.

DECRETO N. 183 D — DE 23 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, creditos supplementares ás verbas — Aposentados, Ajudas de custo, e Despezas eventuaes — do Ministerio da Fazenda.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a abrir, no corrente exercicio, os creditos supplementares seguintes : de duzentos contos de réis (200:000\$) á verba — Aposentados —, n. 6 do art. 7º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892; de cincoenta contos de réis (50:000\$) á verba — Ajudas de custo —, n. 21 do mesmo artigo; de vinte e cinco contos de réis (25:000\$) á verba — Despezas eventuaes —, n. 30 do mesmo artigo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 23 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.

DECRETO N. 184 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado á sancção.

Addita providencias relativas ás eleições federaes de 30 de outubro do corrente anno, para membros do Congresso Nacional, e de 1 de março vindouro, para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Nas eleições federaes de 30 de outubro do corrente anno para membros do Congresso e de 1 de março do anno vindouro para Presidente e Vice-Presidente da Republica, serão admittidos a votar, não só os cidadãos qualificados eleitores nos alistamentos iniciados a 5 de abril ou a 5 de outubro de 1892, de conformidade com as leis ns. 35 de 26 de janeiro e 69 de 1 de agosto, mas também os qualificados nos alistamentos iniciados a 5 de abril do corrente anno nos municipios onde os lançamentos se fizeram e foram definitivamente concluidos com as formalidades dos §§ 4º e 7º do art. 25 da citada lei n. 35 de 26 de janeiro,

e nos em que nenhum delles se tiver feito, os alistados na fórma do decreto n. 200 A, de 8 de fevereiro de 1893.

Art. 2.º Si o presidente do governo municipal ou qualquer outro membro ou o secretario deixar de fazer, no prazo legal, a convocação de que trata o art. 40, § 2º, da lei n. 35 de 26 de janeiro, para nomeação das mesas eleitoraes, qualquer immediato em votos poderá fazel-a.

Paragrapho unico. Essas mesas não poderão recusar, sob qualquer pretexto, os fiscaes nomeados de accordo com os §§ 16 e 17 do art. 43 da citada lei, podendo essa nomeação ser feita até a hora em que começar o processo da apuração.

Serão rubricadas pela mesa eleitoral as cédulas apuradas em separado.

Art. 3.º Quando o numero de deputados, que tiver de eleger qualquer Estado, não for exactamente divisivel por tres para cada um dos districtos eleitoraes, em que estiver dividido, e a fracção for de um, accrescerá ao da Capital, e si for de dous, o primeiro e o segundo districtos elegerão quatro deputados cada um.

Art. 4.º Em cada Estado, assim como no Districto Federal, a Camara, Conselho ou Intendencia Municipal da respectiva Capital compete proceder à apuração da eleição senatorial que nelle se fizer, devendo para esse fim reunir-se trinta dias depois de concluida a mesma eleição, observando-se no que for applicavel as disposições dos arts. 44 e 45 da lei de 26 de janeiro de 1892.

Art. 5.º Fica derogado o art. 2º da lei n. 69 de 1 de agosto de 1892, para o fim de proceder-se annualmente, de accordo com o art. 3º da lei n. 35 do mesmo anno, ás revisões dos alistamentos eleitoraes.

Paragrapho unico. Dentro de 30 dias após a publicação do alistamento na fórma do art. 25, § 4º, da lei n. 35 de 1892, qualquer eleitor do municipio poderá requerer à Junta eleitoral da Capital a annullação desse alistamento, que só poderá ser decretada no caso de inobservancia de preceitos legais relativos à organização das comissões seccionaes e municipais ou ao processo de qualificação.

Da sentença da Junta, annullando ou não o alistamento, haverá para o Supremo Tribunal Federal recurso voluntario, que deverá ser interposto dentro de dez dias, contados da publicação da mesma sentença.

Art. 6.º Além das incompatibilidades definidas no art. 30, não poderão ser votados nos respectivos Estados, equiparado a estes o Districto Federal, os cidadãos que tiverem emprezas privilegiadas ou gosarem de subvenções, garantias de juros ou outros favores do Estado.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.



DECRETO N. 185 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Autorisa a abertura, no corrente exercicio, do credito extraordinario de 265:980\$, para despesas da Directoria Sanitaria da Capital Federal, do Laboratorio Bacteriologico e dos hospitaes de isolamento.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' o Governo autorizado, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a abrir, no corrente exercicio, o credito extraordinario de 265:980\$, para occorrer ás despesas da Directoria Sanitaria da Capital Federal, do Laboratorio Bacteriologico e dos hospitaes de isolamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.



DECRETO N. 186 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Concede a D. Elisa Augusta da Silveira Galvão, repartidamente com seus tres filhos, a pensão de 80\$ mensaes.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

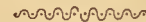
Art. 1.º Fica concedida a D. Elisa Augusta da Silveira Galvão, viuva do capitão do Exercito Cicero de Brito Galvão, repartidamente com seus tres filhos, uma pensão de 80\$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.



DECRETO N. 187 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Autorisa o Governo a reformar o Archivo Publico Nacional.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a reformar o Archivo Publico, distribuindo o pessoal de conformidade com a tabella infra, que fixa os respectivos vencimentos, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação *pro labore*.

Director.....	9:000\$000
2 chefes de secção a 6:000\$000.....	12:000\$000
3 archivistas a 4:800\$, sendo um delles secretario..	14:400\$000
3 sub-archivistas a 3:600\$000.....	10:800\$000
1 porteiro.....	2:400\$000
1 continuo.....	1:600\$000

Art. 2.º Na reforma deverá ficar consignado que serão recolhidos ao Archivo Publico Nacional todos os autos findos de jurisdicção contenciosa dos cartorios do Districto Federal, cuja antiguidade exceder de 30 annos, bem como os livros de notas, registros de testamentos e tombs de capellas que tiverem mais de 40 annos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.



DECRETO N. 188 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sanção.

Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel João Francisco Poggi de Figueiredo, juiz seccional do Estado do Amazonas, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel João Francisco

Poggi de Figueiredo, juiz seccional do Estado do Amazonas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 189 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Joaquim de Almeida Faria Sobrinho, auditor de guerra do 5º districto militar.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancção a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Joaquim de Almeida Faria Sobrinho, auditor de guerra do 5º districto militar, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.

DECRETO N. 190 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviados á anção.

Releva a D. Idalina Alice de Menezes, viuva do capitão Fernando Carlos de Menezes, 2º official da Contadoria Geral da Guerra, a quantia de 1:500\$ que recebeu seu finado marido da Fazenda Nacional, a titulo de adeantamento, para tratar-se da molestia a que succumbiu.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancção a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica relevada á viuva do capitão Fernando Carlos de Menezes, 2º official da Contadoria Geral da Guerra, D. Idalina Alice de Menezes, a quantia de 1:500\$, que recebem seu finado marido, da Fazenda Nacional, a titulo de adeantamento para tratamento da molestia a que succumbiu; revogadas as disposições em contrario.

O Marechal Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o faça executar.

Capital Federal, 28 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.

DECRETO N. 191 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a abrir um credito extraordinario de £ 28.875-0-0 para pagamento dos juros devidos á *Ceará Harbour Corporation*, fazendo as operações de credito necessarias para esse fim.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancção a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a abrir, no corrente exercicio, um credito extraordinario da importancia de £ 28.875-0-0, ao cambio de 27 d. por 1\$, para o pagamento dos juros devidos á *Ceará Harbour Corporation*, do capital empregado nas obras do porto do Ceará.

Art. 2.º E' o Governo autorisado a fazer as operações de credito necessarias para attender a esse pagamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

João Felipe Pereira.

LEI N. 191 A — DE 30 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciada na Camara dos Deputados e pelo Senado enviada á sancção.

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1894, e dá outras providencias.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancção a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1894, é orçada na quantia de 233.521:890\$743 e será realizada com o producto do que for arrecadado, dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

Importação

Direitos de importação para consumo, nos termos da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, e das disposições legais, a que ella se refere, sendo, porém, elevados ao triplo os direitos que pagam os phosphoros, e ao dobro os que pagam o fumo e o sal grosso. continuando a pagar mais 30 % os seguintes artigos: alamares, alcatifas, bareges, franjas, gregas, requifes, galões, ligas, mantas, manteletes, camisinhas, camisas, rendas, redes, roupas feitas, meias de linho ou de lã, tiras e entremeios de qualquer qualidade, transparentes, brocados, lhamas, chales, lenços, véos, fitas de qualquer qualidade, frocos, filó, gaze, laços, pellucia, velludos e tapete; obras ou artefactos de, ou com madreperola, marfim, tartaruga, coral, ouro, prata, platina, e pedras preciosas; espelhos, quadros, molduras; vasos e quaesquer artigos de louça de ns. 4, 5 e 6; lustres, candelabros e serpentinhas de qualquer qualidade e quaesquer artigos de vidro de n. 2; bebidas fermentadas e licores; liquidos e bebidas alcoolicas; vinhos, engarrafados; moveis de madeira fina e quaesquer obras ou artigos de ou com metal, de ouro ou prata; perfumarias; cartas de jogar; bijouterias de qualquer qualidade; figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos ou peças de luxo, adorno e phantasia, de barro, louça, vidro, cobre e suas ligas; obras de artefactos de marmore, alabastro, porphyro, jaspe e pedras semelhantes; pontas de Pariz; arreios e carruagens; calçado de.

qualquer tecido de seda ou com mescla de seda, e cothurnos de cano alto; queijos, presuntos de qualquer modo preparados, conservas de qualquer qualidade, salvo as congeladas; paños, linguças ou chouriços, caldos ou geléas, salames e extractos; e todos os artigos das classes 18, 27, 29 e 35; luvas, espartilhos, gravatas, chapéos e bonnets de qualquer qualidade; tecidos de linho, brim, bretanha, cassa, cambraia, Irlanda; platilha e outros não classificados, crus, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados; pannos, casimiras e cassinetas de lã, singelas ou dobradas, com ou sem mescla de seda, bordados ou não, e os não especificados; durantes, damascos, princêtas, sarjas, serafinas, gorgorões, royal, setim da China, tecido de ponto de meia, touquins, risso e tecidos semelhantes e não classificados, lisos ou entrancados, lavrados ou adamascados; elevada a taxa do macarrão, na mesma razão das taxas dos biscoutos e bolachinhas.

Os direitos sobre líquidos que ainda não se achem taxados segundo a unidade de peso, serão cobrados pelo peso bruto como vasilhame, deduzida a taxa de accordo com a tarifa, sendo adoptada para cada kilo a taxa respectivamente fixada por litro.

Expediente dos generos livres de direito de consumo, em conformidade da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, sendo isento o gado vaccum, lanigero e suino, abatido ou em pé, destinado ao consumo, o trigo em grão e qualquer semente destinada à lavoura.....
Expediente das capatazias, na fôrma da lei citada
Armazenagem, idem.....

Despacho marítimo

Imposto de pharões.....
Imposto de doca.....

Addicionaes

Taxas adicionaes sobre os direitos de importação para consumo, em conformidade da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, ampliada a isenção das taxas ao papel para impressão, livros brochados ou encadernados, de papelão, forrados de papel, panno, couro ou pelle. 10 % adicionaes sobre os impostos de expediente dos generos livres de direitos de consumo, das capatazias, armazenagem, pharões e docas.....

Exportação

Taxas estabelecidas pela lei n. 126 A, sobre artigos que ella menciona, e em conformidade da legislação anterior, sobre productos não sujeitos à importação dos Estados.....

Interior

Renda da Fazenda de Santa Cruz e de outras de propriedade da União.....
Imposto de 2 1/2 % sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com sede no Districto Federal.....
Juros das accções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....
Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil..
Dita das estradas de ferro custeadas pela União
Dita do Correio Geral.....
Dita dos Telegraphos Electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10 (centimos) por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Telegraph Company*.
Dita da Casa da Moeda.....
Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*....
Dita da Fabrica de Polvora.....
Dita da Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.
Dita dos arsenaes.....

Dita da Casa de Correção.....
Dita do Gymnasio Nacional.....
Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.....
Dita do Instituto Nacional de Musica.....
Dita de matriculas nos estabelecimentos officaes de instrucção superior.....
Dita da Assistencia de Alienados.....
Dita arrecadada nos diversos Consulados em paizes estrangeiros.....
Dita dos proprios nacionaes.....
Foros de terrenos de marinhas.....
Laudemios.....
Premios de depositos publicos.....
Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias para as despesas da respectiva fiscalisação.....
Imposto do sello, de accordo com as taxas estabelecidas pela lei n. 25, de 30 de novembro de 1891, excluidos os dividendos de bancos e companhias ou sociedades anonymas com sede nos Estados.....
Dito de transporte, isento o gado de produção nacional.....
Dito de 2 % sobre vencimentos, inclusive os de Presidente e Vice-Presidente da Republica, subsídio dos membros do Poder Legislativo.....
Dito de transmissão de propriedade no Districto Federal, de accordo com o estabelecido na lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, inclusive o de transmissão de apolices em toda a Republica, na fôrma das leis em vigor.....
Dito de industrias e profissões no Districto Federal, de accordo com as leis em vigor..
Rendimento de pennas d'agua.....
Cobrança da divida activa.....

Consumo

Fumo em bruto de produção estrangeira, por 500 grammas ou fracção desta unidade.....	100 réis
Fumo picado, desfiado ou migado, por 25 grammas ou fracção desta unidade, de produção nacional.....	10 »
De produção estrangeira.....	20 »
Charuto por um :	
De fabrico estrangeiro.....	100 »
Cigarros por maço até 20, e por qualquer fracção excedente de 20 :	
De fabrico nacional.....	10 »
De fabrico estrangeiro.....	30 »
Os cigarros de mortalha ou capa de fumo pagarão o dobro destas taxas.	
Rapé, por 125 grammas ou fracção desta unidade :	
De fabrico nacional.....	20 »
De fabrico estrangeiro.....	60 »

RECEITA EXTRAORDINARIA

Contribuição para o monte-pio de marinha....
Indemnisações.....
Juros de capitaes nacionaes.....
Venda de generos e proprios nacionaes.....
Receita eventual, inclusive as multas por infracção de lei ou regulamento.....
Imposto de 15 % sobre loterias.....
Idem de 2 % sobre o capital das loterias estaduais, cujos bilhetes puderem ser vendidos na Capital Federal, nas condições desta lei

Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria.....
 Monte-pio militar.....
 Dito dos empregados publicos.....
 Contribuição da Municipalidade do Districto Federal para os serviços de esgotos e illuminação da Capital, nos termos dos contractos celebrados com o Governo, sendo :
 Para illuminação (ouro).....
 Para esgotos.....

Depositos

Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.....

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 2.º E' o Governo autorizado :

1.º, a emitir bilhetes do Thesouro até a somma de 16.000:000\$, como antecipação de receita no exercicio desta lei, devendo, porém, ser resgatados até ao fim do mesmo exercicio ;

2.º, a receber e restituir, na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, empregando os saldos nas despesas da União e contemplando o excesso das restituições no balanço do exercicio, os dinheiros procedentes das seguintes origens :

- a) do emprestimo do cofre dos orphãos ;
- b) dos bens de defuntos e ausentes ;
- c) dos premios de loterias ;
- d) dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro ;
- e) dos depositos de outras procedencias ;

3.º, a rever as tarifas das Alfandegas e organizar uma tabella geral e outra minima, applicaveis aos diversos paizes estrangeiros, devendo abolir ou reduzir o mais possivel as taxas relativas aos instrumentos de lavoura e de uso nas artes e officios mecanicos, e elevar correspondentemente as taxas dos generos que puderem supportar augmento, de modo a harmonisal-os com as condições de desenvolvimento do paiz e com os recursos das diferentes classes consumidoras, submettendo as mesmas tarifas á approvação do Congresso na proxima sessão legislativa, antes de entrarem em execução ;

4.º, a rever o regulamento do sello :

a) mantendo as taxas fixas e proporcionaes estabelecidas pela lei n. 25 de 10 de dezembro de 1891, quanto aos :

1.º, actos emanados do poder ou autoridade da União ;

2.º, papeis, titulos ou documentos sujeitos a sello, que provenham de serviço ou repartições federaes ou que por ellas tenham de transitar ;

3.º, papeis ou titulos de commercio e de contractos regidos por leis federaes, de transmissão, arrendamento ou aforamento de propriedade no Districto Federal ;

4.º, actos emanados do poder ou autoridade do Districto Federal, e papeis que provenham ou transitem por suas repartições ;

5.º, actos emanados do poder ou autoridade estadual, ou sujeitos aos seus serviços e repartições, e que tenham de produzir os seus efeitos em outro Estado perante autoridade ou fora da União.

Não estão comprehendidos em os numero; acima indicados quaesquer papeis, titulos, documentos ou outros objectos destinados a serviço estadual, ou que tenham de ser processados pelas justicas dos Estados, de conformidade com as leis por elles promulgadas ;

b) substituindo o uso de estampilhas pelo papel timbrado em todos os casos que permittam taes substituições ;

c) elevando até ao decuplo do que dispõe o actual regulamento, as multas impostas aos contraventores ;

6.º, a expedir regulamento para cobrança do imposto de consumo do fumo, que julgar mais conveniente aos interesses fiscaes, obrigando-se os fabricantes e administradores de depositos a ter os livros necessarios á completa fiscalisação do referido imposto ;

7.º, a arrendar os armazens das Alfandegas, resalvando as condições de efectiva fiscalisação por parte da Fazenda, correndo por conta dos arrendatarios os serviços das capatazias.

Art. 3.º E' revogada a prohibição da venda, na Capital Federal, de bilhetes de loterias dos Estados.

Antes, porém, de expostos á venda os bilhetes de quaesquer dessas loterias, os seus thesoureiros, contractantes ou agentes são obrigados, sob as penas que forem comminadas :

1.º, a registrar, perante a fiscalisação das loterias da Capital Federal, a lei que houver concedido a loteria, o seu plano e o contracto, quando houver celebrado, para regular a respectiva extracção ;

2.º, a recolher ao Thesouro Nacional ou á estação federal de arrecadação, no respectivo Estado, a importancia dos impostos ou encargos a que ficam sujeitas as mesmas loterias ou serie dellas.

§ 1.º E' o Governo autorizado a expedir regulamento para tornar effectivas as providencias indicadas, bem como para tomar as que julgar necessarias, no sentido de impeller a entrada e venda, no paiz, de bilhetes de loterias estrangeiras, podendo, no primeiro caso, determinar a prestação de caução e as penas de multa até 1:000\$ e de apprehensão dos bilhetes, e, no segundo caso, a apprehensão dos bilhetes e multa correspondente ao valor dos mesmos.

Art. 4.º Para fazer face ao deficit, que se verificar no exercicio desta lei, é o Governo autorizado :

1.º, a reduzir as despesas votadas para os diversos Ministerios, como julgar conveniente, com poderes plenos para supprimir os serviços que, a seu juizo, puderem ser dispensados, despedindo o pessoal respectivo ;

2.º, a praticar no paiz ou no estrangeiro qualquer operação de credito até ao maximo de tres milhões esterlinos.

Art. 5.º Será livre dos direitos de importação e de expediente o despacho dos machinismos e materiaes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do assucar e construção ou melhoramento dos engenhos centraes, introduzidos directamente por agricultores ou pelas respectivas emprezas.

Os machinismos e materiaes, a que se refere este artigo, são tanto os que a tarifa considera livres, como os que ali são sujeitos a direitos, e comprehendem :

1.º, a ossatura ou armação de ferro com os seus pertences como: columnas, vigas, parafusos, arrebites, laminas de zinco ou de ferro zincado para paredes e cobertura ;

2.º, material para illuminação electrica ou a gaz completo ;

3.º, tubos de ferro para condução de agua, gaz ou vapor, com as respectivas valvulas e registros ;

4.º, ferramentas, talhas portateis, forjas e mais utensilios ;

5.º, machinas eapparelhos de transmissão, para o fabrico do assucar, distillação de aguardente e de espirito ;

6.º, correias para machinas, gacheta de borracha ou de asbesto e cordas de linho, algodão e canhamo para os apparelhos de transmissão ;

7.º, trilhos portateis e fixos, vagões de aterro e proprios para condução de generos, locomotivas, rodadores, barcos e vasos de madeira ou de ferro ;

8.º, tijolos refractarios, proprios para fomalhas das caldeiras de vapor ;

9.º, balanças para pesar as cannas e os assucares e tanques de ferro para depositos.

§ 1.º Não gosarão de isenção de direitos os tijolos communs de alvenaria, as madeiras de qualquer qualidade, os pregos de arame, vulgarmente conhecidos pela denominação de pontas de Pariz, graxa para machinas e quaesquer artigos que a industria do paiz fabrica em quantidade sufficiente para abastecer os mercados da Republica.

§ 2.º A isenção será requerida aos inspectores das Alfandegas, juntando os peticionarios :

1.º, relação dos objectos a despachar, com designação das especies, quantidades, pesos ou medidas ;

2.º, demonstração de que o machinismo ou material requerido é proprio e vae ser applicado ao fim para que é concedida a isenção, e bem assim que as quantidades fixadas são as estritamente precisas.

§ 3.º O despacho será feito mediante fiança ou termo de responsabilidade, afim de serem os cofres publicos indemnizados da importancia dos direitos, que devidos forem, caso se verifique que todo ou parte do machinismo, ou material importado, tivera destino diverso daquelle para que foi concedida a isenção, sendo, nesta hypothese, cobrados os direitos sobre todo o material ou machinismo e inhabilitado o concessionario a requerer quaesquer outras isenções.

Art. 6.º Por conta da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade no Districto Federal, serão feitas todas as despesas com a justiça e policia e corpo

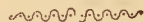
de bombeiros do mesmo districto, exonerada a Municipalidade de contribuir para essas despesas.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.
Capital Federal, 30 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.



LEI N. 191 B — DE 30 DE SETEMBRO DE 1893

Iniciada na Camara dos Deputados e pelo Senado enviada á sancção.

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1894, e dá outras providencias.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1894, é fixada na quantia de 250.457:908\$652, a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios, na forma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pela Repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 14.473:832\$660

A saber :

1. Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2. Dito do Vice-Presidente da Republica.....	36:000\$000
3. Despesa com o palacio da Presidencia da Republica.....	50:000\$000
4. Subsidio dos Senadores.....	567:000\$000
5. Secretaria do Senado.....	232:300\$000
6. Subsidio dos Deputados.....	1.845:000\$000
7. Secretaria da Camara — Inclusive a consignação de 1:200\$ para aluguel da casa para o porteiro da Secretaria.....	302:200\$000
8. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.....	90:000\$000
9. Secretaria de Estado — Supprimida a consignação de 25:000\$ para custeio do serviço de estatística da instrução primaria e normal, e incluída no material a consignação de 2:000\$ para publicação do relatório apresentado ao Governo pelo lente da Faculdade do Recife, Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, sobre identificação de criminosos.....	458:090\$000
10. Justiça Federal.....	654:524\$000
11. Justiça do Districto Federal — Para metade da despesa, art. 4º da lei n. 26, que continúa em vigor.....	262:038\$000
12. Ajuda de custo a magistrados.....	20:000\$000
13. Policia do Districto Federal — Para metade das despesas, nos termos da lei n. 76, de 16 de agosto de 1892, supprimida a gratificação de 3:600\$ de auxihar militar, que perceberá as vantagens da patente que tiver na Brigada Policial, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 1160, de 6 de dezembro de 1892, deduzida do total do calculo feito para as despesas do serviço a importancia de 1.332:334\$430 nas consignações para o pessoal e material da Brigada Policial, proveniente da	

elevação do numero de officiaes e praças da mesma brigada além do quadro determinado na citada lei n. 76, da criação de uma contadoria e de gratificações para residencia dos membros da contadoria....

14. Casa de Correção.....	2.168:111\$260
15. Guarda Nacional — Inclusive a gratificação a empregados da secretaria que forem occupados nesse serviço fora das horas do expediente.....	154:692\$400
16. Junta Commercial da Capital Federal.....	50:000\$000
17. Archivo Publico — Elevada de 23:600\$ a consignação pedida para o pessoal, si for o serviço legalmente reformado.....	32:728\$000
18. Assistencia de Alienados — Supprimidas as consignações de 1:800\$ para um auxiliar do secretario e de 1:600\$ para vencimentos do ajudante de administrador do Hospicio Nacional ; e deduzidas as importancias : de 2:000\$ da consignação para mestre de officinas ; de 52:000\$ da dita para alimentação ; de 2:000\$ da dita para medicamentos ; de 9:000\$ da dita para fazendas e calçados ; de 3:000\$ da dita para illuminação ; de 3:000\$ da dita para eventuaes ; de 1:000\$ da dita para material, para lavagem de roupas, etc. ; de 3:000\$ da dita para combustivel ; de 800\$ da dita para vencimentos do pharmaceutico das colonias.....	60:080\$000
19. Serviço sanitario maritimo — Includa a importancia de 38:900\$ para augmento dos vencimentos do pessoal, si for legalmente autorizado ; deduzidas as importancias de 6:000\$ da consignação para combustivel para as lanchas ; de 5:000\$ da dita para a estopa, azeite, graxa, etc. ; de 4:000\$ da dita, objectos de expediente, desinfectantes, etc., para a Inspectoria de Saude do Porto dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e S. Paulo ; de 2:000\$ da mesma consignação para os Estados do Maranhão e Rio Grande do Sul ; de 720\$ da dita para os Estados do Ceará, Paraná e Santa Catharina ; de 3:500\$ da dita para os Estados do Amazonas, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe e Espirito Santo ; e supprimida a consignação de 30:000\$ para o aluguel de lanchas ; e deduzidas mais as importancias : de 5:000\$ da consignação para chefe da turma, guardas e serventes no lazareto da Ilha Grande e de 1:080\$ da consignação para enfermeiros no Hospital de Santa Isabel, por não se justificar o augmento.....	593:525\$000
20. Instituto Sanitario Federal, comprehendendo o Laboratorio Bacteriologico : Pessoal..... Material..... Hospitaes de isolamento.....	519:180\$000 105:400\$000 32:000\$000 237:400\$000
21. Faculdade de Direito de S. Paulo — Includa a importancia de 7:200\$ para equiparação dos vencimentos dos professores do curso anexo aos do superior ; supprimidas as consignações de 1:200\$ para gratificação do director do curso anexo ; de 1:200\$ para gratificação do sub-secretario como secretario do curso anexo ; de 8:000\$ para viagem scientifica de membros do corpo docente ; e deduzidas as importancias de 900\$ da consignação para serventes ; de 1:000\$ da dita para impressões e encadernações ; de 1:000\$ da dita para papel, livros, etc. ; de 2:000\$ da dita para aquisição e encadernação de livros para a bibliotheca ; e de 1:000\$ da dita para despesas extraordinarias.	303:500\$000

22. Faculdade de Direito do Recife — Incluidas as consignações : de 1:200\$ para gratificação ao lente de medicina legal, por dirigir um laboratório nos termos do decreto n. 1159, de 3 de dezembro de 1892, e de 7:200\$ para equiparação dos vencimentos dos professores do curso anexo aos do superior ; supprimidas as consignações de 1:200\$ para gratificação do director, pela direcção do curso anexo ; de 1:200\$ para gratificação do sub-secretario, por servir de secretario do mesmo curso ; de 10:000\$ para aquisição deapparelhos para as aulas de sciencia do referido curso ; de 8:000\$ para viagem scientifica ; deduzidas as importancias : de 4:625\$ da consignação para serventes ; de 1:000\$ da dita para papel, livros, etc. ; de 4:500\$ da dita para aquisição e encadernação de livros para a bibliotheca ; e de 2:000\$ da dita para despesas diversas e extraordinarias.....	305:700\$000	33. Bibliotheca Nacional — Supprimida a consignação de 2:400\$ para aluguel de casa para o director.....	143:300\$000
23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Incluida a quantia de 16:800\$ para quatro substitutos, nos termos da lei n. 138, de 21 de junho do corrente anno, e deduzidas as importancias de 2:000\$ da consignação para aquisição de livros e assignatura de jornaes.....	628:912\$000	34. Museo Nacional — Supprimida a consignação de 18:600\$ para vencimento de quatro sub-directores, logares que, não estando ora preenchidos, ficam extinctos por dispensaveis.....	162:120\$000
24. Faculdade de Medicina da Bahia — Incluida a quantia de 16:800\$, para pagamento a lentes substitutos, nos termos da lei n. 138, de 21 de junho do corrente anno ; deduzidas as importancias : de 2:000\$ da consignação para publicação da revista dos cursos, e de 7:000\$ da dita para aquisição de instrumentos ; augmentada a verba com a consignação de 30:000\$ para gratificação à Santa Casa da Misericórdia da Bahia, por prestar os seus hospitaes e o material necessario para as aulas de clinica.....	631:700\$000	35. Pensões e commissões em paizes estrangeiros.....	31:000\$000
25. Escola Polytechnica — Incluida a quantia de 60:000\$ para reforma de material scientifico, ou não, observatorio astronomico, topographia, geodesia, elevada a 24:000\$ a consignação para custeio dos laboratorios ; supprimida a de 1:200\$, para gratificação ao preparador de chimica industrial ; e deduzidas as seguintes quantias : de 3:000\$ na consignação para gratificar ao director e pessoal docente em trabalhos de exercicios praticos ; de 1:000\$ na de expediente da secretaria, bibliotheca, aulas, etc. ; de 4:000\$ na de transporte do pessoal escolar e alumnos em trabalho, etc. ; e a de 1:500\$ na de despesas extraordinarias e eventuaes... Esta consignação só terá vigor no exercicio desta lei.	556:871\$000	36. Serventuários do culto catholico, a que se refere o decreto n. 119 A, de 1890.....	319:000\$000
26. Escola de Minas de Ouro Preto.....	184:800\$000	37. Instituições subsidiadas pela União — Elevadas as seguintes consignações : a 100:000\$ a do Lyceo de Artes e Officios do Rio de Janeiro ; a 10:000\$ a do Lyceo de Artes e Officios da Bahia ; a 10:000\$ a do Lyceo de Artes Mecanicas e Liberaes de Pernambuco ; a 5:000\$ as destinadas ao Instituto Archeologico e Geographico de Pernambuco e publicações de trabalhos historicos feitos pelo mesmo Instituto ; a 12:000\$, sómente no exercicio desta lei, a subvenção ao Instituto Bacteriologico, por não ter sido incluída no orçamento vigente a subvenção de 6:000\$, que por lei lhe é consignada ; a 9:000\$ a subvenção ao Instituto Historico e Geographico, devendo a sua administração crear uma comissão central encarregada de organizar e publicar a bibliographia nacional das sciencias geographicas, e incluídas as consignações seguintes : 5:000\$ para o Asylo Isabel, da Capital Federal ; 5:000\$ para o Asylo da Velhice Desamparada e 20:000\$ para subvenção ao Lyceo da capital de Goyaz.....	227:700\$000 200:000\$000
27. Pedagogium.....	54:600\$000	38. Soccorros publicos.....	200:000\$000
28. Gymnasio Nacional : Internato 323:720\$; Externato 192:320\$000.....	516:040\$000	39. Obras — Sendo : para o pessoal, 24:000\$; para a conservação e reparo de edificios, proprios nacionaes ou particulares ao serviço do Ministerio, inclusive os concertos no edificio da Escola Polytechnica, 250:000\$; para continuação das obras da Maternidade, 50:000\$; para continuação das obras da Faculdade de Medicina da Bahia, 30:000\$; para auxiliar, durante o exercicio desta lei, a Misericórdia da Bahia na construcção da Maternidade, que servirá ao ensino da clinica obstetrica e gynecologica da Faculdade, 20:000\$; para iniciar-se a construcção do edificio para a Escola de Minas, 100:000\$; e para o proseguimento das obras da Faculdade de Direito do Recife, 50:000\$000.....	524:000\$000
29. Escola Nacional de Bellas Artes.....	156:520\$000	40. Corpo de Bombeiros (para reformados)....	18:000\$000
30. Instituto Nacional de Musica — Deduzida a importancia de 3:600\$ na consignação para professores, correspondente aos vencimentos de mais um professor de harmonia, por não haver sido autorisada a creação desse logar.....	128:000\$000	41. Eventuaes.....	100:000\$000
31. Instituto Benjamin Constant — Supprimida a consignação aos professores que contam mais de 10 annos de exercicio, na importancia de 6:500\$000.....	154:976\$000	42. Magistrados em disponibilidade.....	589:600\$000
32. Instituto dos Surdos-Mudos.....	84:625\$000	§ 1.º E' permanente a disposição do n. 1 do art. 4º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, relativa á despesa com a justiça e policia do Districto Federal. § 2.º O Governo dará á Secção Geral de Contabilidade organisação igual á das demais directorias deste Ministerio, com duas secções, sem augmento de despesa, aproveitando, em qualquer das directorias, conforme as conveniencias do serviço, os dous directores de secção addidos, segundo a especialidade de cada um. § 3.º As primeiras vagas que occorrerem na Secretaria da Justiça e Negocios Interiores serão preenchidas pelos empregados addidos, da respectiva categoria, não se podendo fazer nomeação ou promoção para a dita categoria, enquanto não for esgotada a lista de addidos. § 4.º E' o Governo autorizado : I. A reorganizar o serviço da Assistencia Medico-Legal de Alienados, nos limites da verba votada no orçamento. II. A mandar pagar á mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia da Bahia a quantia de 19:642\$933, do aluguel de seu predio, que serviu de <i>Forum</i> naquelle Estado.	

§ 5.º Fica convertido em internato o segundo externato do Gymnasio Nacional, com todo o pessoal docente actualmente em exercicio e com o pessoal administrativo necessario.

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorisado a despende, pela Repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 1.815:992\$000

A saber:

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	190:692\$000
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. por 1\$, inclusive 66:000\$ para a Legação e Consulados na China.....	1.115:300\$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	60:000\$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. por 1\$000.....	90:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, ao cambio de 27 d. por 1\$000.....	60:000\$000
6. Extraordinarias no interior, moeda do paiz.....	10:000\$000
7. Comissão de limites, ao cambio de 27 d. por 1\$; sendo 120:000\$ destinados á commissão de limites com a Guyana Franceza.....	290:000\$000

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorisado a despende, pela Repartição do Ministerio dos Negocios da Marinha, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 17.846:199\$915

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	139:750\$000
2. Conselho Naval, inclusive 1:866\$666 para pagamento de um terço de vencimentos ao membro effectivo civil, por ser tambem secretario, nos termos da lei de orçamento de 1892 e de accordo com a observação 2ª da tabella de vencimentos que acompanha o decreto n. 2203 de 22 de julho de 1858.....	40:266\$666
3. Quartel-General.....	80:663\$000
4. Conselho Supremo.....	36:138\$000
5. Contadoria.....	158:350\$000
6. Commissariado Geral.....	40:980\$000
7. Auditoria.....	11:350\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas.....	1.640:780\$000
9. Batalhão Naval, inclusive 43:744\$ para cumprimento da lei de fixação de forças, que elevou a 600 o numero de praças de pret e 58:664\$874 para fardamento das mesmas praças.....	270:685\$625
10. Corpo de Marinheiros Navaes, inclusive 480\$ para gratificação do sargento ajudante.....	1.750:832\$000
11. Companhia de Invalidos.....	66:591\$500
12. Arsenaes — Elevada a verba de mais 10:500\$ para a Escola de Nautica do Pará e deduzidos 348:000\$ da somma destinada ao pagamento do pessoal artistico extranumerario e extraordinario.....	3.271:173\$000
13. Capitancias de Portos.....	263:746\$500
14. Melhoramentos, conservação e balisamento de portos.....	50:000\$000
15. Força Naval.....	2.482:341\$924
16. Hospitales — Deduzidos 32:240\$ destinados ao pagamento de medicos civis e 5:475\$ ao de 10 serventes no hospital da Capital.....	277:643\$600
17. Repartição da Carta Maritima.....	484:290\$000
18. Escola Naval.....	243:930\$000
19. Reformados.....	651:323\$100
20. Obras — Sendo 20:000\$ para um pharoleto na Ponta do Mello ou onde for mais conveniente á entrada do canal do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte.....	320:000\$000
21. Etapa.....	365\$000
22. Armamento.....	100:000\$000
23. Munições de bocca.....	3.400:000\$000
24. Munições navaes.....	700:000\$000
25. Material de construção naval.....	600:000\$000

26. Combustivel.....	500:000\$000
27. Fretes, tratamento de praças e enterros — Supprimidas as diferenças de cambio e commissões de saques, que continuarão pelo Ministerio da Fazenda, revogado por isso o aviso de 6 de março de 1893..	60:000\$000
28. Eventuaes.....	200:000\$000

Paragrapho unico. Fica o Poder Executivo autorisado a ampliar a reforma da Escola Naval, no sentido de se annexar mais um curso de aspirantes a commissarios e dar melhor e mais completa distribuição ao ensino, sem augmento de despeza.

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorisado a despende, pela Repartição do Ministerio dos Negocios da Guerra, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 29.959:815\$357

A saber:

1. Secretaria de Estado e Repartições annexas.....	221:948\$000
2. Conselho Supremo Militar de Justiça e Auditores — Elevada a verba do pessoal a 42:958\$, nos termos da lei n. 149, de 18 de julho de 1893.....	226:268\$000
3. Contadoria Geral da Guerra.....	187:670\$000

4. Directoria Geral de Obras Militares — Supprimidas as seguintes consignações, na parte referente ao material:

No Districto Federal: Transformação do antigo quartel do largo de Moura, etc., 296:556\$174; Obras da fortaleza Floriano Peixoto, etc., 12:556\$568; Construcção de um sobrado no quartel do 2º regimento de artilharia, 25:212\$559; Substituição das varandas dos edificios do Asylo de Invalidos, 15:529\$761; Calçamento da entrada e rua principal do Collegio Militar, 34:099\$884; Nivelamento e alar do terreno do Collegio Militar, 118:956\$640; Casa para o major fiscal do 1º batalhão de infantaria, á rua Marcilio Dias, etc., 56:000\$; Obras de que necessitam os edificios da fortaleza de S. João, 25:019\$938; Prestação de auxilio ao Ministerio da Fazenda, etc., 200:000\$000.

Pela redução das seguintes consignações:

Obras na Escola Pratica, etc. a 15:000\$000; Reparos no quartel do 2º regimento de artilharia a 15:000\$000; Reparos e modificações nos predios da fazenda de Santa Cruz, etc. a 20:000\$000; Conclusão dos paioes de polvora na ilha do Boqueirão a 45:000\$000; Augmento do quartel do 22º batalhão de infantaria a 15:000\$000; Construcção de dous armazens na linha de tiro da Escola Pratica a 15:000\$000; Continuação das obras do edificio em construcção para a Escola Superior de Guerra, etc. a 50:000\$000; Continuação das obras do quartel typo de cavallaria, na Quinta da Boa-Vista, a 50:000\$000; Continuação das obras indispensaveis no quartel do 5º regimento de artilharia a 20:000\$000; Canalisação de agua do Realengo a 20:000\$000; Continuação das obras no Hospital Central, em S. Francisco Xavier, a 60:000\$000; Conservação e obras de reparos urgentes nos estabelecimentos militares a 50:000\$000.

Nos Estados:

Amazonas — Reparação de quartéis, fortificações, etc. Reduzida a verba a 10:000\$000. — Pará — Reparos, limpeza e obras, etc. Reduzida a 5:000\$000. — Maranhão — Obras em proprios nacionaes. Reduzida a 5:000\$000; Reparos no Hospital Militar. Reduzida a 15:000\$000. — Ceará — Supprimidas as verbas: Obras na casa do com-

mandante da fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção, na fachada do quartel, etc., 10:000\$000; Obras na casa de residência do commandante do 11º batalhão de infantaria 3:886\$504.— <i>Parahyba</i> — Reparos no quartel do 27º batalhão de infantaria. Reduzida a verba a 5:000\$000.— <i>Pernambuco</i> — Melhoramentos do quartel, etc. Reduzida a verba a 8:000\$000; Idem, idem do 14º batalhão de infantaria. Reduzida a 4:000\$000.— <i>Alagoas</i> — Conclusão do quartel em construção na capital. Reduzida a 20:000\$000; Desapropriação de casas, etc. Supprimida a verba.— <i>Bahia</i> — Obras no quartel do 16º batalhão de infantaria, no forte de S. Marcello, etc. Reduzida a verba a 25:000\$000.— <i>Espirito Santo</i> — Supprimida a verba: Construção de dous prédios para arrecadação geral, etc., etc., 28:477\$000.— <i>Minas Geraes</i> — Supprimida a verba: Projectos de accommodações do hospital e pharmacia militar, 92:523\$901.— <i>S. Paulo</i> — Supprimida a verba: Reparos do predio da invernoada do 10º regimento de cavallaria, 32:000\$000; Supprimida a verba: Calçamento a parallelipipedos, etc., 23:582\$937; Supprimida a verba: Obras imprevisas em estabelecimentos militares, 2:000\$000; Elevada a verba a 5:000\$000.— <i>Paraná</i> — Supprimidas as verbas: Alargamento do predio que serve de quartel, etc., 21:104\$301; Collocação de seis para-raios, etc. 5:664\$750; Modificações das antigas baías, etc., 2:824\$835.— <i>Santa Catharina</i> — Supprimida a verba: Reconstrução do quartel, etc., 50:000\$000.— <i>Rio Grande do Sul</i> — Reparos no quartel do 3º regimento de cavallaria. Reduzida a verba a 12:000\$000; Idem e modificações em um proprio nacional, etc. Reduzida a 10:000\$000; Construção de quartéis para uma bateria de artilharia e um esquadrao de cavallaria na linha de tiro do Rio Pardo, 91:737\$781. Reduzida a verba a 30:000\$000.— <i>Matto Grosso</i> — Obras imprevisas, reparos, etc., 30:000\$000. Reduzida a verba a 20:000\$000.	
Accrescentadas as seguintes verbas: — <i>Goyas</i> — Reparos do predio onde funciona o 20º batalhão de infantaria, 5:000\$000. — <i>Rio Grande do Sul</i> — Cêrco de invernoadas no proprio nacional Saycan, 10:000\$000. — <i>Rio Grande do Norte</i> — Para reparos no quartel do 34º batalhão de infantaria, 5:000\$000.....	707:464\$396
5. Instrução Militar — Elevadas as seguintes consignações para o Collegio Militar: Alimentação dos alumnos a. 100:000\$000 Enxoval, idem, a.....	1.753:455\$000
6. Intendencia	148:729\$000
7. Arsenaes — Reduzidas as seguintes consignações: materia prima para factura e concerto de obras nos arsenaes, a.....	220:000\$000
Utensilios para os corpos, fortalezas, etc., etc., a. 80:000\$000	1.487:195\$500
8. Deposito de artigos bellicos	9:359\$000
9. Laboratorios.....	185:102\$000
10. Inspectoria e serviço sanitario do Exercito — Augmentada a verba, em observancia da lei n. 148, de 13 de julho de 1892, que eleva a 200\$000 mensaes os vencimentos de medicos e pharmaceuticos adjuntos e crea 19 logares de amanuenses nas delegacias do serviço sanitario nos Estados.	1.192:342\$000

11. Hospitaes e enfermarias — Reduzidas as consignações: Capital Federal—Medicamentos a.....	130:000\$000	
Estados — Medicamentos a.....	20:000\$000	1.014:240\$000
12. Estado-Maior General.....		435:680\$000
13. Corpos especiaes—Reduzida a consignação «Gratificações especiaes» e «Diferenças de cambio» a 50:000\$000, supprimido o credito para diferenças de cambio.....		1.388:049\$000
14. Corpos arregimentados		4.562:053\$000
15. Praças de pret — Computando-se sómente o soldo, gratificações e premios ao contingente de 18.700 praças effectivas....		2.672:155\$200
16. Etapas		5.560:400\$000
17. Fardamento.....		2.706:242\$294
18. Equipamento e arreios.....		150:000\$000
19. Armamento.....		178:970\$000
20. Despesas de corpos e quartéis—Reduzidas as consignações: Forragens a	300:000\$000	
Ferragens a	30:000\$000	
Remonta de cavallos para o Exercito a.....	200:000\$000	
Luz a.....	30:000\$000	
Utensilios e despesas miudas a	25:900\$000	710:000\$000
21. Companhias militares.....		704:901\$750
22. Comissões militares.....		132:710\$000
23. Classes inactivas.....		2.114:928\$340
24. Ajudas de custo.....		150:000\$000
25. Fabricas.....		328:127\$100
26. Presidios e colonias militares — Sendo 20:000\$ para reparos na estrada entre Corumbá e a colonia militar Albuquerque.		137:236\$277
27. Diversas despesas e eventuaes — Reduzidas as seguintes consignações: Transporte de tropas, etc., a.....	500:000\$000	
Despesas diversas, a.....	50:000\$000	760:000\$000
28. Bibliotheca do Exercito.....		11:109\$500
29. Observatorio do Rio de Janeiro.....		123:480\$000

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorisado a despende, pela Repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 100.716:824\$555

A saber:

1. Secretaria de Estado — Deduzida a quantia de 5:400\$, pela redução de 15 serventes a 10; de 1:600\$, pela suppressão de um logar de praticante; de 1:800\$, pela redução a 3:000\$ das gratificações de dous auxiliares de gabinete do ministro; de 1:500\$, pela suppressão de gratificações ao pessoal subalterno, por serviços fóra da hora do expediente; de 2:000\$, pela redução da quantia destinada á compra de livros; de 13:400\$, pela suppressão de aluguel de carro para o ministro, aluguel de casa para o porteiro e concertos no edificio da secretaria; de 1:000\$, pela redução a 5:000\$ da consignação para taxas postaes, e a 3:000\$ das despesas a cargo da portaria	385:910\$000
2. Auxilios á agricultura — Deduzidas as quantias de 13:000\$ destinada ao pessoal e 21:000\$ ao material para o amuramento do Jardim Botânico; de 70:000\$ pela redução a 450:000\$ da consignação — garantia de juros a engenheiros contraes — e reduzida de 450:000\$ a 400:000\$ a consignação para garantia de juros, etc. e applicada a quantia de 50:000\$, proveniente da mesma redução, á conclusão do edificio, aquisição de moveis, utensilios e montagem de laboratorios da	

Academia do Commercio de Juiz de Fôra, no Estado de Minas Geraes.....	729:887\$000
3. Agencia Central de Imigração — Deduzidas as seguintes quantias: de 25:300\$ pela suppressão dos seguintes logares: um chefe de secção 6:000\$, um official 4:000\$, tres amanuenses 8:100\$, tres ajudantes de interprete 7:200\$; de 600\$ pela redução do vencimento do administrador da hospedaria da Ilha das Flores a 4:800\$; de 2:400\$ pela suppressão de um auxiliar interprete e de 3:600\$ pela de dous auxiliares de escripta; de 8:942\$500 pela suppressão de tres auxiliares do guarda de bagagem, de ajudante de pedreiro e carpinteiro e de cinco serventes; de 4:562\$ pela redução a 15 dos tripolantes de batelões e botes; de 130:000\$ pela suppressão da consignação — Obras e despesas diversas — na hospedaria de Pinheiro; de 2.096:135\$872 pela suppressão de despesas com discriminação e medição de terras na consignação — Serviços diversos —; elevada a verba de mais 300:000\$ para auxiliar as despesas com a introdução de immigrants no Estado do Espirito Santo, de accordo com o contracto celebrado pelo Governo daquelle Estado em 3 de junho de 1892 e innovado a 28 de julho de 1893; e applicada a quantia de 45:000\$ á colonisação nacional de Matto Grosso.....	9.153:059\$628
4. Correios — Elevada da differença para mais nas tabellas votadas na lei de reforma dos Correios.....	7.659:527\$000
5. Telegraphos — Segundo a reforma votada 6.580:469\$500, elevada a verba de mais 615:000\$ para construcção de novas linhas, assim distribuidas: 10:000\$ para a construcção de um ramal á villa de Guaratuba, no Estado do Paraná, incidindo no ponto mais proximo da linha geral: 20:000\$ para material destinado á linha da villa União da Victoria e Palmas ou Guarapuava, cuja construcção incumbe á commissão estrategica no mesmo Estado; para prolongar as linhas telegraphicas do Amarante á cidade de Oeiras, passando na villa da Colonia, 30:000\$; das Barras á villa Porto Alegre, passando pelo Retiro e Batalha, 20:000\$; da cidade da Parahyba ao Porto da Amarração, 5:000\$; para a estação telegraphica de Aquiraz, no Estado do Ceará, incluindo os vencimentos do empregado respectivo, 5:000\$; para uma linha que ligue o porto mais conveniente da linha de S. Francisco á estação terminal da Estrada de Ferro Central da Bahia, 50:000\$; para continuação da linha telegraphica de Caxias, no Estado do Maranhão, pelo valle do Itapecurú, ao do Tocantins, em Goyaz, passando pela cidade de Carolina, com direcção á futura Capital Federal, 50:000\$; para prolongar a linha telegraphica de Barras, no Piahy, á cidade do Brejo, no Maranhão, passando pelas villas da Batalha, Retiro, Porto Alegre e S. Bernardo, a quantia de 50:000\$; para a construcção da linha telegraphica de Joinville a S. Bento, 25:000\$ e para a de Blumenau á cidade de Lages, no Estado de Santa Catharina, 50:000\$; para construcção de uma linha telegraphica simples, da villa de Itapemirim a Santo Antonio do Rio Novo, 12:000\$; para construcção de outra de Anchieta a Alfredo Chaves, 14:000\$;	
Annexo B—5	

para outra de Santa Cruz á villa de Pão Grande, no Estado do Espirito Santo, 14:000\$; para o prolongamento do telegrapho de Januaria a Joazeiro, 100:000\$; para a construcção da linha telegraphica de Theresina a Amarante, no Piahy, 40:000\$; para o ramal telegraphico de Angicos a Macão, 25:000\$; para o de Mossoró a Arêa Branca, 10:000\$; para diversos ramos em Sergipe, 30:000\$; para a construcção de linhas para a Lage do Muriahé e para o Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, 20:000\$; para unir as povoações da fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, S. Luiz, Santo Angelo e Palmeira, por linhas telegraphicas, á estação que mais convier, assim como para a linha que deve ligar Encruzilhada a Rio Pardo, no mesmo Estado, 35:000\$000.....	7.195:469\$500
6. Subvenção ás companhias de navegação a vapor — Elevada a verba com as seguintes quantias: 10:000\$ na consignação para o serviço de reboques das barras de Benevente e Itapemirim; de 30:000\$ para pagamento da subvenção á navegação do Baixo Tocantins, em cumprimento do contracto de 24 de outubro de 1890, autorisado pelo decreto n. 862 de 16 do dito mez e anno; e de 56:000\$ para custear o serviço de navegação de cabotagem do Ceará ao Pará até ao fim do exercicio, incluída no contracto, que para esse fim celebrar o Governo, a clausula de ser feita uma viagem mensal ao porto da Tutóia, no Estado do Maranhão; deduzidas as quantias: de 190:000\$ pela suppressão da subvenção á Companhia <i>United States and Brasil Steam Ship</i> ; de 56:000\$ pela redução da subvenção á Companhia do Maranhão, visto terminar o seu contracto a 2 de setembro de 1894; de 11:200\$ pela redução da subvenção á Companhia Pernambucana, cujo contracto termina a 5 de outubro de 1894.....	2.916:740\$000
7. Garantia de juros ás estradas de ferro—Reduzida a verba a.....	10.000:000\$000
8. Estrada de Ferro de Sobral — Incluidas as quantias de 40:000\$ para o prolongamento da mesma estrada; de 50:000\$ com os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro do Ipú a Cratehús e de 500:000\$ com o prolongamento da mesma estrada de Ipú a Cratehús.....	855:126\$332
9. Estrada de Ferro de Baturité—Augmentada de 200:000\$ a consignação para o prolongamento de Quixeramobim a Humaytá..	1.921:797\$840
10. Estrada de Ferro Central de Pernambuco — Augmentada de 222:017\$555 a consignação para a 4ª secção — Preparação de leito —via permanente — e de 199:500\$ a consignação para a 5ª secção — Preparação de leito, obras de arte, etc., e de 350:000\$ a consignação para o material rodante e fixo, e de 137:832\$840 para—Eventuaes; e para o ramal de Jaboatão, Luz, Cham de Alegria e Gloria de Goitá; Estudo, preparação do leito, via permanente e linha telegraphica, 146:099\$872.....	3.232:328\$452
11. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	3.641:953\$382
12. Estrada de Ferro de Paulo Afonso.....	162:668\$200
13. Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia	3.032:565\$485
14. Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana — Deduzida a quantia de 68:243\$926 da consignação para — Obras novas.....	3.118:710\$187
15. Construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.....	4.200:000\$000

16. Estrada de Ferro Central do Brazil.....	22.983:276\$306	23. Illuminação Publica da Capital Federal — Deduzida a quantia de 548:269\$383 de differenças de cambio, que passam para a respectiva verba do orçamento do Minis- terio da Fazenda.....	922:871\$015
17. Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil—Feitas as obras por adminis- tração no trecho locado, caso caduquem os actuaes contractos.....	4.700:000\$000	24. Esgoto da Capital Federal — (Contracto com a Companhia <i>City Improvements</i>)...	2.605:019\$728
18. Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá — Para os estudos da estrada estrategica, que será construida pela força publica federal, nos termos do projecto já appro- vado pela Camara e pendente do voto do Senado.....	200:000\$000	25. Eventuaes — Sendo de 350:000\$ para estu- dos que fixem o local destinado á nova capital da União no planalto já demar- cado, levantamento topographico daquella zona e reconhecimento das ligações por vias ferreas e mixtas (ferro-fluviaes) que unam o ponto escolhido para o levanta- mento da cidade ao littoral da Republica, especialmente o de um ramal da Estrada de Ferro do Catalão.....	400:000\$000.
19. Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	648:921\$500	I. São prohibidas desde já as concessões com garantias de juros ou subvenções sem especial autorisação do Congresso. Ao Poder Executivo não é permitido renovar, em favor de indivíduo ou empresa de qualquer natureza, as concessões com garantias de juros ou subvenções que tiverem caducado, venham a caducar ou fiquem sem effeito por quaesquer causas de direito. Reputam-se caducas as concessões com garantias de juros ou subvenções, que não se tornarem effectivas nos prazos das con- cessões ou dos contractos, não sendo licita a renovação desses prazos.	
20. Obras diversas nos Estados — Deduzida a quantia de 4:000\$ para conservação e guarda de instrumentos de engenharia; augmentada a verba com as quantias de 150:000\$, para terminação das obras de melhoramento do rio das Velhas, de Santa Luzia do Sabará á barra do Paraiuna; 100:000\$, para alargar, aprofundar e ba- lizar o canal do Sobradinho e melhorar o rio desde Santarém até á cidade do Joazeiro; 30:000\$, para a desobstrução do rio Gurgueia, da cidade da Jurumenha á villa da Aparecida; de 60:000\$, para o serviço de desobstrução e navegação do Alto Itapicuru, no Maranhão; de 50:000\$, para estudos e melhoramentos do Alto Tocantins e 50:000\$ para limpeza do rio Preto; de 100:000\$, para occorrer ás despesas com os estudos para melhora- mento do porto de Belém do Pará; de 100:000\$, para o material das obras do porto do Natal, no Rio Grande do Norte; de 40:000\$, para auxilio das obras de melhoramento do porto da Victoria; de 20:000\$, para desobstrução do porto de Mamanguape, no Estado da Parahyba; de 24:056\$, a consignação destinada ao porto de Angra dos Reis; de 100:000\$, para alargar a barra da Lagoa Araruama, no Estado do Rio de Janeiro; de 100:000\$, para as estradas estrategicas no Paraná, e auxilio á colonia da foz do Iguaçu; de 100:000\$, para continuação das obras do rio Parahyba; de 200:000\$, para abastecimento de agua á cidade de Macão, Estado do Rio Grande do Norte; de 30:000\$, para estudos do porto de Maranhé e applicada a de 100:000\$, para estudos e melhoramentos da navegação do rio Cuyabá; de 500:000\$, para conservação e melhoramentos do porto do Recife, caso se rescinda o contracto com a companhia incumbida desse serviço, passando este á ser feito por administração; de 50:000\$, de conformidade com a clausula 14 ^a do decreto n. 909, de 23 de outubro de 1890, a verba de 100:000\$ consignada ás obras do caes da Sagração, no Estado do Mara- nhão, ficando o Poder Executivo autori- sado a modificar nesse sentido o contracto com a Companhia Geral de Melhora- mentos no Maranhão, incumbida daquelle serviço; mantida a consignação para melhoramento da barra do Rio Grande do Sul, passando este serviço igualmente a ser feito por administração, caso seja rescindido o actual contracto com a Com- panhia Franco-Brazileira.....	7.902:578\$500	II. As companhias ou empresas que gosarem ou não de garantia de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Federal com as quotas que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para occur- rencias das despesas da repartição de fiscalisação, creada pelo decreto n. 399 de 20 de junho de 1891, instituida sob a clausula da despesa não exceder á receita proveniente daquella arrecadação. Desta obrigação estão isentas as companhias ou empresas cujos contractos, anteriormente celebrados, impuzerem expres- samente ao Governo as despesas com a respectiva fiscalisação, não sendo permitido, porém, ao Governo conceder a essas com- panhias ou empresas nenhuma novação ou favor de qualquer especie, sem que ellas se subordinem á exigencia da disposição anterior. III. A concessão de privilegio de qualquer natureza, salvo o de invenção, não se tornará effectiva sem approvação do Con- gresso. IV. Continúa em vigor o art. 14 da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888, que autorizou o Poder Executivo a resgatar as Estradas de Ferro do Recife a S. Francisco e Bahia a S. Fran- cisco, não podendo, porém, ao Governo conceder a essas com- panhias ou empresas nenhuma novação ou favor de qualquer especie, sem que ellas se subordinem á exigencia da disposição anterior. V. E' vedado ao Governo negociar emprestimos para estra- das de ferro ou quaesquer outras empresas ou companhias, assu- mindo qualquer responsabilidade por conta da União. VI. Nenhuma rescisão de contracto, mediante indemni- sação, será feita sem prévia autorisação do Congresso Nacional. VII. Os empregados dispensados por força desta lei e com direitos adquiridos, na fôrma das leis em vigor, serão aprovei- tados nos serviços de recepção, hospedagem e transporte de immi- grantes, ou adlidos a outras repartições, onde irão occupando os logares que forem vagando, na ordem de antiguidade e segundo as habilitações de cada um. VIII. O Governo reverá as tabellas dos vencimentos do pes- soal das vias-ferreas de propriedade da União, reduzindo-as e diminuindo o numero de empregados, de sorte a conseguir as economias que este serviço reclama, sujeitando as novas tabellas á approvação do Poder Legislativo na proxima reunião. IX. E' o Governo autorizado: a) a renovar os contractos de navegação a vapor, maritima ou fluvial, mediante concorrência publica, por prazo que não exceda de cinco annos, com redução das subvenções concedidas, não podendo prorogar os contractos actuaes; b) a rever o regulamento da Directoria Geral de Estatistica, podendo crear mais um logar de chefe de secção e organizar um corpo de collaboradores, sem augmento de despesas, sendo os vencimentos dos logares novamente creados, satisfeitos com as economias realisadas pela suppressão de outros logares na mesma repartição;	
21. Directoria Geral de Estatistica — Augmen- tada de 100:000\$ para conclusão do recen- seamento.....	242:182\$000		
22. Obras Publicas da Capital Federal — De- duzida a quantia de 400:000\$ na consi- gnação — Aquisição e canalisação de novos mananciaes para supprimento de agua.....	1.906:232\$500		

c) a innovar, sem augmento de subvenção, os contractos da Companhia Pernambucana de Navegação;

d) a contractar com a Companhia União Sorocabana e Ituana o prolongamento da sua estrada de ferro, desde a cidade de Itapetininga até a navegação fluvial do Ribeira de Iguape, em Sete Barras, sob as bases do contracto celebrado com a Companhia Sorocabana, em 30 de novembro de 1888;

e) a levar a zona demarcada para a futura Capital a linha ferrea, podendo a commissão que for incumbida de exploração da linha strategica de Catalão a Cuyabá proceder aos estudos de um ramal que vá a referida zona;

f) a auxiliar o Governo Municipal da cidade de Tatuhy, do Estado de S. Paulo, com a quantia de 60:000\$, para a fundação de um Instituto Agrícola e Zootechnico.

X. Fica approved o contracto celebrado entre o Governo e a *Western and Brazilian Telegraph Company*, a que se refere a mensagem de 24 de julho do corrente anno.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a despende pela Repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 85.645:244\$165

A saber :

1. Juros, amortisação e mais despesas da divida externa	13.387:808\$000
2. Juros, amortisação e mais despesas dos empréstimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889	9.038:805\$000
3. Juros, amortisação e mais despesas da divida interna fundada	18.111:612\$000
4. Juros da divida interna não fundada	7:000\$000
5. Pensionistas	3.543:681\$190
6. Aposentados	3.122:998\$078
7. Empregados das repartições e logares extinctos — Incluidos entre estes os das extinctas secções de estatistica commercial na Capital Federal e nos Estados	600:000\$000
8. Thesouro Federal	727:100\$000
9. Tribunal de Contas — Incluida a consignação para material, de accordo com a proposta	344:800\$000
10. Recebedoria da Capital Federal — Reduzida a verba — Pessoal — de accordo com o decreto n. 1482 A, de 24 de julho do corrente anno, a 102:060\$ e incluida a consignação para material de 70:940\$000	173:000\$000
11. Caixa da Amortisação	217:002\$500
12. Alfandegas — Incluidos 1:800\$ para gratificação de alimentação que sempre venceram os dous ajudantes do guarda-mór da Alfandega da Capital Federal, e mais 4:000\$ para elevar-se o numero de guardas na Alfandega de Corumbá a mais quatro	7.176:932\$250
13. Delegacias Fiscaes — Conservada a consignação para o pessoal da tabella R do decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892 para a de S. Paulo 28:100\$, e reduzido o material da mesma Delegacia, segundo a tabella da proposta para a Delegacia de Minas Geraes 6:832\$000	267:710\$000
14. Mesas de Rendas — Supprimida a Mesa de Rendas de Macahé, cujos empregados devem ser aproveitados na Alfandega creada	238:533\$925
15. Casa da Moeda	740:500\$000
16. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	970:000\$000
17. Laboratorio Nacional de Analyses	62:000\$000
18. Administração e custeio das fazendas e despesas com os proprios nacionaes — Reduzidos 17:954\$ conforme a proposta e mais os augmentos consignados na mesma de: augmento de vencimentos do zelador 1:200\$, dito do ajudante 1:800\$, admissão de um auxiliar 3:000\$, na somma para material, no Pará 17:800\$, e elevada de mais 1:800\$ para restabelecimento do logar de escrevente na secção do zelador a consignação para os vencimentos deste	78:160\$000

19. Ajudas de custo	20:000\$000
20. Gratificações para serviços temporarios e extraordinarios	20:000\$000
21. Juros diversos	50:000\$000
22. Juros de bilhetes do Thesouro	480:000\$000
23. Juros dos empréstimos do cofre dos orphãos	650:000\$000
24. Juros dos empréstimos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro	1.500:000\$000
25. Comissões e corretagens	30:000\$000
26. Diferença de cambio	20.124:840\$000
27. Obras — Reduzidos : na consignação para construcção dos novos armazens 50:000\$; supprimida a consignação para aquisição de uma draga, um rebocador e dous batelões 150:000\$; reduzida a da construcção do caes da Alfandega até ao Arsenal de Guerra de 100:000\$; elevada a verba de mais 50:000\$ para as obras necessarias na Alfandega do Espirito Santo; de mais 50:000\$ para as obras da Alfandega da Parahyba do Norte; de mais 150:000\$ para construcção de um predio em que funcione a Alfandega e armazens em Manãos; de mais 100:000\$ para auxiliar a construcção da Alfandega de Paranguá; de mais 100:000\$ para obras da do Pará, caso não seja realisada a compra do trapiche S. João; de mais 30:000\$ para melhorar o galpão que serve de edificio da Alfandega de Corumbá, e de mais 100:000\$ para as obras do edificio destinado à Alfandega de Macahé, si não forem applicados os 200:000\$ na lei do orçamento vigente	1.080:000\$000
28. Despesas eventuaes	100:000\$000
29. Reposições e restituções	100:000\$000
30. Adeantamento da garantia provincial de 2 % às Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco	450:000\$000
31. Exercícios findos — Inclusive 607\$500, divida reconhecida pelo Thesouro ao primeiro escripturario da Thesouraria de Fazenda da Parahyba, Balduino José Meira, por serviços prestados fóra das horas do expediente, em virtude de ordem do Ministerio da Fazenda e 2:050\$ para pagamento á viuva do deputado Ernesto Alves de Oliveira, pelos subsídios de 16 de janeiro a 26 de fevereiro de 1891	802:657\$500
32. Creditos especiaes — Inclusive as seguintes quantias: 408:622\$821 para pagamento a D. Joaquina Carmelita de Meirelles, de seu debito reconhecido pela lei n. 65 de 21 de julho de 1892; 34:000\$ para pagamento do que se liquidar pela divida a que foi condemnada a Fazenda Nacional pelo Tribunal da Relação do Estado da Bahia a pagar ao bacharel Manoel Teixeira Soares, por damnificação em predio de sua propriedade e mais 100\$ por mez até á liquidación; e 439:496\$532, para indemnisação, ao Estado do Maranhão, para execução da lei n. 117 de 4 de novembro de 1892	1.430:083\$722

Art. 8.º Para as vagas que se derem nas repartições de Fazenda deverão ser nomeados os addidos existentes, respeitadas os accessos.

Art. 9.º Os empregados de concurso não poderão ser removidos para cargos de categoria inferior aos que occuparem, e só poderão ser demittidos em virtude de sentença.

Art. 10. Continuum em vigor as disposições dos arts. 8º e 9º, n. 1 do art. 11 da lei n. 126 R, de 21 de novembro de 1892, em todas as suas disposições.

A ' 11. E' o Governo autorisado a abrir, no exercicio de 1894, os creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei.

Art. 12. E' revigorada no exercicio a autorisação consignada no art. 12 da lei n. 26, de 3 de dezembro de 1891, para a liquidação, pelo Governo, da importancia de 1.426:329\$896, com o Estado do Rio de Janeiro, proveniente da garantia de juros de 2 %, pagos á companhia emprezaria da continuação da Estrada de Ferro D. Pedro II, que mais tarde passou ao dominio da nação.

Art. 13. O Governo providenciara para que a Associação Commercial do Rio de Janeiro contribua com uma quota da renda que se arrecadar pelo edificio, nomeando o Governo fiscal dessa renda, para ser indemnizado o Thesouro do pagamento dos juros e da amortisação do emprestimo contractado com o Banco Alliança do Porto, e que está sendo feito pelo Thesouro como fiador e principal pagador.

Art. 14. Os agentes estadoaes que, em virtude de convenio entre o Governo da União e o dos Estados, foram ou forem encarregados da arrecadação da licença para a venda de fumo em bruto ou de qualquer modo preparado, a que se refere o art. 9º do decreto n. 1203, de 28 de setembro de 1892, teem direito á porcentagem de que trata o art. 25 do decreto de 17 de maio de 1892, relativa ao imposto do fumo.

As Caixas Economicas dos Estados de Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul continuam sob o regimen autonomico dos decretos ns. 5594 de 18 de abril de 1874 e 9737 de 2 de abril de 1887, não derogados pelo decreto n. 1168 de 17 de dezembro de 1892, que só é applicavel ás Caixas Economicas que funcionavam annexas ás Thesourarias de Fazenda.

Art. 15. Fica o Governo autorizado:

I. A abrir desde já os creditos necessarios para a execução da lei n. 149 A, de 20 de julho ultimo, que creou as Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fora.

II. A crear uma Mesa de rendas alfandegada, á margem esquerda do rio Paraguay, no Estado de Matto Grosso, e ponto mais proximo da fronteira com a Republica do Paraguay, aproveitando para ella os empregados addidos.

III. A ceder gratuitamente á irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria da Capital Federal o terreno necessario, na Quinta da Boa Vista, junto da estação da Mangueira, da Estrada de Ferro Central do Brazil, para a construcção de um asylo primario e profissional para crianças pobres de ambos os sexos.

O terreno será demarcado de accordo com a planta que for apresentada pela irmandade ao Governo e por este approvada.

IV. A fazer concessão á Sociedade Propagadora das Bellas Artes do dominio util, por meio de aforamento perpetuo, do terreno da rua Treze de Maio, pertencente á União, no qual se acham as derrocadas edificações do Lyceo de Artes e Officios desta Capital; com reversão para o Estado. do mesmo terreno e das novas construcções, no caso de extincção da mesma sociedade; outrossim, a conceder-lhe o direito da applicação da lei de desapropriação, por utilidade publica nacional, aos predios e terrenos necessarios aos melhoramentos e desenvolvimento das edificações do referido Lyceo.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 30 de setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.

TABELLA

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1894

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Socorros publicos.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

*Ajudas de custo.
Extraordinarias no exterior.*

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitais — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitais e enfermarias, e para despezas de enterro.

Eventuaes — Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitais — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.

Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Despezas de corpos e quartéis — Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformadas.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Fabricas — Pelas dietas, medicamentos e utensis.

Presidios e colonias militares — Etapas e diarias a colonos.

Diversas despezas e eventuaes — Pelo transporte de praças e comedorias de embarque.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantias de juros ás estradas de ferro e aos engenhos centraes — Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Caixa de Amortisação — Pela encomenda e assignatura de notas.

Differença de cambio — Pelo que for preciso afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortisação dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889 e das apolices convertidas do juro de 4 % em ouro.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Socorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituções — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia delles exceder á consignação.

Capital Federal, 30 de setembro de 1893.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.

DECRETO N. 192 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Poder Executivo a alterar o traçado, já approvedo, da 1ª secção da Estrada de Ferro Central Alagoana, até á cidade de S. Miguel, a partir da de Atalaya.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a alterar o traçado, já approvedo, da 1ª secção da Estrada de Ferro Central Alagoana, até á cidade de S. Miguel, a partir da cidade de Atalaya.

Art. 2.º Da cidade de S. Miguel em deante, será mantido o traçado da concessão de 8 de novembro de 1890, de accordo com o plano geral de viação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Engenheiro João Felipe Pereira, Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, assim o faça executar.

Capital Federal, 2 de outubro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

João Felipe Pereira.



DECRETO N. 193 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Reorganisa o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos e altera o respectivo regulamento.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reorganisar o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos e alterar o respectivo regulamento de accordo com as seguintes bases:

A Repartição Geral dos Telegraphos ficará a cargo de uma Directoria Geral e constará das tres divisões seguintes:

1.ª Administração geral, que comprehenderá directoria, secretaria, archivo, linhas e estações e a quem incumbe a direcção de todo o serviço a cargo da repartição;

2.ª Secção technica, que terá a seu cargo a organização de projectos e mais trabalhos technicos relativos ao serviço telegraphico e comprehenderá escriptorio central, escriptorio de desenho, aula telegraphica, officina e almoxarifado;

3.ª Contadoria geral ou secção de receita e despesa geral da repartição, comprehendendo uma contadoria geral e 12 sub-directorias nas sedes dos districtos em que forem necessarias.

Art. 2.º A hierarchia e os vencimentos dos funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos serão regidos pela disposição da seguinte tabella:

PRIMEIRA DIVISÃO

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Directoria:	
Director geral.....	15:000\$000
Vice-director.....	12:000\$000
Secretaria:	
Official.....	5:400\$000
Primeiro escriptuario.....	4:800\$000
Segundo dito.....	3:800\$000
Amanuense.....	3:000\$000

Porteiro.....	3:000\$000
Ajudante do porteiro.....	2:400\$000
Continuo.....	2:000\$000
Serventes, diaria até 4\$000.	
Archivo:	
Official archivista.....	5:400\$000
Linhas:	
Engenheiro chefe de districto.....	9:000\$000
Engenheiro ajudante.....	7:200\$000
Inspector de 1ª classe.....	6:000\$000
Dito de 2ª classe.....	4:560\$000
Dito de 3ª classe.....	3:360\$000
Feitor.....	2:160\$000
Guardas e trabalhadores, diaria de 2\$ a 5\$000.	

Estações:	
Telegraphista chefe.....	7:200\$000
Dito de 1ª classe.....	4:800\$000
Dito de 2ª ».....	3:800\$000
Dito de 3ª ».....	3:000\$000
Dito de 4ª ».....	2:000\$000
Vigia de 1ª classe.....	1:200\$000
Dito de 2ª classe.....	960\$000
Estafeta de 1ª classe.....	1:800\$000
Dito de 2ª classe.....	1:400\$000
Dito de 3ª classe e serventes, diaria até 3\$000.	

SEGUNDA DIVISÃO

SECÇÃO TECHNICA

Escripatorio central:	
Chefe da secção technica.....	9:800\$000
Engenheiro ajudante.....	7:200\$000
Telegraphista chefe.....	7:200\$000
Segundo escriptuario.....	3:800\$000
Amanuense.....	3:000\$000
Continuo.....	2:000\$000

Escripatorio de desenho:	
Desenhista chefe.....	7:200\$000
Dito auxiliar.....	3:800\$000

Aula telegraphica:	
Engenheiro ajudante.....	7:200\$000
Telegraphista de 1ª classe.....	4:800\$000

Officinas:	
Chefe da officina.....	7:800\$000
Ajudante do chefe.....	6:000\$000
Official da officina.....	4:200\$000
Operario de 1ª classe.....	3:600\$000
Dito de 2ª classe.....	3:000\$000
Dito de 3ª ».....	2:400\$000
Dito de 4ª ».....	1:800\$000
Aprendizes e serventes, diaria até 4\$000.	

Almoxarifado:	
Almoxarife.....	6:000\$000
Escrivão.....	4:200\$000
Despachante.....	4:200\$000
Fiel.....	3:000\$000
Segundo escriptuario.....	3:800\$000
Amanuense.....	3:000\$000
Continuo.....	2:000\$000
Mestre da lança.....	3:000\$000
Machinista.....	2:600\$000
Foguista.....	1:800\$000
Marinheiros, até 4\$000.	
Serventes, diaria até 4\$000.	

TERCEIRA DIVISÃO

CONTADORIA GERAL

Escripatorio central:	
Contador geral.....	9:800\$000
Official.....	5:400\$000
Amanuense.....	3:000\$000
Continuo.....	2:000\$000

PRIMEIRA SECÇÃO

Chefe.....	6:600\$000
Primeiro escriptuario.....	4:800\$000
Segundo dito.....	3:800\$000
Amanuense.....	3:000\$000
Continuo.....	2:000\$000

SEGUNDA SECÇÃO

Chefe.....	6:600\$000
Primeiro escriptuario.....	4:000\$000
Segundo dito.....	3:600\$000
Amanuense.....	3:000\$000
Continuo.....	2:000\$000

TERCEIRA SECÇÃO (thesouraria geral)

Thesoureiro, inclusive 800\$ para quebras.....	7:400\$000
Escrivão.....	4:800\$000
Fiel.....	3:600\$000
Amanuense.....	3:000\$000
Continuo.....	2:000\$000

SUB-CONTADORIA

Contador.....	5:000\$000
Escriptuario-pagador (inclusive 400\$ para quebras).....	4:200\$000
Amanuense.....	3:000\$000

Art. 3.º As estações telephonicas serão dirigidas por telegraphistas de 3ª e 4ª classes.

Os telephonistas actuaes serão transferidos para o quadro de telegraphistas, logo que exhibam provas das habilitações exigidas.

Art. 4.º A taxa telegraphica poderá ser arrecadada por meio de estampilhas especiaes.

Art. 5.º Os cargos novamente creados serão providos por pessoal constante dos diversos quadros dos empregados actuaes.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de outubro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

João Felipe Pereira.

DECRETO N. 194 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e por ella enviado á sancção.

Autorisa a reorganisação do serviço do Correio Federal

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a reorganisar o serviço dos Correios da Republica, expedindo para esse fim o necessario regulamento, de conformidade com as bases seguintes:

1.ª Constituir a Directoria Geral, como repartição central encarregada da inspecção e fiscalisação de todo o serviço na Republica, do estudo e resolução dos trabalhos postaes e da respectiva correspondencia;

2.ª Ser creada uma administração propria para o serviço postal do Districto Federal, a qual tambem ficará incumbida do mesmo serviço no Estado do Rio de Janeiro;

3.ª Attender a todos os encargos e serviços creados pela ultima convenção postal e pelos accordos internacionaes;

4.ª Limitar a franquia, de modo rigoroso e efficaç, à correspondencia official, expedida e recebida pelas autoridades e funcionarios da União e dos Estados, os autos-crimes em que for parte a justiça, e os autos de recursos remettidos com a declara-

ção deserem os réos pessoas miseraveis, e bem assim os papeis relativos ao alistamento e processos eleitoraes; os exemplares do *Diario Official* da União remettidos aos assignantes e às autoridades; as publicações impressas por conta ou ordem do Governo Federal; os avisos, maços ou pacotes relativos ao serviço postal ou telegraphico que aos empregados ou particulares remetterem os respectivos chefes e os remettidos pelos ministros e chefes de repartições federæes ou estadoaes;

5.ª Serem as taxas das correspondencias, dentro dos limites da Republica:

a) cartas, 100 réis por 15 grammas ou fracção de 15 grammas;

b) cartas-bilhete, 100 réis cada uma, equiparadas as cartas ordinarias para todos os effeitos, augmentado o seu formato e elevado o peso a 15 grammas;

c) bilhetes postaes, 40 réis os simples e 80 réis os com resposta paga;

d) manuscriptos, 100 réis, por 50 grammas ou fracção desse peso;

e) impressos, 20 réis por 50 grammas ou fracção desse peso;

f) jornaes, revistase outras publicações periodicas impressas no Brazil, 10 réis por 100 grammas, ou fracções de 100 grammas, sejam expedidos pelos directores ou por outros individuos;

6.ª Estabelecer penas para a repressão do contrabando postal, e disciplinas contra os empregados, ficando nesta parte o regulamento dependente de approvação do Congresso Nacional;

7.ª Serem creados tres sub-administrações nos Estados de Minas Geraes, tendo por sédes as cidades da Campanha, Diamantina e Uberaba, com a organização das administrações de 4ª classe;

8.ª Serem creadas nas administrações e sub-administrações dos Estados e nas agencias postaes, caixas economicas postaes, as quaes funcionarão depois de regulamentadas pelo Ministerio da Fazenda;

9.ª Ser obrigatorio o registro dos vales postaes.

Art. 2.º São mantidas aos empregados do Correio as vantagens pecuniarias, de que actualmente gosam com relação ao serviço postal, menos a que se refere á gratificação local e ás condições e favores especiaes nos casos de aposentadoria.

§ 1.º Nas nomeações a fazer com a presente reforma serão respeitadas os direitos adquiridos a accesso pelos actuaes empregados.

§ 2.º As repartições postaes da União terão o pessoal constante das tabellas annexas de ns. 1 a 22 e os vencimentos nestas marcados.

Art. 3.º Considera-se legislação subsidiaria dos Correios:

1.º As leis e os regulamentos postaes anteriores, na parte não expressamente revogada;

2.º As disposições da ultima convenção postal e os accordos internacionaes, e os seus regulamentos no que for applicavel ao respectivo serviço no paiz.

Art. 4.º E' vedado aos Estados tributar, por qualquer forma, a correspondencia e outros objectos que transitarem pelas repartições postaes federaes.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabellas a que se refere o art. 2º, § 2º

N. 1 — Directoria Geral dos Correios

Ns.	Denominações	Vencimento annual
1	Director geral.....	15:000\$000
§ 1.º	Sub-Directoria:	
1	Sub-director.....	12:000\$000
3	1.ºs officiaes a.....	6:000\$000
3	2.ºs ditos a.....	4:800\$000
3	3.ºs ditos a.....	3:600\$000
3	Amanuenses a.....	2:600\$000
6	Praticantes a.....	2:200\$000
3	Continuos a.....	1:400\$000
2	Serventes, diaria 4\$000.	
§ 2.º	Contadoria:	
1	Contador geral.....	10:000\$000
1	Ajudante do contador.....	7:200\$000
2	1.ºs officiaes a.....	6:000\$000

2 2 ^{as} ditos a.....	4:800\$000
2 3 ^{as} ditos a.....	3:600\$000
8 Amanuenses a.....	2:600\$000
16 Praticantes a.....	2:200\$000
1 Continuo.....	1:400\$000
1 Servente, diaria 4\$000.	
§ 3.º Thesouraria e almoxarifado :	
1 Thesoureiro almoxarife.....	8:200\$000
1 Fiel.....	3:600\$000
2 Praticantes a.....	2:200\$000
1 Continuo.....	1:400\$000
2 Serventes, diaria 4\$000.	
§ 4.º Portaria:	
1 Porteiro.....	3:600\$000

N. 2 — Administração do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

1 Administrador.....	12:000\$000
1 Ajuatante do administrador.....	8:400\$000
1 Contador.....	8:400\$000
1 Thesoureiro.....	7:600\$000
5 Chefes de secção a.....	7:200\$000
17 1 ^{as} officiaes a.....	6:000\$000
22 2 ^{as} ditos a.....	4:800\$000
35 3 ^{as} ditos a.....	3:600\$000
6 Fieis do thesoureiro a.....	3:600\$000
1 Porteiro.....	3:800\$000
2 Ajudantes de porteiro a.....	3:000\$000
100 Amanuenses a.....	2:600\$000
200 Praticantes a.....	2:200\$000
90 Carteiros de 1 ^a classe a.....	2:400\$000
180 Ditos de 2 ^a classe a.....	2:200\$000
29 Ditos ruraes a.....	2:400\$000
6 Continuos a.....	1:400\$000
50 Collectores a.....	1:400\$000
22 Carimbadores, diaria 4\$000.	
45 Serventes, diaria 4\$000.	
Conductores e estafetas, diarias diversas, conforme as distancias e o serviço.	

N. 3 — Administração de S. Paulo

1 Administrador.....	10:500\$000
1 Contador.....	7:200\$000
1 Thesoureiro.....	6:400\$000
3 Chefes de secção a.....	6:000\$000
4 1 ^{as} officiaes a.....	5:400\$000
8 2 ^{as} ditos a.....	4:500\$000
12 3 ^{as} ditos a.....	3:600\$000
3 Fieis do thesoureiro a.....	3:600\$000
1 Porteiro.....	3:600\$000
1 Ajudante de porteiro.....	2:400\$000
36 Amanuenses a.....	2:600\$000
72 Praticantes a.....	2:200\$000
25 Carteiros de 1 ^a classe a.....	2:400\$000
50 Ditos de 2 ^a classe a.....	2:200\$000
1 Continuo.....	1:200\$000
6 Serventes, diaria 3\$500.	
6 Carimbadores, diaria 3\$500.	
Conductores e estafetas, diarias diversas.	

N. 4 — Administração de Minas Geraes

1 Administrador.....	8:400\$000
1 Contador.....	6:000\$000
1 Thesoureiro.....	5:000\$000
2 Chefes de secção a.....	4:800\$000
2 1 ^{as} officiaes a.....	4:400\$000
4 2 ^{as} ditos a.....	3:600\$000
8 3 ^{as} ditos a.....	3:000\$000
1 Fiel do thesoureiro.....	3:000\$000
1 Porteiro.....	3:000\$000

9 Amanuenses a.....	2:200\$000
16 Praticantes a.....	1:800\$000
6 Carteiros de 1 ^a classe a.....	2:000\$000
12 Ditos de 2 ^a classe a.....	1:800\$000
1 Continuo.....	1:200\$000
7 Serventes, diaria 3\$500	
Conductores e estafetas, diarias diversas.	

N. 5 — Administração de S. Pedro do Sul

1 Administrador.....	8:400\$000
1 Contador.....	6:000\$000
1 Thesoureiro.....	5:000\$000
2 Chefes de secção a.....	4:800\$000
2 1 ^{as} officiaes a.....	4:200\$000
4 2 ^{as} ditos a.....	3:000\$000
6 3 ^{as} ditos a.....	3:000\$000
1 Fiel do thesoureiro.....	3:000\$000
1 Porteiro.....	3:000\$000
7 Amanuenses a.....	2:200\$000
14 Praticantes a.....	1:800\$000
8 Carteiros de 1 ^a classe a.....	2:000\$000
16 Ditos de 2 ^a classe a.....	1:800\$000
4 Ditos ruraes a.....	2:000\$000
1 Continuo.....	1:200\$000
6 Serventes, diaria 3\$500	
Conductores e estafetas, diarias diversas.	

N. 6 — Administração de Pernambuco

1 Administrador.....	8:400\$000
1 Contador.....	6:000\$000
1 Thesoureiro.....	5:000\$000
2 Chefes de secção a.....	4:800\$000
2 1 ^{as} officiaes a.....	3:200\$000
4 2 ^{as} ditos a.....	3:600\$000
6 3 ^{as} officiaes a.....	3:000\$000
1 Fiel do thesoureiro.....	3:000\$000
1 Porteiro.....	3:000\$000
10 Amanuenses a.....	2:200\$000
20 Praticantes a.....	1:800\$000
9 Carteiros de 1 ^a classe a.....	2:000\$000
18 Ditos de 2 ^a classe a.....	1:800\$000
1 Continuo.....	1:200\$000
4 Serventes, diaria 3\$500.	
Conductores e estafetas, diarias diversas.	

N. 7 — Administração da Bahia

1 Administrador.....	8:400\$000
1 Contador.....	6:000\$000
1 Thesoureiro.....	5:000\$000
2 Chefes de secção a.....	4:800\$000
2 1 ^{as} officiaes a.....	4:200\$000
4 2 ^{as} ditos a.....	3:600\$000
6 3 ^{as} ditos a.....	3:000\$000
1 Fiel do thesoureiro.....	3:000\$000
1 Porteiro.....	3:000\$000
10 Amanuenses a.....	2:200\$000
20 Praticantes a.....	1:800\$000
9 Carteiros de 1 ^a classe a.....	2:000\$000
18 Ditos de 2 ^a classe a.....	1:800\$000
1 Continuo.....	1:200\$000
4 Serventes, diaria 3\$500.	
Conductores e estafetas, diarias diversas.	

N. 8 — Administração do Pará

1 Administrador.....	8:400\$000
1 Contador.....	6:000\$000
1 Thesoureiro.....	5:000\$000
2 Chefes de secção a.....	4:800\$000
2 1 ^{as} officiaes a.....	4:200\$000
4 2 ^{as} ditos a.....	3:600\$000

8 3 ^{as} ditos a.....	3:000\$000
1 Fiel do thesoureiro.....	3:000\$000
1 Porteiro.....	3:000\$000
6 Amanuenses a.....	2:200\$000
12 Praticantes a.....	1:800\$000
9 Carteiros de 1 ^a classe a.....	2:000\$000
18 Ditos de 2 ^a classe a.....	1:800\$000
1 Continuo.....	1:200\$000
3 Serventes, diaria 3\$500.	
Conductores e estafetas, diarias diversas.	

N. 9 — Administração do Paraná

1 Administrador.....	6:000\$000
1 Contador.....	4:000\$000
1 Thesoureiro.....	3:000\$000
2 1 ^{as} officiaes a.....	3:000\$000
3 2 ^{as} ditos a.....	2:400\$000
1 Fiel do thesoureiro.....	2:000\$000
1 Porteiro.....	2:000\$000
4 Amanuenses a.....	2:000\$000
8 Praticantes a.....	1:800\$000
9 Carteiros a.....	1:200\$000
4 Serventes, diaria 3\$500.	
Conductores, diarias diversas.	
Estafetas, idem.	

N. 10 — Administração do Amazonas

1 Administrador.....	6:000\$000
1 Contador.....	4:000\$000
1 Thesoureiro.....	3:000\$000
2 1 ^{as} officiaes a.....	3:000\$000
3 2 ^{as} ditos a.....	2:400\$000
1 Fiel do thesoureiro.....	2:000\$000
1 Porteiro.....	2:000\$000
3 Amanuenses a.....	2:000\$000
6 Praticantes a.....	1:800\$000
14 Carteiros a.....	1:800\$000
1 Continuo.....	1:200\$000
2 Serventes, diaria 3\$500.	
Conductores diarias diversas.	
Estafetas, idem.	

N. 11 — Administração do Ceará

1 Administrador.....	6:000\$000
1 Contador.....	4:000\$000
1 Thesoureiro.....	3:000\$000
2 1 ^{as} officiaes a.....	3:000\$000
3 2 ^{as} ditos a.....	2:400\$000
1 Fiel do thesoureiro.....	2:000\$000
1 Porteiro.....	2:000\$000
3 Amanuenses a.....	2:000\$000
6 Praticantes a.....	1:800\$000
8 Carteiros a.....	1:800\$000
1 Continuo.....	1:200\$000
2 Serventes, diarias 3\$500.	
Conductores, diarias diversas.	
Estafetas, idem.	

N. 12 — Administração do Maranhão

1 Administrador.....	6:000\$000
1 Contador.....	4:000\$000
1 Thesoureiro.....	3:000\$000
2 1 ^{as} officiaes a.....	3:000\$000
3 2 ^{as} ditos a.....	2:400\$000
1 Fiel do thesoureiro.....	2:000\$000
1 Porteiro.....	2:000\$000
4 Amanuenses a.....	2:000\$000
8 Praticantes a.....	1:800\$000
9 Carteiros a.....	1:800\$000
1 Continuo.....	1:200\$000
4 Serventes, diaria 3\$500.	
Conductores, diarias diversas.	
Estafetas, idem.	

N. 13 — Administração das Alagoas

1 Administrador.....	5:000\$000
1 Contador.....	3:400\$000
1 Thesoureiro.....	2:400\$000
1 1 ^o official.....	2:400\$000
2 2 ^{as} ditos a.....	1:800\$000
1 Porteiro.....	1:600\$000
3 Amanuenses a.....	1:600\$000
6 Praticantes a.....	1:400\$000
16 Carteiros a.....	1:400\$000
6 Serventes, diaria 3\$000.	
Conductores, diarias diversas.	
Estafetas, idem.	

N. 14 — Administração de Santa Catharina

1 Administrador.....	5:000\$000
1 Contador.....	3:400\$000
1 Thesoureiro.....	2:400\$000
1 1 ^o official.....	2:400\$000
2 2 ^a ditos a.....	1:800\$000
1 Porteiro.....	1:600\$000
2 Amanuenses a.....	1:600\$000
4 Praticantes a.....	1:400\$000
7 Carteiros a.....	1:400\$000
1 Servente, diaria 3\$000.	
Conductores, diarias diversas.	
Estafetas, idem.	

N. 15 — Administração do Espirito Santo

1 Administrador.....	5:000\$000
1 Contador.....	3:400\$000
1 Thesoureiro.....	5:400\$000
1 1 ^o official.....	2:400\$000
2 2 ^{as} ditos a.....	1:800\$000
1 Porteiro.....	1:600\$000
2 Amanuenses a.....	1:600\$000
4 Praticantes a.....	1:400\$000
6 Carteiros a.....	1:400\$000
1 Servente, diaria 3\$000.	
Conductores, diarias diversas.	
Estafetas, idem.	

N. 16 — Administração de Goyaz

1 Administrador.....	4:000\$000
1 Contador.....	3:000\$000
1 Thesoureiro.....	2:000\$000
1 Official.....	1:800\$000
1 Porteiro.....	1:600\$000
2 Amanuenses a.....	1:600\$000
4 Praticantes a.....	1:400\$000
3 Continuos a.....	1:400\$000
1 Servente, diaria 2\$500.	
Conductor, diarias diversas.	
Estafetas, idem.	

N. 17 — Administração da Parahyba do Norte

1 Administrador.....	4:000\$000
1 Contador.....	3:000\$000
1 Thesoureiro.....	2:000\$000
1 Official.....	1:800\$000
1 Porteiro.....	1:600\$000
3 Amanuenses a.....	1:600\$000
6 Praticantes a.....	1:400\$000
9 Carteiros a.....	1:400\$000
1 Servente, diaria 3\$000.	
Conductores, diarias diversas.	
Estafetas, idem.	

N. 18—Administração do Rio Grande do Norte

1 Administrador.....	4:000\$000
1 Contador.....	3:000\$000
1 Thesoureiro.....	2:000\$000
1 Official.....	1:800\$000
1 Porteiro.....	1:600\$000
1 Amanuense.....	1:600\$000
2 Praticantes a.....	1:400\$000
5 Carteiros a.....	1:400\$000
1 Servente, diaria 3\$000.	
Condutores, diarias diversas.	
Estafetas, idem.	

N. 19—Administração de Sergipe

1 Administrador.....	4:000\$000
1 Contador.....	3:000\$000
1 Thesoureiro.....	2:000\$000
1 Official.....	1:800\$000
1 Porteiro.....	1:600\$000
1 Amanuense.....	1:600\$000
2 Praticantes a.....	1:400\$000
4 Carteiros a.....	1:400\$000
1 Servente, diaria 2\$500.	
Condutores, diarias diversas.	
Estafetas, idem.	

N. 20 — Administração de Matto Grosso

1 Administrador.....	4:000\$000
1 Contador.....	3:000\$000
1 Thesoureiro.....	2:000\$000
1 Official.....	1:800\$000
1 Porteiro.....	1:600\$000
1 Amanuense.....	1:600\$000
2 Praticantes a.....	1:400\$000
3 Carteiros a.....	1:400\$000
1 Servente, diaria 2\$500.	
Condutores, diarias diversas.	
Estafetas, idem.	

N. 21 — Administração do Piauhy

1 Administrador.....	4:000\$000
1 Contador.....	3:000\$000
1 Thesoureiro.....	2:000\$000
1 Official.....	1:800\$000
1 Porteiro.....	1:600\$000
1 Amanuense.....	1:600\$000
2 Praticantes a.....	1:400\$000
3 Carteiros a.....	1:400\$000
1 Servente, diaria 2\$500.	
Condutores, diarias diversas.	
Estafetas, idem	

N. 22 — Sub-administração de Minas Geraes, nas cidades da Campanha, Diamantina e Uberaba

3 Sub-administradores.....	4:000\$000
3 Contadores a.....	3:000\$000
3 Thesoueiros a.....	2:000\$000
3 Officiaes a.....	1:800\$000
3 Porteiros a.....	1:600\$000
3 Amanuenses a.....	1:600\$000
6 Praticantes a.....	1:400\$000
6 Carteiros a.....	1:400\$000
3 Serventes, diaria 2\$500.	
Condutores, diarias diversas.	
Estafetas, diarias diversas.	

Annexo B-6

Paragrapho unico. Os thesoueiros das administrações, além dos vencimentos marcados, terão uma gratificação para quebras, sendo 800\$ para o do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro; 600\$ para o de S. Paulo; 400\$ para os das outras administrações, sub-administrações e agencias de 1ª classe; e os vencimentos dos thesoueiros destas agencias serão correspondentes a 3/4 do vencimento do respectivo agente.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 11 de outubro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

João Felipe Pereira.



DECRETO N. 195 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 32:150\$ á verba — Repartição da Carta Maritima — no corrente exercicio, para as despesas do pessoal e material dos pharões que se estão erigindo nos Estados do Pará, Rio Grande do Norte, Ceará, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo e Santa Catharina.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional resolve e eu sanciono a seguinte resolução:

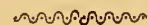
Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir á verba — Repartição da Carta Maritima, — no exercicio corrente, o credito supplementar de trinta e dous contos cento e cincoenta mil réis (32:150\$) para as despesas do pessoal e material dos novos pharões que se estão erigindo nos Estados do Pará, Rio Grande do Norte, Ceará, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo e Santa Catharina, para os quaes o orçamento vigente não consignou fundos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Contra-Almirante Felipe Firmino Rodrigues Chaves, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.
Capital Federal, 13 de outubro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

F. Chaves.



DECRETO N. 196 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Autorisa o Governo a conceder ao Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, lente cathedratico da Escola Naval, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica autorisado o Governo a conceder ao Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, lente cathedratico da Escola Naval, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Contra-Almirante Felipe Firmino Rodrigues Chaves, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, o faça executar.

Capital Federal, 20 de outubro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

F. Chaves.



DECRETO N. 197 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1893

Iniciado na Camara dos Deputados e pelo Senado enviado á sancção.

Manda contar para a jubilação do ex-professor de esgrima da Escola Nava.

José Diogo Osorio de Oliveira, o tempo em que serviu no Exercito até ao posto de tenente, em que foi reformado.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar contar, para jubilação do ex-professor de esgrima da Escola Naval José Diogo Osorio de Oliveira, o tempo em que serviu nas fileiras do

Exercito da Republica até ao posto de tenente, em que foi reformado.

Paragraphe unico. Concedida a jubilação perde o dito professor o direito ao soldo de sua reforma, visto como terá de perceber os vencimentos de professor aposentado, pelos quaes deseja optar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Marinha assim o faça executar.

Capital Federal, 20 de outubro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

F. Chaves.

